



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 117

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

| SUMÁRIO | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 62 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 40 | 62 |
| Casa Civil..... | 5 | 46 | 62 |
| Secretaria de Estado de Governo | | 47 | |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle | | 49 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural | 6 | 49 | 63 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 6 | 49 | 66 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | | 50 | |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 9 | | 68 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 10 | | 68 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | 13 | | 70 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | 16 | | 70 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 16 | 50 | 100 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 17 | 56 | 101 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 17 | 58 | 101 |
| Secretaria de Estado de Turismo..... | | 58 | |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano | 24 | 59 | 103 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos..... | 25 | 59 | 104 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento..... | 26 | 60 | 104 |
| Secretaria de Estado de Administração Pública..... | 27 | 60 | 105 |
| Secretaria de Estado de Esporte..... | 28 | 60 | 105 |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação | | 60 | 109 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | | 60 | |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | 28 | | |
| Secretaria de Estado da Criança..... | 30 | 61 | |
| Secretaria de Estado da Defesa Civil..... | 30 | | |
| Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014..... | | 61 | 110 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | | 110 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 30 | 61 | 110 |
| Ineditoriais | | | 111 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.426, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Revoga o Decreto nº 3.354, de 12 de agosto de 1976, que declara de utilidade e necessidade pública de interesse social, para efeito de desapropriação, as glebas que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo presente o que consta no Processo Administrativo nº 0002-000578/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.354, de 12 de agosto de 1976, que declara de utilidade e necessidade pública de interesse social, para efeito de desapropriação, as glebas que menciona.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.427, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Institui grupo de trabalho para apresentar proposta de reestruturação administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e revisar o plano de carreira dos servidores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho para apresentar proposta de reestruturação administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF e revisar o plano de carreira dos servidores.

Art. 2º O grupo de trabalho de que trata o artigo 1º será composto por um representante titular, e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I– Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, que o coordenará;

II– Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

III– Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

IV– Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

V– Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

§ 1º Os órgãos deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal a relação dos representantes titulares e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do presente decreto.

§ 2º Poderão ser convidados para compor o grupo de trabalho entidades representativas da categoria, cujos representantes, titular e suplente, deverão ter os nomes encaminhados à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do convite.

§ 3º A designação dos representantes com os respectivos suplentes será feita por portaria do Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 3º O grupo de trabalho tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga o Decreto nº 34.419, de 04 de junho de 2013, publicado no DODF nº 114, de 05 de junho de 2013, página 01.

Brasília, 07 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.428, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Dá nova redação ao Regulamento da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”, aprovado pelo Decreto nº 24.275, de 8 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os autos do processo nº 053.000.460/2011, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”, aprovado pelo Decreto nº 24.275, de 8 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma dos Anexos ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 32.910, de 9 de maio de 2011.

Brasília, 07 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL “IMPERADOR DOM PEDRO II”

CAPÍTULO I

DOS FINS DA ORDEM

Art. 1º A Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”, será concedida:

I - aos Bombeiros Militares do Distrito Federal que tenham prestado notáveis serviços à Corporação, ao Distrito Federal ou ao país ou se hajam distinguido no exercício de sua profissão;

II - aos militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - aos cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que hajam prestado relevantes serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e

IV - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º A Ordem poderá ser concedida post mortem, nas condições estabelecidas no art. 1º, sendo a entrega da insígnia, barreta e diploma feita à viúva ou viúvo, ou à outra pessoa devidamente credenciada pela família.

CAPÍTULO II DOS GRAUS E INSÍGNIAS

Art. 3º A Ordem será composta por graus.

§ 1º São três os graus da Ordem:

I - Comendador;

II - Oficial; e

III - Cavaleiro.

§ 2º Todo graduado da Ordem ocupa um grau em sua hierarquia.

§ 3º As organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, serão nela admitidas sem grau.

Art. 4º As insígnias da Ordem serão confeccionadas em metal dourado, em forma quadrangular, tendo em seu interior 2 (dois) círculos concêntricos, sendo o maior com 35 mm de diâmetro e o menor com 33 mm de diâmetro; no anverso, a efígie do “Imperador Dom Pedro II”, Patrono da Corporação, sobre um resplendor que se irradia em todas as direções; na orla superior a inscrição “IMPERADOR DOM PEDRO II” e na inferior a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL”, ambas arqueadas; no reverso, parte inferior, o distintivo da corporação em tamanho pequeno sobre um resplendor que se irradia em todas as direções e na parte superior, em sentido oposto, a inscrição ALIENAM VITAE ET BONNA SALVARE, tendo as dimensões e demais características consignadas nas explicações e desenhos na forma do Anexo II.

§ 1º A fita para os graus oficial e cavaleiro será de gorgorão de seda, achamalotada, com 35 mm de largura e 48 mm de altura, intercalando-se nas cores vermelha e branca, estando a faixa branca localizada no centro com medida de 11 mm de largura, na forma indicada nos desenhos referidos.

§ 2º A fita do colar para o grau comendador será de gorgorão de seda, achamalotada, com 39 mm de largura, intercalando-se nas cores vermelha, dourada e branca, estando a faixa branca localizada no centro com medida de 11 mm de largura, ladeada por duas faixas douradas com medidas de 4 mm de largura e quatro faixas vermelhas com medidas de 5 mm de largura, na forma indicada nos desenhos referidos.

§ 3º A barreta, medindo 35 mm de comprimento e 11 mm de largura, confeccionada nas mesmas cores da fita, possui características diferentes para cada grau:

I - para o grau cavaleiro, leva ao centro uma coroa dourada simbolizando a época da fundação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

II - para o grau oficial, leva ao centro um botão com uma coroa dourada simbolizando a época da fundação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

III - para o grau comendador, possui duas faixas douradas medindo 2 mm de largura sobre as faixas vermelhas; leva, também, ao centro um botão com uma coroa dourada simbolizando a época da fundação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 5º As insígnias da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II” serão usadas de acordo com o previsto no regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar.

Parágrafo único. A organização militar ou instituição civil agraciada com a Insígnia de Bandeira deverá usá-la na Bandeira Nacional ou no Estandarte Histórico, quando o possuir, ou na falta de ambos, guardada em local de destaque.

CAPÍTULO III DOS CORPOS E QUADROS DA ORDEM

Art. 6º Os graduados da Ordem formam dois corpos:

I - Corpo de Graduados Efetivos;

II - Corpo de Graduados Especiais.

Art. 7º O Corpo de Graduados Efetivos compõe-se dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, compreendendo o Quadro Ordinário e o Quadro Suplementar:

§ 1º O Quadro Ordinário e o Quadro Suplementar serão compostos da seguinte forma:

I - Quadro Ordinário - de efetivo limitado - constituído pelos militares da ativa; e

II - Quadro Suplementar - de efetivo ilimitado - formado pelos militares na inatividade.

§ 2º O militar na inatividade só poderá ser admitido no Quadro Suplementar.

§ 3º O militar do Quadro Ordinário, ao passar para a inatividade, será transferido automaticamente para o Quadro Suplementar.

Art. 8º O Corpo de Graduados Especiais - de efetivo ilimitado - compreende, num quadro único, todos os agraciados não pertencentes ao Corpo de Graduados Efetivos.

Art. 9º As organizações militares, nacionais ou estrangeiras, agraciadas com as insígnias da Ordem, não integram nenhum dos seus corpos.

Art. 10. O Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos será dividido nos seguintes graus, com a respectiva composição:

I – Comendador: efetivo de coronéis;

II – Oficial: a soma do efetivo de tenentes-coronéis e majores;

III – Cavaleiro: duas mil e quinhentas vagas.

Art. 11. As vagas em cada grau do Quadro Ordinário abrem-se por promoção, transferência para o Quadro Suplementar, exclusão ou morte dos graduados daquele Quadro, bem como pelo acréscimo de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º As vagas serão preenchidas anualmente pelos candidatos, após aprovação das respectivas propostas e segundo os seus méritos.

§ 2º Uma vez completado o Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos, nele não poderão ser admitidos novos graduados.

§ 3º Quando não houver vagas e se verificar um número excessivo de candidatos, de elevado padrão, julgados pelo Conselho da Ordem, o Governador do Distrito Federal poderá, por proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, excepcionalmente, admiti-los ou promovê-los, como excedentes, no limite máximo de dez por cento das vagas existentes, os quais serão absorvidos pelas vagas posteriormente abertas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Ordem será administrada por um Conselho composto pelos seguintes membros:

I - Governador do Distrito Federal, Presidente Honorário;

II - Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Vice-Presidente Honorário;

III - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Chanceler da Ordem;

IV - Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

V - Chefe do Estado-Maior-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

VI - Comandante Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VII - Chefe do Departamento de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VIII - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 13. Além dos membros natos, comporão o Conselho dois oficiais superiores do último posto, integrantes do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designados anualmente, mediante proposta do Chanceler da Ordem.

Art. 14. O Secretário da Ajudância-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será o Secretário do Conselho da Ordem.

Parágrafo único. O Comandante-Geral poderá designar outro oficial para exercer a função de Secretário da Ordem.

Art. 15. A Chancelaria da Ordem funcionará no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 16. O Governador do Distrito Federal será o Grão-Mestre da Ordem, competindo-lhe, nessa qualidade, proceder às admissões para a Ordem, e promoções e exclusões de seus graduados, na forma estabelecida por este Regulamento.

Art. 17. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal submeterá ao Governador do Distrito Federal as propostas de admissão na Ordem, bem como as de promoção e exclusão dos seus graduados.

Art. 18. Ao Conselho da Ordem compete:

I - julgar em sessão plena as propostas de admissão ou promoção na Ordem, aceitando-as ou recusando-as;

II - deliberar sobre a exclusão de graduado ou organização da Ordem; e

III - zelar pelo prestígio da Ordem e decidir sobre os assuntos de seu interesse.

Art. 19. Ao Chanceler da Ordem incumbe:

I - conduzir as sessões do Conselho;

II - decidir ad referendum do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à Ordem;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

III – assinar, juntamente com o Grão-Mestre da Ordem, os respectivos diplomas; e

IV - baixar instruções complementares.

Art. 20. O Subcomandante-Geral exercerá a função de chanceler, na impossibilidade do titular.

Art. 21. Ao Secretário do Conselho da Ordem, dentre outras atribuições estabelecidas pelo Chanceler da Ordem, incumbe:

I - preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;

II - secretariar as sessões do Conselho;

III - transcrever, em livro próprio, as atas das sessões do Conselho;

IV - comunicar-se com as Secretarias das Ordens Nacionais congêneres;

V - preparar as solenidades da Ordem;

VI - organizar, mantendo-o em dia, o arquivo da Ordem;

VII - organizar os registros da ordem;

VIII - elaborar o almanaque da Ordem;

IX - promover, por intermédio do Chefe do Departamento de Apoio Logístico e Financeiro, a aquisição dos diplomas, insígnias, barretas e botões providenciando sua guarda e conservação;

X - providenciar o preparo dos diplomas da Ordem;

XI - organizar, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho; e

XII - incumbir-se de outras atribuições relacionadas com o Conselho da Ordem.

CAPÍTULO V

DAS ADMISSÕES E DAS PROMOÇÕES

Art. 22. As admissões na Ordem e as promoções de seus graduados serão feitas por decreto do Governador do Distrito Federal, referendado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. A admissão na Ordem e a ascensão em sua escala, além dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, dependem do voto do Conselho.

Art. 23. O Governador do Distrito Federal, o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao tomarem posse nos respectivos cargos, serão admitidos automaticamente no grau de Comendador da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”, ou a ele promovidos, caso já pertençam à Ordem, sem ocupar vagas.

Art. 24. As propostas de admissão apresentadas ao Conselho serão formuladas pelo Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Comandante Operacional, Chefe do Estado-Maior-Geral, Chefes de Departamentos, Controlador, Corregedor, Auditor, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, Diretores e Ajudante-Geral.

§ 1º São privativas dos membros do Conselho as propostas de admissão relativas a ministros de Estado, oficiais-generais, parlamentares ou altos funcionários dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e dos territórios, aos coronéis das forças armadas e oficiais superiores do último posto das forças auxiliares, civis e estrangeiros, bem como as de concessão de insígnias às organizações nacionais e estrangeiras.

§ 2º Os oficiais superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal integrantes da Ordem poderão encaminhar, anualmente, até duas propostas à apreciação do Conselho.

§ 3º Para fins do caput deste artigo e dos parágrafos anteriores, os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a serem propostos deverão estar diretamente subordinados aos seus proponentes.

§ 4º Os militares de outras Forças e personalidades civis deverão ter estreita ligação na área de atuação do proponente.

Art. 25. O ingresso e a promoção no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos serão de acordo com o posto ou graduação que o militar ocupar na escala hierárquica, segundo a seguinte correspondência:

I - Comendador: coronel;

II - Oficial: tenente-coronel e major

III – Cavaleiro: Oficiais intermediários, Oficiais subalternos e praças.

Art. 26. O ingresso no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos poderá ser em qualquer grau, conforme resolução do Conselho.

Art. 27. Quando transferido de Quadro, o graduado conservará o seu grau.

Art. 28. A admissão ao Corpo de Graduados Especiais far-se-á em qualquer grau a juízo do Conselho, devendo, no entanto, ser concedido, em princípio, na seguinte correspondência:

I - Comendador: aos oficiais-generais e coronéis das forças armadas e demais forças auxiliares e civis assemelhados;

II - Oficial: aos tenentes-coronéis e majores das forças armadas e demais forças auxiliares e civis assemelhados; e

III - Cavaleiro: aos demais militares e civis assemelhados.

Art. 29. O acesso na escala da Ordem será gradual para o Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à promoção ao grau Comendador, dos tenentes-coronéis promovidos ao posto de coronel.

§ 2º A indicação para promoção aos diversos graus da Ordem será de competência exclusiva do Conselho da Ordem.

Art. 30. As propostas de admissão relativas a civis ou militares deverão dar entrada na Secretaria do Conselho entre 1º e 20 de abril, anualmente.

§ 1º As propostas deverão ser feitas e justificadas, por escrito, de acordo com o Anexo III deste Regulamento.

§ 2º As indicações para admissão no Quadro Ordinário, feitas pelas autoridades proponentes constantes do art. 24, serão estipuladas, anualmente, mediante cotas estabelecidas pelo Conselho.

§ 3º Ao Conselho compete, exclusivamente, a indicação de um percentual do efetivo a ser admitido na Ordem.

Art. 31. O julgamento das propostas será feito em sessão ordinária do Conselho e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

§ 2º As propostas rejeitadas em uma sessão não são objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas em época oportuna, por autoridades competentes.

Art. 32. Para ser admitido no Corpo de Graduados Efetivos da Ordem o candidato deverá ter, no mínimo, dez anos de bons e efetivos serviços, ser possuidor da Medalha de Mérito de Cobre, e preencher as seguintes condições:

I - distinguir-se no âmbito da Corporação, ou entre os seus pares, pelo valor pessoal e pelo zelo profissional; e

II - ter prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao Distrito Federal ou ao país, serviços de relevância, em qualquer domínio: científico, técnico, político-militar, econômico, diplomático.

Art. 33. O candidato proposto sob o fundamento do inciso I do artigo anterior deverá ser apreciado pelo Conselho sob os aspectos moral e profissional, sendo selecionado o militar que realmente se destaque:

§ 1º São critérios que destacam o militar:

I - pelo procedimento exemplar, como militar e como cidadão;

II - pelo devotamento à profissão e, especialmente, ao exercício de funções;

III - pelo remarcado relevo e rendimento que imprime às suas atividades; ou

IV - pela produção de trabalho altamente meritório, fruto de engenho, estudos, tenacidade e inteligência.

§ 2º O valor pessoal será apreciado sob os aspectos:

I - virtudes militares do candidato, atitudes e procedimentos nas vidas privada, pública e profissional;

II - competência profissional, relativa ao seu posto ou graduação; e

III - rendimento e qualidade do seu trabalho nos encargos e missões que houver desempenhado.

§ 3º O zelo profissional será observado no decurso da atividade funcional do candidato e manifestar-se-á no devotamento à profissão, assiduidade, pontualidade, iniciativa, vontade firme no cumprimento dos deveres militares e correção de atitudes em todas as circunstâncias.

Art. 34. Consideram-se serviços de relevância ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal aqueles de que resultam benefícios reais e notórios para o prestígio ou a eficiência da Corporação.

Art. 35. A condecoração concedida a militares ou civis estrangeiros constituirá homenagem tributada aos que, por suas atitudes e obras, se tornem credores do reconhecimento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, só sendo admitidos na Ordem aqueles que tenham prestado reais serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou que por ele tenham demonstrado efetiva simpatia e estima.

Art. 36. As condecorações da Ordem serão conferidas a militares brasileiros, não pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ou a civis, quando a benemerência dos seus serviços àquela instituição sejam dignas de reconhecimento.

Art. 37. As organizações militares nacionais serão admitidas na Ordem quando se destacarem por sua tradição de ordem, disciplina e eficiência, ou por ações de inestimável valor em circunstâncias excepcionais.

Art. 38. Às organizações estrangeiras, excepcionalmente, serão conferidas as insígnias da Ordem, seja como homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, seja a título de retribuição pelos serviços de relevância que lhe hajam prestado.

Art. 39. Para ser promovido na Ordem será necessário que o graduado tenha dois anos, pelo menos, no grau anterior e se recomende por novos e assinalados serviços.

Parágrafo único. Será dispensada a exigência do interstício mínimo para promoção ao graduado que se tenha distinguido por ato de excepcional relevância, assim entendido em sessão do Conselho, ou que tenha sido promovido ao posto de Coronel.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DA ORDEM

Art. 40. Serão excluídos da Ordem:

§ 1º Os graduados nacionais que:

I - nos termos da Constituição, tenham perdido a nacionalidade;

II - tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

III - tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito; e

§ 2º Os graduados nacionais ou estrangeiros que:

I - tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade;

II - recusarem a nomeação ou promoção ou devolverem as insígnias que lhe hajam sido conferidas; e

III - findo o prazo de seis meses, a contar da data fixada para entrega do diploma e condecoração, por qualquer motivo, não os tenha recebido na forma do art. 46 e seus parágrafos;

§ 3º Os graduados estrangeiros, militares ou civis, que a critério do Conselho tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 4º As exclusões serão feitas por decreto, mediante proposta do Conselho.

§ 5º A exclusão da Ordem só poderá ser proposta ao Governador do Distrito Federal quando votada por unanimidade dos membros do Conselho.

§ 6º Os excluídos pelos motivos constantes deste artigo, somente poderão ser readmitidos se, após absolvidos pelos tribunais superiores, sendo o caso, manifestarem sua vontade mediante requerimento e forem considerados reabilitados por um Conselho Especial de Justificação, nomeado pelo Conselho da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”, o qual decidirá, em última instância, sobre a conveniência da readmissão pleiteada.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 41. O Conselho da Ordem realizará anualmente, a partir de 2 de maio, uma sessão ordinária para exame e julgamento das propostas de promoção e admissão e para a consideração

de quaisquer outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho.

Art. 42. O Conselho poderá reunir-se, em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do Chanceler, para tratar de questões de relevante interesse da Ordem.

Art. 43. As sessões, que têm caráter confidencial, só poderão realizar-se com a presença da maioria dos membros do Conselho.

Art. 44. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderá fazer-se representar em qualquer sessão pelo Subcomandante-Geral da Corporação.

CAPÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

Art. 45. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal o decreto de admissão ou de promoção, o Chanceler da Ordem mandará expedir o competente diploma.

Parágrafo único. Os diplomas e as condecorações serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 46. A entrega oficial das condecorações efetuar-se-á, solenemente, no Dia do Bombeiro Brasileiro, comemorado anualmente em 2 de julho, na presença dos graduados da Ordem e de representação de oficiais e praças da Corporação, bem como de um grupamento de tropa;

Parágrafo único - Nas solenidades presididas pelo Governador do Distrito Federal, as condecorações serão por este entregues aos Comendadores e Organizações e, pelos demais membros do Conselho da Ordem, aos Oficiais e Cavaleiros.

Art. 47. Serão prestadas aos civis condecorados as honras militares nos atos da Ordem e no âmbito dos respectivos Quadros, correspondentes ao cargo ou função desempenhada, ou na seguinte conformidade:

- I - Comendador: Coronel
- II - Oficial: tenente-coronel; e
- III - Cavaleiro: capitão.

Art. 48. A organização militar ou instituição civil nacional, agraciada com a Insígnia da Ordem, que receber nova denominação ou for transformada, transferirá a comenda para a organização ou instituição que lhe suceder.

Art. 49. No caso de extinção de organização militar ou instituição civil agraciada com a Insígnia da Ordem, a comenda será recolhida ao Museu Histórico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 50. Para fins de pontuação aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as condecorações da Ordem possuem os seguintes valores:

- I – Grau Comendador: 1,5 (um vírgula cinco) ponto;
- II – Grau Oficial: 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto;
- III – Grau Cavaleiro: 1 (um) ponto.

Art. 51. A pontuação atribuída aos graus da Ordem não será computada cumulativamente com a pontuação atribuída à Medalha “Imperador Dom Pedro II”.

Art. 52. A pontuação atribuída a cada um dos graus da Ordem não será computada cumulativamente, prevalecendo a pontuação referente ao maior grau.

Art. 53. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chanceler da Ordem, sob diretrizes do Grão-Mestre e Presidente Honorário do Conselho da Ordem.

ANEXO II

Estampa 1

COMENDADOR



ANEXO II
Estampa 2



ANEXO II
Estampa 3



ANEXO III

PROPOSTA DE ADMISSÃO NA ORDEM DO MÉRITO
BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
“IMPERADOR DOM PEDRO II”

FOTO
(colada/di-
gitalizada)

I. Dados do Proponente:

| | | | |
|---|-----------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| 1. Nome: | | | |
| 2. Profissão: | | Função: | |
| 3. Posto: | Matrícula: | <input type="checkbox"/> Em atividade | <input type="checkbox"/> |
| 4. Empresa/Instituição de trabalho: | | | |
| 5. Endereço de Trabalho: | | | |
| 6. Telefone trabalho: | Telefone residencial: | Telefone celular: | |
| 7. E-mail: | | | |
| 8. Condecoração: <input type="checkbox"/> Ordem do Mérito BM “Imperador Dom Pedro II” <input type="checkbox"/> Medalha Dom Pedro II | | | |

II. Dados do Proposto:

| | | | |
|-------------------------------------|----------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| 1. Nome: | | | |
| 2. Nacionalidade: | Naturalidade: | Data de nascimento: | |
| 3. Profissão: | | Função: | |
| 4. Posto ou graduação: | Matrícula: | <input type="checkbox"/> Em atividade | <input type="checkbox"/> |
| 5. Empresa/Instituição de trabalho: | | | |
| 6. Endereço de trabalho: | | | |
| 7. Endereço residencial: | | | |
| 8. Telefone trabalho: | Telefone residência: | Telefone celular: | |
| 9. E-mail: | | | |
| 10. Tempo de serviço: | | | |
| 11. Condecorações recebidas: | | | |

III. Avaliação do proposto pelo proponente:

1. Valor pessoal e zelo profissional:
2. Serviços relevantes:
3. Conceito geral:

Brasília, de de .

Assinatura do Proponente

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 07 de junho de 2013.

Processo: 0002-000578/2013. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP
Assunto: Desistência de Ação

Acolho o Parecer nº 135/2013 - CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal e o Parecer nº 96/2013-ACJUR, da Assessoria e Consultoria Jurídica da TERRACAP, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir, tendo presente a revogação do Decreto nº 3.354, de 12 de agosto de 1976, para autorizar a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em razão da atribuição prevista no art. 2º do Decreto nº 3.354, de 12 de agosto de 1976, com a redação dada pelo Decreto nº 3.902, de 20 de outubro de 1977, a desistir da Desapropriação objeto do Processo nº 11.280/81, em fase de execução de sentença na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, considerando que não foi feito qualquer pagamento pela desapropriação, bem como que adote, em consequência da referida desistência, as providências processuais destinadas à extinção dos Embargos à Execução nº 3564/97, em grau de recurso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na Apelação Cível nº 2012.01.1.021556-8.

Publique-se. Em seguida encaminhe-se os autos à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para as providências administrativas e processuais cabíveis.

AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 391.000.105/2013. Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM. Assunto: CONTRATAÇÃO DE BRIGADA FLORESTAL

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum, deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação, em caráter temporário, de 25 (vinte e cinco) Brigadistas, com a finalidade de prevenir e combater os focos de incêndios no cerrado.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 06 de junho de 2013.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação, em caráter temporário de 25 (vinte e cinco) Brigadistas.

Brasília, 06 de junho de 2013.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 28 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo Inciso XXXIII, artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e artigo 2º e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Ofício nº 03/2013, de 24/05/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 01/06/2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 45, de 28 de março de 2013, publicada no DODF nº 66, de 1º de abril de 2013, página 30, para apurar os fatos constantes no processo 137.000.290/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 28 DE MAIO DE 2013. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 53 de 06 de março de 2013, que revogou a Licença de Funcionamento nº 181/2012, do estabelecimento comercial – Auto Posto Catedral Ltda – situada na BR-060, Km 14, Recanto das Emas-DF, constante do Processo nº 145.000.535/1998. Em atendimento a “Decisão Interlocutória, constante no Processo nº 2013.01.1 058860-9 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Juiz de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, Doutor Arnaldo Corrêa Silva, até o Trânsito e Julgado do Mandado de Segurança em Definitivo”;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 112, de 03 de junho de 2013, página 10.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o Artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011 e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 95, de 03 de maio de 2012, publicada no DODF nº 88, de 07 de maio de 2012, página 28, alterada por último pela Ordem de Serviço nº 50, 19 de abril de 2013, publicada no DODF nº 83, de 23/04/2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 11/2013, de 29 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Disciplinar nº 0300.000.616/2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar relação de Cartas de Habite-se emitidas por esta Administração Regional, em maio de 2013.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

Carta de Habite-se emitida em maio de 2013.

| Data da Expedição | Nº do Habite-se | Razão Social | Endereço |
|-------------------|-----------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 08/05/2013 | 0008/2013 | DE PAULA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA | SCIA QUADRA 08 CONJUNTO 12 LOTES 01 |

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CÂMARA TÉCNICA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2013.

Aos quatro dias do mês de junho de 2013, às 08h00min, na sala do FDR, localizada no SAIN - Parque Rural - Estação Biológica - Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral Sr. Edson Rohden e dos membros da Câmara Técnica do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR: Sr. Antônio Dantas Costa Junior, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF, Sr. Luiz Carlos Britto Ferreira, Médico Veterinário da EMATER/DF, Sr. Zilçõn Roberto Vinhal, Técnico em Agropecuária da EMATER/DF, Sr. Milton Amauri Brito Machado, Técnico em Comercialização da CEASA/DF e do Sr. José Flávio Soares Moreira Lima, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, deu-se início a segunda Reunião Ordinária do ano de 2013, com o objetivo de deliberar sobre os Projetos a serem financiados com recursos do FDR, solicitados pelos proponentes abaixo relacionados: 01 - Jovino Rodrigues Correia, para aquisição de 01 (um) microtrator (novo), com motor a diesel de 14 CV de potência, com implementos, sendo: 01 (uma) enxada rotativa, 01 (uma) roçadeira frontal e 01 (um) sulcador, no valor total de R\$ 32.806,34 (trinta e dois mil, oitocentos e seis reais e trinta e quatro centavos), com recursos do FDR, teve como relator o Sr. Antônio Dantas Costa Junior; 02 - José de Jesus Candido, para aquisição de 06 (seis) módulos de estufas agrícolas com 350 m² cada uma, no valor total de R\$ 40.809,60 (quarenta mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos), teve como relator o Sr. Antônio Dantas Costa Junior; 03 - Leandro Cogo Beck, para aquisição de 01 (um) trator agrícola 4x4 (novo), com motor a diesel de 75 CV de potência e (01) uma grade aradora de controle remoto com 14 discos de 26 polegadas, no valor total de R\$ 104.759,55 (cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) sendo: R\$ 4.759,55 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) custeados com recursos próprios e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com recursos do FDR, teve como relator o Sr. Antônio Dantas Costa Junior; 04 - Geraldo José de Rezende, para aquisição de 01 (um) veículo caminhão (novo), com motor a diesel de 162 CV de potência, no valor total de R\$ 106.190,48 (cento e seis mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos), teve como relator o Sr. José Flávio Soares Moreira Lima; 05 - Maria Santos da Silva, para aquisição de 01 (um) caminhão (novo 0Km), com motor a diesel de 162 CV de potência, no valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), sendo R\$ 15.007,50 (quinze mil, sete reais e cinquenta centavos), com recursos próprios e R\$ 99.992,50 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), com recursos do FDR, teve como relator o Sr. José Flávio Soares Moreira Lima; 06 - Carlos Lima Leite, para aquisição de 04 (quatro) módulos de estufas agrícolas, com 350m² cada uma, no valor total de R\$ 53.010,52 (cinquenta e três mil, dez reais e cinquenta e dois centavos), teve como relator o Sr. José Flávio Soares Moreira Lima; 07 - João Rodrigues Chaves, para aquisição de 12 (doze) matrizes bovinas de aptidão leiteira, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), teve como relator o Sr. Luiz Carlos Britto Ferreira; 08 - Antônio Aldo Braga, para aquisição de 01 (um) cultivador motorizado (novo), 14 CV de potência e 01 (um) cultivador rotativo (novo), no valor total de R\$ 25.862,82 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), teve como relator o Sr. Luiz

Carlos Britto Ferreira; 09 - Antônio Célio de Sousa, para aquisição de 20 (vinte) matrizes bovina de aptidão leiteira, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), teve como relator o Sr. Luiz Carlos Britto Ferreira; 10 - Manoel Pureza Barros, para aquisição de 01 (um) cultivador motorizado (novo), 14 CV de potência e 01 (um) cultivador rotativo (novo), no valor total de R\$ 25.862,82 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 5.172,56 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), com recursos próprios e R\$ 20.690,26 (vinte mil, seiscentos e noventa reais e vinte e seis centavos), com recursos do FDR, teve como relator o Sr. Milton Amauri Brito Machado; 11 - Ana Carolina Félix Ferreira, para aquisição de 01 (um) trator agrícola (novo, 0K), com motor a diesel de 75 CV de potência e 01 (uma) roçadeira (nova) central e lateral modelo RPU 1700, no valor total de R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais), teve como relator o Sr. Milton Amauri Brito Machado; 12 - José Sumio Hayakawa, para aquisição de 01 (um) Caminhão (novo, 0K), com motor a diesel de 155 CV de potência, no valor total de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), teve como relator o Sr. Zilçõn Roberto Vinhal; 13 - Valdeci de Sousa Ataíde, para aquisição de 01 (um) trator agrícola 4x4 (novo), com motor a diesel de 75 CV de potência, no valor total de R\$ 88.516,22 (oitenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), teve como relator o Sr. Zilçõn Roberto Vinhal e 14 - Raimundo Dorival da Silva, para aquisição de 01 (um) caminhão (novo 0Km), com motor a diesel de 162 CV de potência, no valor total de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), teve como relator o Sr. Zilçõn Roberto Vinhal. Após a apresentação e esclarecimentos dos Relatores, os Membros da Câmara Técnica aprovaram, por unanimidade, todos os Projetos supracitados. Em seguida o Sr. Luiz Carlos Brito Ferreira sugeriu que alterasse o formulário de elaboração de Projeto objetivando padronizar as informações técnicas. O Coordenador da Câmara Técnica se comprometeu em enviar expediente ao Núcleo de Crédito e Engenharia Rural da EMATER/DF solicitando estudar a possibilidade de promover alterações no modelo de Projeto existente. Cumprida a pauta o Coordenador passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a Reunião, do que, para constar, lavrou a Ata, que será assinada com os demais participantes. Edson Rohden-Coordenador; Antônio Dantas Costa Junior -Membro; Luiz Carlos Britto Ferreira-Membro; Milton Amauri Brito Machado-Membro; José Flávio Soares Moreira Lima-Membro; Zilçõn Roberto Vinhal-Membro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 32, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura e homologa o seu Regimento Interno. O SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, etapa local da 3ª Conferência Nacional de Cultura, conforme Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura. Parágrafo único. A Plenária Final da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, será realizada no período de 29 de agosto a 1º de setembro de 2013.

Art. 2º Homologar o Regimento Interno da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, na forma dos Anexos I e II.

Art. 3º A 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, terá como tema geral: "Uma Política de Estado para a Cultura: Desafios do Sistema Nacional de Cultura".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal terá os seguintes objetivos:

- I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre o órgão gestor das políticas públicas de cultura com a sociedade civil, povos indígenas e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Nacional e do Sistema de Cultura do Distrito Federal, e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;
- II - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- III - Discutir a cultura do Distrito Federal e brasileira nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
- IV - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal;
- V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- VI - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso da população do Distrito Federal à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da Cultura;
VIII - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura; e
IX - Avaliar os resultados obtidos a partir da 2ª Conferência Nacional de Cultura e a 3ª Conferência de Cultura do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal adota o tema da 3ª Conferência Nacional de Cultura – “UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA”, com base no art. 216-A, da Constituição Federal, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura brasileira, incluindo o Temário Local “Prestação de contas das Diretrizes da 3ª Conferência de Cultura do Distrito Federal e as Prioridades para 2014/2015”.

§ 1º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base, elaborados a partir de eixos e subeixos temáticos, que serão consolidados após avaliação, formulação e proposições previamente apresentadas nas etapas que antecedem a etapa nacional, de acordo com o art. 5º deste Regimento.

Art. 3º Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 3ª Conferência Nacional de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e sub-eixos temáticos:

I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA –

Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).

a) Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;

b) Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;

c) Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;

d) Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL -

Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.

a) Criação, Produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;

b) Educação e Formação Artística e Cultural;

c) Democratização da Comunicação e Cultura Digital;

d) Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.

III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS –

Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.

a) Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;

b) Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;

c) Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;

d) Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO –

Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

a) Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;

b) Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;

c) Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;

d) Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos, na forma prevista neste Regimento Interno, terá abrangência no Distrito Federal e sua Plenária Final será realizada em Brasília, de 29 de agosto a 1º de setembro de 2013.

Art. 5º A realização da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, será antecedida por etapas, denominadas Pré-Conferências Territoriais e Pré-Conferências Transversais.

Art. 6º As etapas antecedentes da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Territorial, de 28 de junho a 04 de agosto 2013; e

II - Etapa das Pré-Conferências Transversais, no dia 18 de agosto de 2013.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Coordenação Geral da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, será exercida pelo Secretario de Estado da Cultura do Distrito Federal.

Art. 8º A 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, será composta por:

I – Pré-Conferências Territoriais;

II – Pré-Conferências Transversais; e

III - Plenária Final.

§ 1º As Pré-Conferências Territoriais referidas no inciso I, serão realizadas nos seguintes Territórios e datas, e elegerão Delegados e Delegadas para a Plenária Final da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal:

| DIAS | MÊS | TERRITÓRIO-CIDADE |
|-------------|--------|---|
| 05, 06 e 07 | Julho | TERRITÓRIO NORTE Planaltina, Sobradinho I e Fercal |
| 12,13 e 14 | julho | TERRITÓRIO OESTE Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga |
| 19,20,21 | Julho | TERRITÓRIO SUL Samambaia, Gama, Recanto das Emas, Riacho Fundo II e Santa Maria |
| 26,27,28 | Julho | TERRITÓRIO CENTRAL ADJACENTE Park Way, SAI , SCIA , Águas Claras, Guará, Núcleo Bandeirantes, Riacho Fundo I e Vicente Pires |
| 02,03 e 04 | agosto | TERRITÓRIO CENTRAL Brasília, Candangolandia, Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal, Lago Norte e Lago Sul |
| 09, 10 e 11 | agosto | TERRITÓRIO LESTE-Itapoã, Jardim Botânico, Varjão, Paranoá e São Sebastião |

§ 2º As Pré –Conferências Transversais referidas no inciso II, serão realizadas nos dias 16,17 e 18 de agosto, elegerão Delegados e Delegadas para a Plenária Final da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal:-

I - Pré –Conferência Transversal de educação, formação e capacitação;

II - Pré –Conferência Transversal de criação, inovação e novas tecnologias;

III - Pré –Conferência Transversal de história, memória e patrimônio;

IV - Pré –Conferência Transversal de produção, infraestrutura e serviços;

V - Pré –Conferência Transversal circulação, comunicação, difusão e fruição.

§ 3º A Plenária Final terá caráter propositivo e deliberativo e será realizada sob os auspícios da Secretaria de Estado da Cultura, em conformidade com o disposto nos artigos 4º e 7º.

Art. 9º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, contará com uma Comissão Organizadora.

Art. 10 A Comissão Organizadora será composta por membros, dentre os representantes da Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal, indicados pelo Secretário de Estado da Cultura, representantes da sociedade civil, conforme anexo II.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretario de Estado da Cultura do Distrito Federal e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Secretário Adjunto ou, na ausência deste, pelo Coordenador de Participação Popular da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 11 Compete à Comissão Organizadora:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal;

II - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal;

III - mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação para preparação e participação nas Pré-Conferências Territoriais e Transversais;

IV - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal e da 3ª Conferência Nacional de Cultura;

VII - definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na Plenária Final da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal; e

VIII - deliberar sobre os demais casos, omissos deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 12 A 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 13 Na Plenária Final da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, os participantes serão constituídos em três categorias:

I - Delegados com direito a voz e voto;

II - Convidados com direito a voz; e

III - Observadores sem direito a voz nem voto.

Art. 14 A categoria de Delegados da Plenária Final da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal será composta por:

I – Até cinquenta Delegados Natos, assim distribuídos:

- a) Secretário de Estado da Cultura;
- b) Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Cultura;
- c) Dois membros titulares do Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- d) Trinta representantes dos Conselhos Regionais de Cultura, eleitos pelos seus pares, representante da Sociedade Civil; e
- e) Dezesseis representantes do Governo do Distrito Federal;

II - Delegados Eleitos nas Pré-Conferências Territoriais e Transversais, sendo dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

§ 1º Os dois delegados natos, indicados pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, deverão ser: um representante da sociedade civil e um representante governamental.

§ 2º Os dezesseis delegados natos representantes do Governo do Distrito Federal, serão indicados pelo Secretário de Estado da Cultura.

§ 3º Os(as) delegados(as) serão eleitos nas Pré-Conferências Territoriais e Transversais, respeitada a proporcionalidade indicada na alínea “a”, inciso II deste artigo.

§ 4º Na escolha dos delegados deve-se considerar a diversidade e transversalidade da cultura, com adoção de critérios que contemplem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial, garantindo cinquenta por cento de participação de mulheres.

§ 4º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado na ausência do titular.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 As despesas com a organização e realização da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII

DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS TERRITORIAIS E TRANSVERSAIS.

Seção I

Das Conferências Territoriais e Transversais

Art. 16 As Pré-Conferências Territoriais e Transversais elegem delegados e delegadas para a Plenária Final da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal.

§ 1º Nas Pré-Conferências Territoriais e Transversais será considerado, para efeito de validação em cada uma delas, o quórum mínimo de vinte e cinco participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

§ 2º A eleição dos delegados nas Pré-Conferências Territoriais para a Plenária Final, deverá seguir os critérios de um delegado para cada cinco presentes, no momento da votação.

Art. 17 As Pré-Conferências Territoriais serão coordenadas pela Comissão Organizadora, a qual deverá elaborar o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para a Plenária Final.

Seção II

Da Plenária Final da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal

Art. 18 A realização da Conferência de Cultura do Distrito Federal é condição indispensável para a participação de delegados distritais na Plenária da 3ª Conferência Nacional de Cultura. Parágrafo único. A 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal é etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 19 A 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal será coordenada por uma Comissão Organizadora, com a participação do poder público do Distrito Federal e entidades não governamentais, que deverão ter as seguintes atribuições:

I - definir o Regimento da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, contendo os critérios de participação e eleição de delegados nas etapas e modalidades respectivas, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura;

II - definir data, local, pauta e programação da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal respeitadas as datas e definições do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura;

III - validar as Pré-Conferências Territoriais e Transversais; e

IV - sistematizar os Relatórios das Pré-Conferências Territoriais e Transversais; e

V - enviar ao Comitê Executivo Nacional o Relatório Final da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, bem como a relação dos delegados eleitos, obedecendo aos prazos e critérios estabelecidos no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, inserindo esses documentos e informações na plataforma virtual a ser disponibilizada pelo Ministério da Cultura. Parágrafo único. A Comissão Organizadora da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, enviará ao Comitê Executivo Nacional, as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, inserindo essas informações na plataforma virtual a ser disponibilizada pelo Ministério da Cultura.

Art. 20 Os eixos temáticos da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal deverão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais e estaduais.

Art. 21 O Distrito Federal terá direito ao máximo de 50 (cinquenta) delegados para a 3ª Conferência Nacional, devendo ser respeitada a proporcionalidade e a representatividade dispostas neste Regimento.

Art. 22 Para que a 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal sejam válidas para a 3ª Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quórum mínimo de cinquenta delegados, representantes da Sociedade Civil e da área governamental, eleitos nas Pré-Conferências territoriais e transversais.

§ 1º Com o objetivo de uniformizar os critérios para a eleição de delegados nas conferências estaduais/distrital para a Plenária da 3ª Conferência Nacional, é obrigatória a aplicação do percentual indicado no anexo III, do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º Na Plenária Final da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, o número total de delegados natos não poderá ser superior a 15% do total de delegados eleitos.

Art. 23 Os resultados e relatórios da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal, bem como a relação de delegados para a 3ª Conferência Nacional de Cultura, deverão ser remetidos ao Comitê Executivo Nacional, em formulário próprio a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura, obedecendo-se o prazo máximo estabelecido no art. 14 deste Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, com a devida inserção desses documentos e informações na plataforma virtual a ser disponibilizada pelo Ministério da Cultura.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Em todas as etapas da 3ª Conferência Nacional de Cultura, no cálculo do número de delegados não serão consideradas as frações.

Art. 25 Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

ANEXO II

Da programação das Pré-Conferências Territoriais e Transversais e escolha de delegados e delegadas à Plenária Final da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal.

Art. 1º A programação das Pré-Conferências Territoriais e Transversais é a seguinte:

Sexta

18h30 - Início do Credenciamento dos participantes

19h30 - Abertura, pronunciamento do Secretário, Administrador e um Conselheiro(a) Regional de Cultura.

20hs - Apresentação da Prestação de Contas das Diretrizes e Ações da 3ª Conferência de Cultura do DF

21hs - Encerramento

Sábado

Manhã

9 hs - Início credenciamento dos/das participantes

09 às 10h30 - Trabalho em grupo: Avaliação Prestação de Contas

10h30 as 11hs - Intervalo

11 as 12h30hs - Continuidade Trabalho em grupo Avaliação Prestação de Contas

12h30 as 14hs - Intervalo Almoço

Tarde

14 as 15h30 - Trabalho em grupo: Prioridades 2014/2015

15hs - Encerramento Credenciamento dos/das participantes

15h30 as 16hs - Intervalo

16hs - Início do prazo das inscrições de candidaturas para delegados e delegadas à Plenária Final da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal.

16 às 18hs - Pauta 3ª Conferência Nacional de Cultura (trabalho em grupo)

- IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL e DISTRITAL DE CULTURA

- Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social, na União e no Distrito Federal.

- PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

- Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

18hs - Encerramento do prazo das inscrições de candidaturas para delegados e delegadas à Plenária Final da 4ª Conferência de Cultura do Distrito Federal.

Obs. A inscrição de candidaturas podem ser individuais ou coletivas (chapas). O resultado final tem que respeitar as determinações dos Art 14, inciso II.

Domingo

Manhã

9 às 10h30 - Trabalho em grupos.

- CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS

- Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania.

- CULTURA E DESENVOLVIMENTO

- Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

10h30 as 11hs - Intervalo.

11h as 12h30 - Trabalho em grupos. Continuidade Pauta Nacional.

12h30 às 14h30 - Intervalo para Almoço.

14h30 às 16hs - Votação Delegação para Plenária Final

16hs às 17hs - Apuração e proclamação dos resultados.

17hs - Encerramento

ANEXO III

MARCO LEGAL DA CONFERÊNCIA – Art. 216-A, da Constituição Federal

Art. 216-A O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da federação:

I - órgãos gestores da cultura;

II - conselhos de política cultural;

III - conferências de cultura;

IV - comissões intergestores;

V - planos de cultura;

VI - sistemas de financiamento à cultura;

VII - sistemas de informações e indicadores culturais;

VIII - programas de formação na área da cultura; e

IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias”.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 72, de 02 de abril de 2013, publicada no DODF nº 69, de 04 de abril de 2013, página 32, referente ao processo 150.003560/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de junho de 2013.

Processo 084.000.185/2013. Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROE-DUC/MPDFT Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.185/2013, HOMOLOGO o PARECER nº 80/2013-CEDF, de 7 de

maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é por reconhecer o direito do estudante P.R.B.O., matriculado em instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, à bidocência, nos termos da avaliação psicopedagógica anual realizada pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem/EEAA da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, até que se conclua a escolarização nos anos iniciais do ensino fundamental, com o apoio adequado ao desenvolvimento de sua aprendizagem.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE-CEAN, Credenciado pela Portaria nº 03 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Marcelo Aguiar, 5092, 10; Benigno Leal Martins Leite, 5093, 11; Cleonice Pimenta, 5094, 11; Diretor Hamilton Paz das Neves DODF nº 21 de 31/01/2011; Secretaria Escolar Meire Ferreira Reis Lima Registro nº 1593-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Ana Carolina de Sousa, 3523, 176; Diretor Wagner Macário de Carvalho DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Valquíria Alves Ferreira Silva Reg. nº 1899-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicada por força de Mandado de Segurança, Processo nº 2010.01.1.107966-7

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA-ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 421 de 18/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Eloyse Henrique Costa e Silva, 893, 77; Gabriel Leal Telino Alves, 894, 77; Matheus Aguiar de Carvalho e Carvalho, 895, 77; Danyella da Silva, 896, 78; Luis Guilherme Rodrigues de Carvalho, 897, 78; Diretor Iomar Pirangi Soares Júnior Reg. nº 5125e177cc6e457b83062c0f4aa2b150-FGF; Secretária Escolar Poliane Ribeiro Pinheiro Santos Aut. nº 3267-Cosine/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 15, Rubens Cavalcante Neto, 2827, 01; Sarah Luiza Ferreira Lopes de Azevedo, 2828, 01; Rodrigo Kwiatkowski Guedes, 2829, 01; Thiago de Jesus Fontenele, 2830, 02; Thais Aparecida Tomé, 2831, 02; Pollyane Nascimento Lira, 2832, 02; Pedro Henrique do Nascimento, 2833, 03; Carolina Forattini Altino Machado Lemos, 2834, 03; Dexton Pereira, 2835 03; Natacha Cristiny Carvalho de Arana, 2836, 04; Jonatas de Almeida Leal, 2837, 04; Thiago Camilo Bezerra, 2838, 04; Diretor Augusto de Sousa Neto DODF Nº 183 de 10/09/12; Secretária Escolar Silvana Maria de Araújo Costa Reg. nº 1679-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 15, Amanda Danielle da Rocha Rodrigues, 9405, 159; Amanda Evelin Sousa dos Santos, 9406, 159; Arthur Wilkerson Viana, 9407, 160; Ayra Caroline Melges Bossi Costa, 9408, 160; Vinicius Felipe Marques, 9409, 160; Ana Beatriz Pereira da Luz Fidelix, 9410, 161; Daniele Costa Correa, 9411, 161; Railamita de Souza Almeida, 9412, 161; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; Marcelo Vieira Amado, 9413, 162; TÉCNICO EM CONTABILIDADE; Adriana Maria Pereira de Almeida, 9414, 162; Florineide Rodrigues Beltrão, 9415, 162; Luciene Gonçalves de Almeida, 9416, 163; ENSINO MÉDIO-CLASSE DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZA-

GEM; Aline Lima Santos, 9417, 163; Ana Luiza Castro Lima, 9418, 163; Carlos Wagner Braga Coelho, 9419, 164; Eduardo Müller de Jesus Nascimento, 9420, 164; Felipe Gabriel Holanda Fernandes, 9421, 164; Franciele Almeida Neves, 9422, 165; Geicy Pereira Rocha, 9423, 165; Janaina Arlany Viana Silva, 9424, 165; Raquel Almeida de Freitas, 9425, 166; Lidiane Rosa de Matos, 9426, 166; Larissa Santiago Pires, 9427, 166; Livro 01, ENSINO MÉDIO-ENEM; Diacuí Pastana Almada, 157, 53; Fernanda Carolina Pires dos Santos, 158, 53; Giselle Alves Teixeira, 159, 54; José Delano de Souza Teles, 160, 54; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Suellen Galdino Cabral da Silva, 161, 54; Diretor Nilson Couto Magalhães DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Iracema da Silva de Castro Reg. nº 1018-CIP-Colégio Integral Polivalente.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, Recredenciada pela Portaria nº 107 de 28/07/2011-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Aiane Soares da Silva, 3286, 378; Aline Souza da Silva, 3287, 378; Deise Rodrigues de Oliveira Bolina, 3288, 378; Denise Ferreira dos Santos, 3289, 379; Elaine Soares da Silva Oliveira, 3290, 379; Giovanni Demetrio Ferreira, 3291, 379; Hellen Fernanda de Araújo Vieira Silva, 3292, 380; Jessica Batista de Souza, 3293, 380; Kenia de Paula Rosa Ribeiro Campos, 3294, 380; Luciana de Jesus Silva, 3295, 381; Maria Augusta Costa Fumeiro, 3296, 381; Maria Lucia Vieira do Nascimento, 3297, 381; Mariza Gomes Rocha, 3298, 382; Marta Helena Rodrigues de Araujo, 3299, 382; Patrícia Rodrigues Duarte de Sousa, 3300, 382; Raquel Teles da Silva Fonseca, 3301, 383; Ceciane Gomes da Silva, 3302, 383; Cristovão Andrade Silva, 3303, 383; Alessandra Santa Luzia Cavalcante, 3304, 384; Alexandre Augusto da Silva, 3305, 384; Hebront Matias Lima de Oliveira Silva, 3306, 384; Kátia Araújo Alcântara de Jesus, 3307, 385; Luiz Ricardo Mota do Nascimento, 3308, 385; Mariângela Abadia Santos de Oliveira, 3309, 385; Sarah Michele Aguiar Oliveira e Carvalho, 3310, 386; Shaene Barros da Silva, 3311, 386; Valeria Cristina de Oliveira Guedes, 3312, 386; Helaine Cristina de Sousa Costa, 3313, 387; Gustavo Ximenes de Carvalho, 3314, 387; Diretor Breno Lima Kuppens Reg. nº 13/2011-ISFNSF; Secretário Escolar Éliton Severo Brandão Reg. nº 1038/2010-Inst. Monte Horebe.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Caluneide Carolina de Sousa, na publicação da Relação de Concluintes, do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 04 de Sobradinho, publicada no DODF nº 197 de 11 de outubro de 2007, tendo em vista que ocorreu a mudança de prenome por sentença judicial, processo 2010.01.1.107966-7.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 04 de Ceilândia, publicada no DODF nº 88 de 30 de abril de 2013, ONDE SE LÊ: "... Francisca de Sousa Ramos...", LEIA-SE: "... Francimara de Sousa Ramos...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 113, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Disciplina procedimentos relacionados às demandas da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, dos Tribunais de Contas que especifica e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de adequação de rotinas e tendo em vista o disposto no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina procedimentos internos relacionados às demandas da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal encaminhadas à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Unidade de Controle Interno - UCI, sob a supervisão técnica e normativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC:

I – oferecer orientação preventiva aos gestores da Secretaria de Estado de Fazenda, contribuindo para identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;

II – apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda;

III – monitorar a execução do ciclo orçamentário e a utilização dos recursos públicos, dando ciência de eventuais anormalidades à STC e ao Secretário de Estado de Fazenda;

IV – orientar gestores quanto à utilização e prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas, por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres;

V – acompanhar as recomendações da STC e as decisões do tribunal de Contas do Distrito Federal concernentes às atividades do órgão, assessorando os gestores responsáveis e o Secretário de Estado de Fazenda a fim de dar cumprimento nos prazos devidos;

VI – assessorar e orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e referentes a aposentadorias e pensões;

VII - dar ciência à STC dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;

VIII – informar ao Secretário de Estado de Fazenda, sem prejuízo do estabelecido no inciso VII, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas na Unidade de Controle Interno, bem como de possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;

IX – atender as demandas da STC inerentes às atividades de sua competência;

X – apresentar, trimestralmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, relatório gerencial das atividades desenvolvidas no período e, ao término do exercício, relatório anual consolidado das atividades;

XI – participar, quando convocada, dos programas de capacitação e das reuniões promovidos pela STC.

§ 1º As atividades previstas neste artigo não abrangem a orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, a cargo dos órgãos de assessoramento jurídico competentes.

§ 2º O acompanhamento do cumprimento das recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de tomada de Prestação de Contas Anuais, e de outras demandas oriundas da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, deverá ser realizado por meio da utilização do Sistema de Auditoria do Distrito Federal – SAEWEB/DF ou qualquer outro sistema indicado pela STC. Art. 3º Ressalvado o disposto no artigo 2º, compete à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Fazenda receber, distribuir, acompanhar, controlar prazos e elaborar minutas de resposta às requisições, pedidos de informações e demais diligências oriundas dos órgãos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º No desempenho das atribuições elencadas nos artigos 2º e 3º, a Unidade de Controle Interno – UCI e a Assessoria Jurídico Legislativa – AJL/SEF poderão requisitar às unidades desta Secretaria quaisquer informações e documentos, assinando-lhes prazo razoável para cumprimento das requisições.

§ 1º As informações prestadas pelas unidades serão encaminhadas diretamente à UCI e/ou à AJL/SEF, inclusive em meio magnético, e deverão atender minimamente ao seguinte:

I – redação em linguagem clara e objetiva;

II – coerência entre as informações prestadas e as questões demandadas;

III – abordagem completa sobre cada tópico da requisição;

IV – apresentação de documentos atinentes às demandas, em especial aqueles que comprovem o cumprimento das determinações de órgãos de controle.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo a que se refere o caput deste artigo, a Corregedoria Fazendária deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 3º Eventuais pedidos de prorrogação de prazos, por parte das unidades, deverão ser acompanhados de exposição de motivos amplos e suficientes a justificá-los.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Portaria sujeitará o responsável às sanções previstas em lei.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 132, de 31 de maio de 2010.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 114, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Altera os Anexos I e II à Portaria nº 85, de 29 de abril de 2013, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no § 11 do artigo 34 e no artigo 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos I e II à Portaria nº 85, de 29 de abril de 2013, passam a vigorar acrescidos das marcas de bebidas, conforme as suas capacidades e os seus respectivos preços, discriminadas no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo I à Portaria nº 85, de 29 de abril de 2013, os seguintes itens: I – na Marca Schincariol, o produto Devassa Bem Loura, cerveja, garrafa de vidro, descartável, de 661 a 1.000 ml, R\$ 4,00;

II – no Grupo Outras Marcas, os seguintes produtos:

a) Colorado Appia, cerveja, garrafa de vidro, descartável, de 251 a 360 ml, R\$ 7,18;

b) Colorado Demoiselle, cerveja, garrafa de vidro, descartável, de 251 a 360 ml, R\$ 7,18;

c) Colorado Índica, cerveja, garrafa de vidro, descartável, de 251 a 360 ml, R\$ 7,18;

d) Colorado Appia, cerveja, garrafa de vidro, descartável, de 361 a 660 ml, R\$ 11,05;

e) Colorado Demoiselle, cerveja, garrafa de vidro, descartável, de 361 a 660 ml, R\$ 11,05;

f) Colorado Índica, cerveja, garrafa de vidro, descartável, de 361 a 660 ml, R\$ 11,05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 114, DE 06 DE JUNHO DE 2013.
(Anexos I e II à Portaria nº 85, de 29 de abril de 2013)

ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

| Marcas | Cerveja | | | | | | | | | | | Combo | Litro |
|---------------|-----------------------|-----------------|-------------------|-------------|-----------------|-----------------|-------------------|-------------|-----------------|-----------------|-------------|-------|-------|
| | Garrafa de vidro | | | | | | | Lata | | | Barril | | |
| | Retornável | | | Descartável | | | | Descartável | | | Descartável | | |
| | até 360 ml | de 361 a 660 ml | de 661 a 1.000 ml | até 250 ml | de 251 a 360 ml | de 361 a 660 ml | de 661 a 1.000 ml | até 270 ml | de 271 a 360 ml | de 361 a 660 ml | 5.000 ml | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Schincariol | | | | | | | | | | | | | |
| | Devassa Bem Loura | | | 4,00 | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Outras Marcas | | | | | | | | | | | | | |
| | Colorado demais tipos | | | | 7,18 | 11,05 | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

(AC)

ANEXO II

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

| Marcas | Embalagens | | | | | | | | | | | | | | | | Post MIX litro xarope | |
|-------------|----------------------|-----------------|----------|------------------|----------------|---------------------|-------------|---------------|--------------|-----------------|----------------|--------------|----------------|------------|-----------------|-----------------|-----------------------|-------|
| | Retornável | | | | Descartável | | | | | | | | | | Lata | | | |
| | até 200 ml | de 201 a 330 ml | 2 litros | Vidro até 360 ml | PET até 250 ml | PET de 251 a 600 ml | PET 1 litro | PET 1,5 litro | PET 2 litros | PET 2,25 litros | PET 2,5 litros | PET 3 litros | PET 3,3 litros | até 250 ml | de 251 a 360 ml | de 361 a 500 ml | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Schincariol | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Schincariol Itubaina | | | | 0,97 | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

(AC)

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 068, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da solicitação de 28 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CP 45, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 45, de 08 de abril de 2013, publicada no DODF nº 72, de 09 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431,

de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.002.200/2013, CELSO GALVÃO DA SILVEIRA, GLR4805, tendo em vista que na data da solicitação do benefício o débito estava ajuizado, 2004. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 127.002.523/2013, EDIVALDO FERREIRA DE FARIAS, JJG8221, 2013, considerando que a descrição da doença constante do laudo médico é incompatível com a definição da legislação. (item 2 da alínea “a” do inciso VII do art. 4º da Lei 7.431/85). Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO (S): 042.000.553/2013, MARIA JOANA GOMES DE LIMA, SHI QR 515 CJ. 5 LT. 9, 4640890-8, tendo em vista que o imóvel apresenta área construída superior a 120m², 2013; 042.000.794/2013, TERESINHA GONZAGA DE JESUS, SHI QR 225 CJ. 2 LT. 1, 5030498-4, tendo em vista que o imóvel apresenta área construída superior a 120m², 2013; 042.000.955/2013, FRANCISCO ADERSON PEREIRA, SHI QR 304 CJ. 10 LT. 22, 4570788-X, tendo em vista que o imóvel apresenta área construída superior a 120m², 2012 e 2013; 042.000.976/2013, RAQUEL FERNANDES DE OLIVEIRA, SHI QR 507 CJ. 5 LT. 1, 4567529-5, tendo em vista que a interessada não utiliza o imóvel para sua residência e de sua família, 2013; 042.001.167/2013, EURIDES NUNES DA COSTA, SHI QR 523 CJ. 3 LT. 5, 4641875-X, tendo em vista que em 01/01/2013, data do fato gerador dos tributos, a interessada possui outro imóvel em seu nome, 2013; 046.000.462/2013, LOURIVAL DOMINGOS, QNL 28 VIA LN 29 LT. 3, 4523786-7, tendo em vista que o interessada não utiliza o imóvel para sua residência e de sua família, 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.001.200/2013, DEUSDETE BORGES LANNES, 611.296.231-49, tendo em vista que o condutor está habilitado a conduzir veículo convencional; 042.001.293/2013, HELAINE DE FÁTIMA DA SILVA, 561.529.061-72, tendo em vista que o laudo médico de deficiência visual está em desacordo com o previsto no Convênio ICMS 38/2012; 127.002.735/2013, VAGNER SILVA DEMONER, 057.894.246-19, tendo em vista que o laudo médico de deficiência visual está em desacordo com o previsto no Convênio ICMS 38/2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO (S): 042.001.693/2013, ADELAIDE BARREIRO LEMOS, SHI QR 512 CJ. 6 LT. 3, 4568864-8, considerando a prescrição e ajuizamento para os exercícios de 2008 a 2009, 2008 e 2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso III, §§ 1º e 2º do artigo 11, do Decreto 33.269, de 18 de outubro de 2011, e no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº. 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº. 33/2006 da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte: 042.001.170/2012, TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA, 07.514.673/002-15; 042.002.419/2012, F.

O. ACOSTA BRINQUEDOS ARCO-IRIS ME, 07.496.515/001-57; 042.001.044/2013, FRANCISCO MÁRCIO JÚNIOR, 07.567.256/001-36.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, MOTIVO: 042.000.775/2004, ALFREDO RODRIGUES CARNEIRO, 46811559, 30/05/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.001.293/2004, INACIA SILVESTRE DA SILVA, 30203961, 16/01/2013, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.001.385/2004, ALIPIA MARIA DE LIMA, 45657017, 18/11/2012, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.001.599/2004, MARIO PEREIRA DA SILVA, 45328005, 14/01/2009, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.001.980/2004, ARZINA RODRIGUES DE SOUZA, 45269734, 05/03/2013, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.002.118/2004, LAURINDA RITA DOS SANTOS, 30205832, 01/01/2011, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.004.049/2004, MICIAS RIBEIRO BRITO, 46742263, 26/10/2012, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.001.083/2005, AURELINA FRANCISCA DE NOVAES, 46790837, 28/08/2012, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.001.720/2005, MARIA DAS DORES SILVA, 45675392, 22/01/2013, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.001.386/2009, MARIA LUIZA DE MORAIS, 45243689 e 45243689, 31/03/2010, tendo em vista a alienação do referido imóvel; 042.002.606/2009, IDALINA ANTONIA MARQUES, 46811559, 30/05/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.006.187/2011, EVANILDA MARINS PEREIRA, 48583731, 12/07/2012, tendo em vista a alienação do referido imóvel.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente, de 05 de dezembro de 2012, publicado no DODF nº 252, de 13/12/2012, página 22, ONDE SE LÊ: “... R\$ 378,12 (trezentos e setenta e oito reais e doze centavos)...”, LEIA-SE: “...R\$ 265,60 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) ...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 046.001.560/2013, MARIANO ROSARIO DE ARAUJO, MARIANO RUFINO DE ARAUJO, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE DE 06 DE JUNHO DE 2013,

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 045.001.967/2012, PRISCILA FRANCISCA TITO CASEIRO, IPVA, não há o que ser restituído; 043.001.042/2013, ELIANE GOMES DOS SANTOS, IPVA, não há o que ser restituído. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro

de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0042001011/2013, MARCOS DOURADO MENDES e outros, EUDETE MATILDE DOURADO MENDES, 27/02/1992, “de cujus” faleceu em 27/02/1992, antes da vigência da Lei nº 1.343/96, quando não havia previsão legal para concessão de isenção de ITCD. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE: Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação da empresa Análise Contabilidade Ltda, objeto do processo 370.000.443/2009, até 23/06/2013, período em que a Administração Regional de Samambaia levou para emitir o Alvará de Construção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Indefere o pedido de prorrogação de prazo e Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de prorrogação dos prazos contratuais da empresa Centropack Distribuidora de Embalagens Ltda Me, objeto do processo 370.001.053/2009.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 338/2010 - COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2010, página 29, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 32/2008 da empresa Nogueira & Rocha Ltda Me, objeto do Processo nº 160.001.916/2001, inclusive das taxas de ocupação, de 28/01/2009 (data de solicitação do Alvará de Construção) até a data de emissão do referido documento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Indefere o pedido de prorrogação de prazo e Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de prorrogação de prazo para iniciar a implantação do projeto da empresa KS Assessoria de Eventos e Promoções Ltda, objeto do processo 370.000.323/2009.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 822/2010 - COPEP/DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 189, de 1º de outubro de 2010, página 17, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Defere a redução do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a redução do desconto sobre o valor do imóvel de 80% (oitenta por cento) para 51% (cinquenta e um por cento), para a empresa Distribuidora Colônia Comércio e Representações Ltda, objeto do processo nº 160.001.996/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Indefere o pedido de prorrogação de prazo e Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de prorrogação de prazo para implantação da empresa Vizinhança Materiais de Construção Ltda, objeto do processo 370.000.076/2009.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1010/2010 - COPEP/DF, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2010, página 07, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação da empresa Instituto Formação para a Educação, objeto do processo 370.000.553/2008, até 26/06/2012, prazo definido pelo atraso na emissão da Carta de Habite-se nº 014/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação da empresa Jurandir José de Sousa Me, objeto do processo 370.000.686/2008, até 09/02/2013, prazo definido pela morosidade na Administração Regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Indefere o pedido de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de prorrogação de prazo de implantação da empresa José Acreildo de Andrade Me, objeto do processo 370.001.063/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura -

COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação, sem prejuízo dos descontos pactuados, da empresa Mercado Sagitário Ltda, objeto do processo 160.002.152/1999, até 26/09/2012, data de emissão da Licença de Funcionamento nº 421/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação, para fins de obtenção do desconto mínimo de 60% (sessenta por cento) da empresa Yahoo Comercial de Roupas e Acessórios Ltda, objeto do processo 160.000.873/2006, por 156 (cento e cinquenta e seis) dias, ou seja, até 22/09/2012, período decorrido entre a solicitação e a emissão da Carta de Habite-se.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Ferragens Castro Ltda Me, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.002.681/1999 Interessado: Ferragens Castro Ltda Me Endereço Atual: Quadra 1, Conjunto D, Lote 08 – Centro Norte de Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 1, Conjunto D, Lote 08 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Data da Constituição da Empresa: 15/06/1992 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 300m² Indicada: 300m² A edificar: 90m² Empregos existentes: 03 A gerar: 00 Investimento: R\$ 20.500,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa 2MM Eletro Telecomunicações, Comércio e Representação Ltda, objeto do processo 160.003.510/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 31/01 - CPDI/DF, de 03 de maio de 2001, publicada no DODF nº 86, de 07 de maio de 2001, páginas 39 a 40, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Osteofix Comércio de Produto Médico-Odontológico Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.013/2010 Interessado: Osteofix Comércio de Produto Médico-Odontológico Ltda Endereço Atual: SAA/Norte, Quadra 02, Número 265, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 17, Via IA 4, Lote 1.235 – SIA/DF. Data da Constituição da Empresa: 22/03/2007 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 210,00m² Indicada: 2.861,31m² A edificar: 1.800,00m² Empregos existentes: 16 A gerar: 25 Investimento: R\$ 2.578.022,00

Atividade Econômica: Indústria, comércio atacadista e varejista, distribuição, importação e exportação de produtos e aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares, medicamentos de origem química e natural para uso humano e a prestação de serviços de assistência técnica e serviços de saúde.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ari Luiz Rocha Me, objeto do processo 160.003.115/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 01/01 - CPDI/DF, de 12 de fevereiro de 2001, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2001, páginas 08 a 11, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa CJP Jacques de Souza Me, objeto do processo 160.000.039/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 41/02 - CPDI/DF, de 25 de abril de 2002, publicada no DODF nº 83, de 03 de maio de 2002, páginas 22 e 23, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Real Extintores Ltda Me, objeto do processo 160.001.577/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 91/01 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 191, de 03 de outubro de 2001, páginas 11 a 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa F E da Silva Sobrinho Me, objeto do processo 160.001.567/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 105/02 - CPDI/DF, de 25 de julho de 2002, publicada no DODF nº 148, de 06 de agosto de 2002, páginas 13 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Clei dos Reis Barros Me, objeto do processo 160.000.274/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 378/06 - COPEP/DF, de 20 de junho de 2006, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2006, páginas 13 e 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Nova Semente Comércio e Representação Ltda, objeto do processo 160.001.525/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 43/00 - CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, publicada no DODF nº 124, de 30 de junho de 2000, páginas 11 a 13, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Nair Gomes dos Santos Me, objeto do processo 160.002.750/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 101/00 - CPDI/DF, de 28 de outubro de 2000, publicada no DODF nº 229, de 04 de dezembro de 2000, páginas 19 a 21, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa A M da Costa Silva Me, objeto do processo 160.001.506/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 11/02 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF nº 57, de 25 de março de 2002, páginas 11 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Distribuidora de Doces Lima Ltda, objeto do processo 160.001.515/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 01/02 - CPDI/DF, de 05 de fevereiro de 2002, publicada no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2002, páginas 21 a 23, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Prinmax Comércio, Serviços e Confecções de Etiquetas Ltda, objeto do processo 160.000.581/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 15/2001 - CPDI/DF, de 19 de março de 2001, publicada no DODF nº 67, de 06 de abril de 2001, página 17, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Antônio Braga de Oliveira Me, objeto do processo 160.001.691/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 91/01 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 191, de 03 de outubro de 2001, páginas 11 a 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Defere revisão de limite autorizado para financiamento ao empreendimento pelo tempo de fruição previsto para o incentivo creditício de beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o aditamento do valor global autorizado de financiamento da empresa Ciplan - Cimentos Planalto S/A, objeto do processo 160.000.589/1992, para R\$ 391.000.000,00 (trezentos e noventa e um milhões).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa JP de Sousa Me, objeto do processo 160.001.003/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 119/01 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001, páginas 23 a 26, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Lindson Marques dos Santos Me, objeto do processo 160.001.951/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 91/01 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 191, de 03 de outubro de 2001, páginas 11 a 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Defere a emissão do Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto

nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a autorização para emissão do Atestado de Implantação Definitivo da empresa Belotoke Materiais para Construção Ltda, objeto do processo 370.000.608/2008.

Art. 2º Encaminhar o presente processo para a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para que sejam levantados todos os resíduos financeiros porventura existentes, e após satisfeitas as exigências, seja dado prosseguimento de escrituração do imóvel.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redução da área edificada, de 400,00m² para 304,83m², da empresa L.B. Breide Comércio e Decorações Me, detentora do processo nº. 160.002.359/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RETIFICAÇÃO

Nos termos da Resolução nº. 11/02 – CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF nº 57, de 25 de março de 2002, páginas 11 a 15, ONDE SE LÊ: "... 107 – 160.001.117/2001- JOSÉ RIBAMAR FRAZÃO FURTADO ME; Endereço Pleiteado: Conjunto V, Lote 01 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF; Área: 125m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: 23.580,00; Atividade: Prestação de serviços mecânicos em geral..."; "... 107 – 160.001.117/2001- JOSÉ RIBAMAR FRAZÃO FURTADO ME; Endereço Pleiteado: Conjunto D, Lote 06 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF; Área: 125m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: 23.580,00; Atividade: Prestação de serviços mecânicos em geral...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO FISCAL

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Prestação de Contas do Exercício de 2009

Processo n.º 112.000.517/2010 - PARECER DO CONSELHO FISCAL: O CONFIS examinou as demonstrações contábeis da NOVACAP Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas constantes do processo de prestação de contas autuado sob o número 112.000.517/2010, bem como o teor do relatório e parecer da auditoria interna números 002/2010 e 119/2010, respectivamente. Com base nos exames trimestrais das demonstrações contábeis e nos exames de acompanhamento mensal este CONFIS observou que: a)- O patrimônio líquido da Companhia registrado no Balanço Patrimonial em 31.12.2008 era R\$ 6.320.070,67 e em 31.12.2009 é de R\$ 15.667.036,69; b)- O aumento do patrimônio líquido está sustentado no lucro do exercício no valor de R\$ 9.346.966,02. O principal evento que provocou a obtenção do lucro em 2009 foram receitas de transferências correntes no valor de R\$ 279.827.290,84 enquanto que essas mesmas transferências em 2008 totalizaram R\$ 257.448.964,49; c)- O valor da dívida por ação trabalhista foi reduzido de R\$ 23.941.636,07 em função das amortizações feitas no curso do exercício de 2009; d)- Ausência de provisão referente ao passivo tributário em valor original estimado de R\$ 4.561.457,68; e e)- Ausência de procedimentos de avaliação de ativo imobilizado e investimentos recomendados pela Lei 11.638/07 (valor justo e recuperabilidade). Por fim, o CONFIS reitera as informações relevantes constantes do relatório da auditoria interna que já foram objeto de manifestação em exames anteriores. Assim, de acordo com os exames efetuados, as evidências e constatações obtidas e no cumprimento do que determina o Artigo 163 – Incisos II, VI e VII da Lei nº 6.404/76, este CONSELHO FISCAL recomenda a aprovação das contas do Exercício findo em 31 de dezembro de 2009, com ressalvas referentes ao conteúdo dos itens “d” e “e” anteriores. Acrescenta ainda este CONFIS que em todas as análises mensais efetuadas, bem como na análise final das demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2009 e respectiva prestação de contas, não verificou e nem teve conhecimento de qualquer ato de improbidade ou que causasse dano ao patrimônio da Companhia praticado pelos seus Dirigentes. Conselheiros: José Antonio de França, Eduardo Dantas Ramos, Rafael Costa Brada, Ednaldo de Jesus da Trindade Sanches e Lilian Maria Cordeiro.

PARECER DE AUDITORIA Nº 119/2010
Prestação de Contas do Exercício de 2009

Processo n.º 112.000.517/2010 - (1) A unidade de Auditoria Interna da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cumprindo a atribuição estabelecida no inciso

V do artigo 13 do Regimento Interno, apresenta opinião sobre a Prestação de Contas Anual da referida entidade, correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. Nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a composição do processo de prestação de contas; o resultado do acompanhamento da implementação das recomendações e determinações expedidas por esta unidade de Auditoria Interna. (2) Examinamos o Balanço Patrimonial da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, levantado em 31 de dezembro de 2009 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração do Fluxo de Caixa e das Notas Explicativas correspondentes ao exercício findo naquela data. (3) Nossos exames foram efetuados por amostragem e conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público e compreendem: a) planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e c) avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis. (4) Constatamos as seguintes pendências: a) imóveis sem registros patrimonial e contábil; b) imóveis com valor contábil menor que o valor venal; c) ausência de provisão dos passivos com a Fazenda Nacional no valor de R\$ 4.561.457,68 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos). (5) Em nossa opinião, ressalvado o acima exposto, os exames levados a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial e consubstanciados no Relatório de Auditoria Interna nº 002/2010, somos de parecer que as Demonstrações Financeiras refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da NOVACAP. Brasília - DF, 09 de abril de 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 140, DE 28 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela portaria nº 40 de 23 de julho de 2001 e, Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei 4.604 de 15 de julho de 2011; Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde- CNS; Considerando a Resolução nº 390 de 28 de junho de 2012 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 31 de julho 2013 os mandatos dos conselheiros do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 277, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2012, proferido em 13 de fevereiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2012, ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 278, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 133/2012, proferido em 14 de maio de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório apresentado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e determinando o arquivamento dos autos do PAD nº 133/2012, com fulcro no art. 257, Caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 279, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 245/2012, proferido em 3 de junho de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo nº 245/2012, ofertado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a denúncia constante no Processo Administrativo Disciplinar nº 245/2012, nos termos do art. 257, Caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de maio de 2013

Parecer nº 256/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.236/2013. Assunto: Violação de cláusula contratual Interessado(s): PMDF e MONTEBELENSE LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 256/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, entendendo que deve ser aplicada a penalidade de multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato nº 017/2009-PMDF, com fulcro no artigo 4º, inciso V, do Decreto Distrital 26.851/06, por descumprimento de cláusula contratual. A empresa MONTEBELENSE LTDA, descumpriu o contido na cláusula Decima Terceira, item 13.1, por não justificar o atraso na execução das obrigações assumidas perante a PMDF no Contrato nº 017/2009. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Informar o teor da presente decisão à empresa contratada MONTEBELENSE LTDA, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 292/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.940/2012. Assunto: Análise do Parecer apresentado pela Seção de Procedimentos Licitatórios (fls. 524-530). Aplicação de legislação especial sobre a lei geral. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o parecer nº 292/2013 - ATJ/DLF. 2. Em razão do princípio da especialidade deve ser aplicado ao caso ora sob análise, a Lei 10.520/2002, já que se trata de Pregão Eletrônico, sendo a Lei 8.666/93, aplicada apenas subsidiariamente na contratação. 3. Assim, determino que sejam convocados os licitantes remanescentes, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, para assinatura do contrato nos termos de sua própria oferta, qual seja, os atos de adjudicação e homologação contidos nas fls. 492/495 dos presentes autos. 4. Por fim, torno sem efeito, os atos constantes no Parecer nº 194/2013/ATJ/DLF. 5. À DALF para cumprir o disposto nos itens 02 e 03 do presente Despacho. 6. À ATJ/DLF para: a) Cumprir o disposto no item 04 do presente Despacho. b) Publicar o presente despacho em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de junho de 2013

Parecer nº 298/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.390/2008. Assunto: Análise do pedido de reajuste da empresa constante do Parecer Técnico nº 018/2013 da lavra da Di-Pro – PMDF. Interessado(s): PMDF e COMBRASEN. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 298/2012 da ATJ/DLF, no sentido de que é cabível a concessão de reajuste ao contrato nº 035/2009 celebrado entre a PMDF e a empresa COMBRASEN no valor de R\$ 99.474,32 (noventa e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo efetuado pelos técnicos da Diretoria de Projetos da PMDF e constantes do Parecer Técnico nº 018/2013, referente ao período de 16 de abril de 2009, data da apresentação da proposta, a 16 de abril de 2010, conforme requerido pela empresa, de maneira a ser restabelecida a equação econômico-financeira do contrato, nos termos do artigo 28 parágrafo 1º da lei 9.069/96 e art.40, inciso XI, art.55, inciso III e art.65, parágrafo 8º, todos da lei 8.666/93. 2. Ademais, tendo em vista que não houve qualquer solicitação da empresa no sentido de pleitear o reajuste do contrato referente aos períodos subsequentes, entendo que não é cabível sua concessão, conforme consta do Relatório Técnico supracitado, vez que não cabe à Corporação manifestar-se de ofício sobre o feito, cabendo à empresa provocar a Administração caso entenda devido seu recebimento. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências para a concessão do reajuste, nos termos descritos no item 1. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de junho de 2013

Parecer nº 297/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.441/2012. Assunto: Análise quanto ao cumprimento das recomendações constantes do Parecer nº 444/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF e TAURUS S/A. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 297/2013 da ATJ/DLF, determinando

que seja dada continuidade ao processo para aquisição de 400 (quatrocentas) submetralhadoras portáteis modelo MT40, calibre .40SW pela Corporação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista terem sido cumpridas todas as recomendações constantes do Parecer nº 444/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para atualizar as certidões negativas que se encontram vencidas e inserir nos autos a Certidão de Regularidade Fiscal junto ao GDF, e, após a adoção dessas providências, dar continuidade ao feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 06 de junho de 2013

Parecer nº 300/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.651/2012. Assunto: Análise da Informação nº 005/2013/SeCoP/CMan, de 26 de abril de 2013, acerca do cumprimento do Parecer nº 166/2013/ATJ/DLF e Parecer nº 032/2013 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. Manutenção dos veículos tipo Micro-ônibus W9 (Volare). 1. Concorde na íntegra com o despacho do Chefe da ATJ no Parecer nº 300/2013 - ATJ/DLF. 2. Determino ainda que os autos sejam encaminhados à DALF para cumprir o disposto no item 3 do Parecer nº 300/2013/ATJ/DLF (fls. 323) e, posterior seguimento do feito. 3. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar os autos à DALF. b) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 301/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.568/2012. Assunto: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Aquisição de materiais de limpeza para uso dos boxes caninos do Batalhão de Policiamento com Cães e de equinos do Regimento de Polícia Montada da PMDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 301/2013-ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta para aquisição de materiais de limpeza para uso dos boxes caninos do Batalhão de Policiamento com Cães e de equinos do Regimento de Polícia Montada da PMDF, está em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares à continuidade do feito, inclusive a correção do que está disposto nos itens 3 e 4 do Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica deste Departamento de Logística e Finanças. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 302/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.051/2013. Assunto: Análise da Justificativa de Dispensa de Licitação em caso de emergência pública, baseada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 33.662, de 15 de maio de 2012. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 302/2013 - ATJ/DLF. 2. Confrontando o presente processo com a legislação aplicável ao caso em tela, nota-se que o mesmo está instruído conforme os ditames da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 33.662/2012. 3. Neste sentido, para a continuidade da contratação, devem ser observados os atos dos artigos 8º, 9º e 11, do Decreto Distrital nº 33.662/2012, que tratam das publicações específicas e emissão de relatórios aplicáveis ao caso. 4. Determino que os autos sejam encaminhados à DALF para dar seguimento ao processo de contratação emergencial. 5. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar os autos à DALF. b) Publicar o presente despacho em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4.744, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, V e VII, e o artigo 8º, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, considerando a Norma Brasileira – ABNT NBR 15570, e em face das deliberações ocorridas na 369ª Reunião Ordinária, por maioria, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da programação visual dos veículos do serviço básico que operam no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução, constante no Processo nº 090.000.325/2011, com o objetivo de nortear os novos contratos decorrentes da Concorrência Pública nº 01/2011 – ST, futuros contratos, bem como nos vigentes por ocasião de renovação da frota.

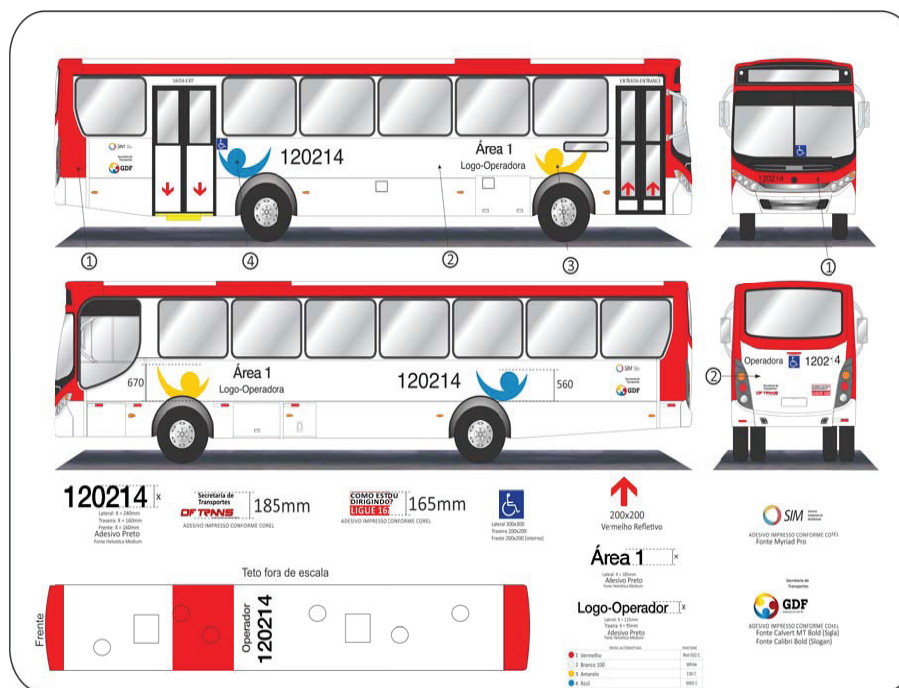
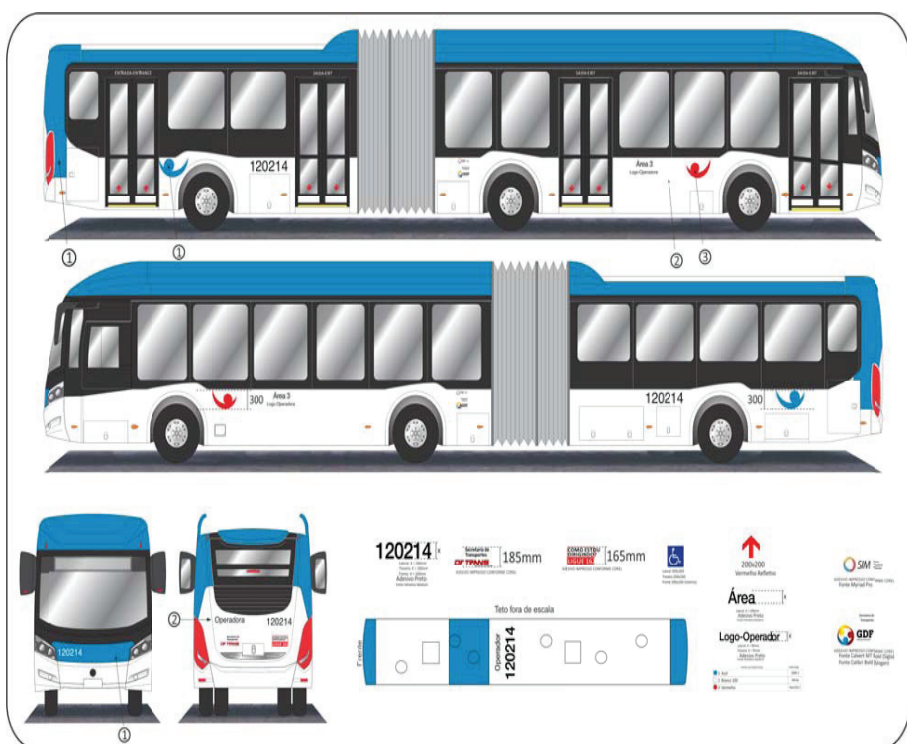
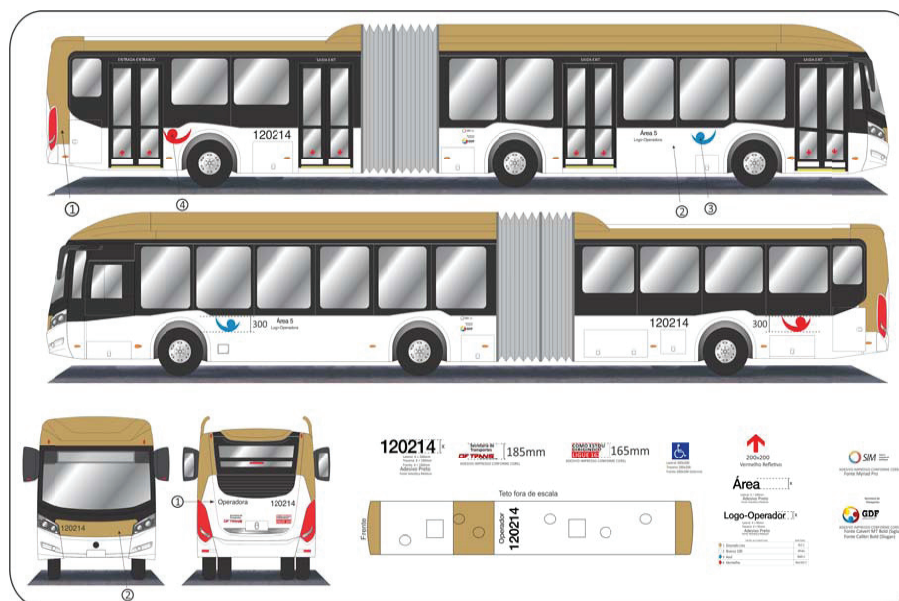
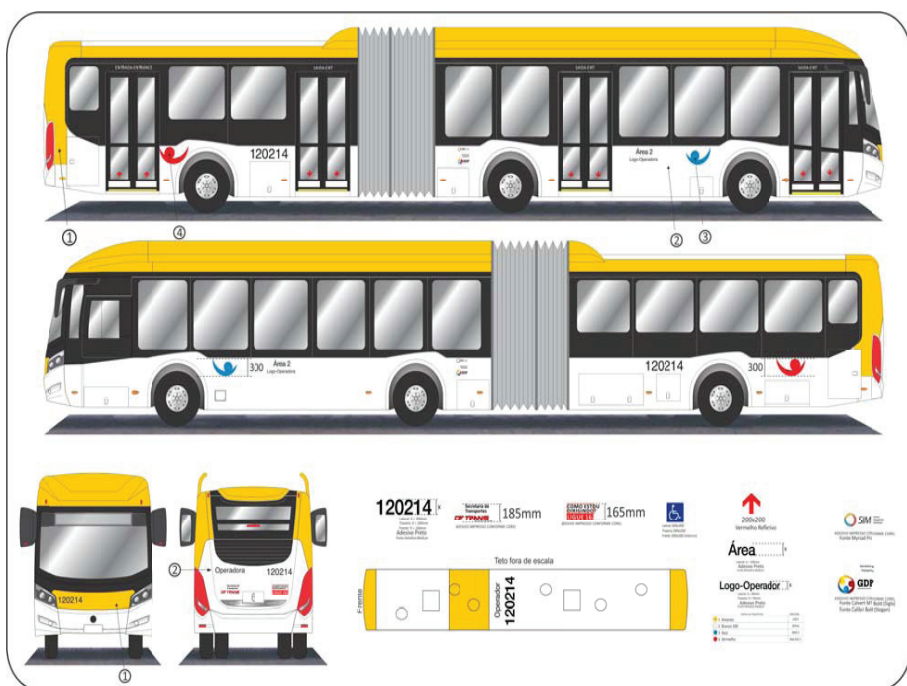
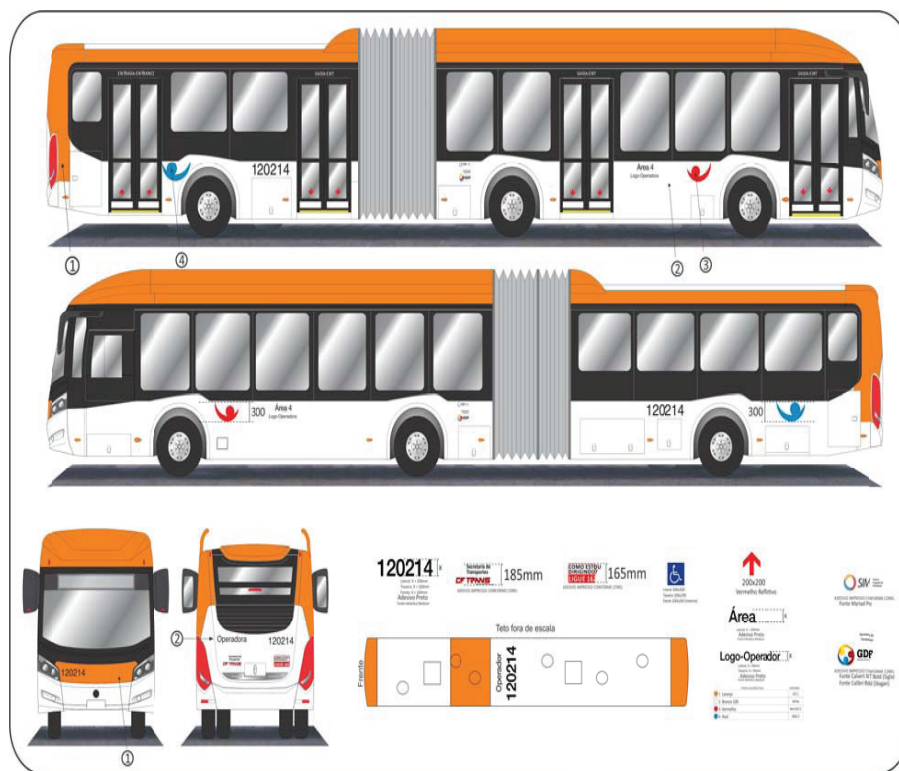
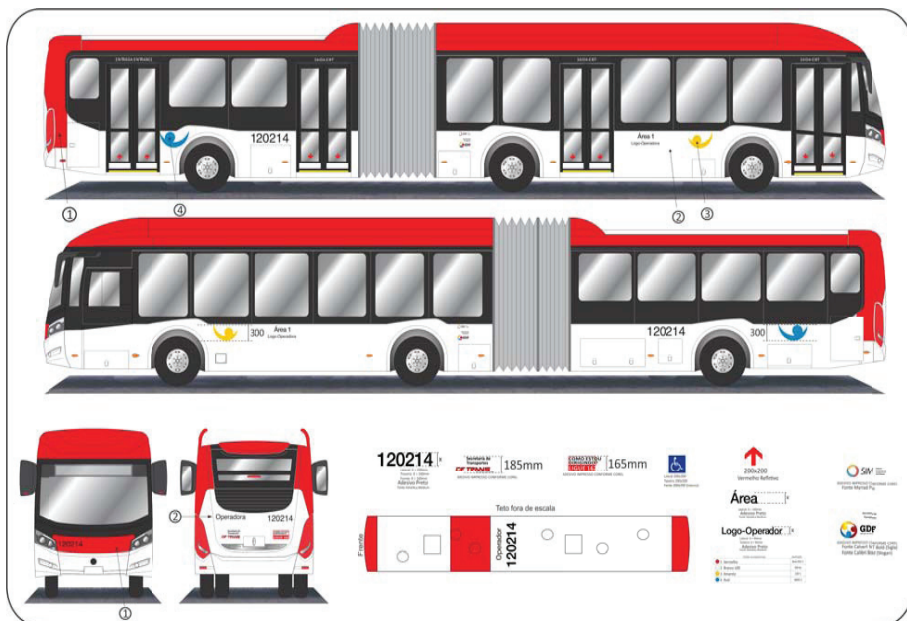
Parágrafo único. Quando da implantação de outros corredores BRT deverão ser respeitados os conceitos da pintura apresentada para a área 02, mantendo-se a programação visual da respectiva área de operação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 4.743, de 08 de maio 2013, do CTPC/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE. Membros: PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA; ALESSANDRO SILVA BARBOSA; MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA; MARCOS DA SILVA AMARO; MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES; SÉRGIO COELHO TOLENTINO; VICENTE SERGIO BRASIL FERNANDES; RAFAELA LISBOA DANTAS ALBUQUERQUE; LAUDECI VIEIRA DOS SANTOS; JOSÉ MATSU SHIMOISHI; JOÃO JESUS DE OLIVEIRA; CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES; JAMAL JORGE BITTAR; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS; WAGNER CANHEDO AZEVEDO NETO; EBLAS BARBOSA ÁVILA; NARA KOHLSORF E PATRÍCIA CÉSAR RIBEIRO.

ANEXO 1



120214 x
 Lateral: 1 - 200mm
 Superior: 1 - 200mm
 Inferior: 1 - 200mm
 Adesivo Preto
 Fonte: Helvetica Medium

Secretaria de Transportes
DF TRANS
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL

185mm
COMO ESTOU ORGANIZANDO LIGUE 15
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL

165mm
 Lateral: 1 - 200mm
 Superior: 200x200
 Inferior: 200x200
 Fonte: 200x200 (Internas)

200x200
 Vermelho Refletivo

SIM
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL
 Fonte: Myriad Pro

Área 2
 Logo-Operadora
 Adesivo Preto
 Fonte: Helvetica Medium

GDF
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL
 Fonte: Calibri MT Bold (Sigla)
 Fonte: Calibri Bold (Slogan)

Teto fora de escala
 Operador
120214

Legenda:
 1 - Amarelo
 2 - Branco
 3 - Azul
 4 - Vermelho

120214 x
 Lateral: 1 - 200mm
 Superior: 1 - 200mm
 Inferior: 1 - 200mm
 Adesivo Preto
 Fonte: Helvetica Medium

Secretaria de Transportes
DF TRANS
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL

185mm
COMO ESTOU ORGANIZANDO LIGUE 15
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL

165mm
 Lateral: 1 - 200mm
 Superior: 200x200
 Inferior: 200x200
 Fonte: 200x200 (Internas)

200x200
 Vermelho Refletivo

SIM
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL
 Fonte: Myriad Pro

Área 5
 Logo-Operadora
 Adesivo Preto
 Fonte: Helvetica Medium

GDF
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL
 Fonte: Calibri MT Bold (Sigla)
 Fonte: Calibri Bold (Slogan)

Teto fora de escala
 Operador
120214

Legenda:
 1 - Dourado
 2 - Branco
 3 - Azul
 4 - Vermelho

120214 x
 Lateral: 1 - 200mm
 Superior: 1 - 200mm
 Inferior: 1 - 200mm
 Adesivo Preto
 Fonte: Helvetica Medium

Secretaria de Transportes
DF TRANS
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL

185mm
COMO ESTOU ORGANIZANDO LIGUE 15
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL

165mm
 Lateral: 1 - 200mm
 Superior: 200x200
 Inferior: 200x200
 Fonte: 200x200 (Internas)

200x200
 Vermelho Refletivo

SIM
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL
 Fonte: Myriad Pro

Área 3
 Logo-Operadora
 Adesivo Preto
 Fonte: Helvetica Medium

GDF
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL
 Fonte: Calibri MT Bold (Sigla)
 Fonte: Calibri Bold (Slogan)

Teto fora de escala
 Operador
120214

Legenda:
 1 - Branco
 2 - Azul
 3 - Vermelho

120214 x
 Lateral: 1 - 200mm
 Superior: 1 - 200mm
 Inferior: 1 - 200mm
 Adesivo Preto
 Fonte: Helvetica Medium

Secretaria de Transportes
DF TRANS
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL

185mm
COMO ESTOU ORGANIZANDO LIGUE 15
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL

165mm
 Lateral: 1 - 200mm
 Superior: 200x200
 Inferior: 200x200
 Fonte: 200x200 (Internas)

200x200
 Vermelho Refletivo

SIM
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL
 Fonte: Myriad Pro

Área 1
 Logo-Operadora
 Adesivo Preto
 Fonte: Helvetica Medium

GDF
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL
 Fonte: Calibri MT Bold (Sigla)
 Fonte: Calibri Bold (Slogan)

Teto fora de escala
 Operador
120214

Legenda:
 1 - Branco
 2 - Branco
 3 - Azul
 4 - Vermelho

120214 x
 Lateral: 1 - 200mm
 Superior: 1 - 200mm
 Inferior: 1 - 200mm
 Adesivo Preto
 Fonte: Helvetica Medium

Secretaria de Transportes
DF TRANS
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL

185mm
COMO ESTOU ORGANIZANDO LIGUE 15
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL

165mm
 Lateral: 1 - 200mm
 Superior: 200x200
 Inferior: 200x200
 Fonte: 200x200 (Internas)

200x200
 Vermelho Refletivo

SIM
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL
 Fonte: Myriad Pro

Área 4
 Logo-Operadora
 Adesivo Preto
 Fonte: Helvetica Medium

GDF
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL
 Fonte: Calibri MT Bold (Sigla)
 Fonte: Calibri Bold (Slogan)

Teto fora de escala
 Operador
120214

Legenda:
 1 - Laranja
 2 - Branco
 3 - Vermelho
 4 - Azul

120214 x
 Lateral: 1 - 200mm
 Superior: 1 - 200mm
 Inferior: 1 - 200mm
 Adesivo Preto
 Fonte: Helvetica Medium

Secretaria de Transportes
DF TRANS
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL

185mm
COMO ESTOU ORGANIZANDO LIGUE 15
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL

165mm
 Lateral: 1 - 200mm
 Superior: 200x200
 Inferior: 200x200
 Fonte: 200x200 (Internas)

200x200
 Vermelho Refletivo

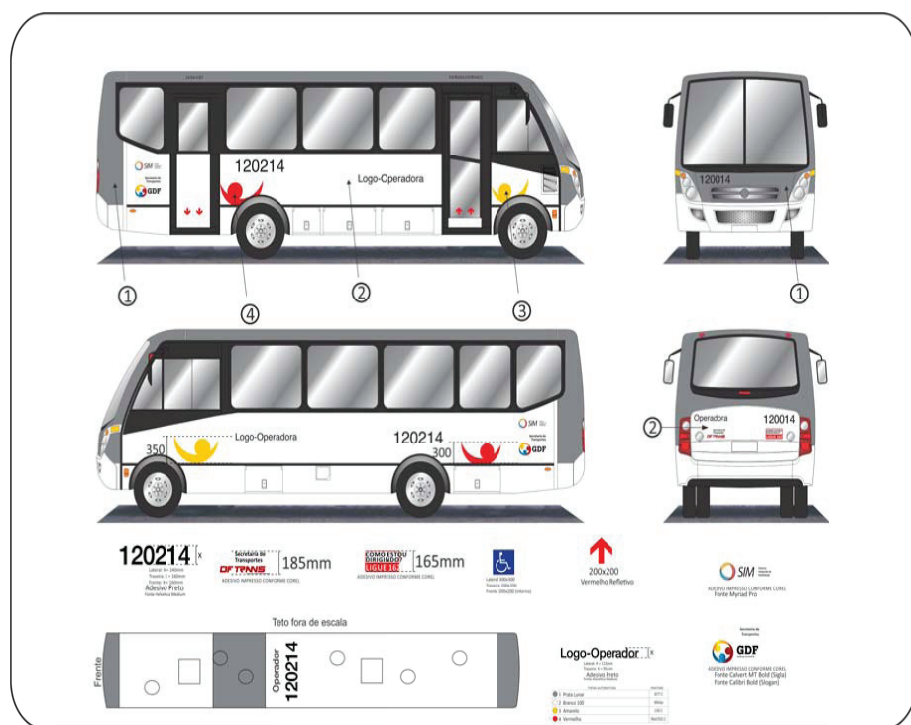
SIM
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL
 Fonte: Myriad Pro

Área 6
 Logo-Operadora
 Adesivo Preto
 Fonte: Helvetica Medium

GDF
 ADESIVO IMPRESSO CONFORME COREL
 Fonte: Calibri MT Bold (Sigla)
 Fonte: Calibri Bold (Slogan)

Teto fora de escala
 Operador
120214

Legenda:
 1 - Branco
 2 - Branco
 3 - Vermelho



COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA VIGÉSIMA (20ª) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DÉCIMA NONA (19ª) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CUMULATIVAS, DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, INICIADAS EM 27/04/2011 E ENCERRADAS EM 19/12/2012

CNPJ N.º 38.070.074/0001-77 NIRE: 53 5 0000095 0

DATA, HORA E LOCAL: 29 de abril de 2011, às 10 horas e 30 minutos, em segunda chamada, na sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, na Avenida Jequitibá, lote 155, em Águas Claras, Brasília-DF. ACIONISTAS PRESENTES: DISTRITO FEDERAL; COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB; BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.; COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP; SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB. DEMAIS PRESENCAS: Senhor DAVID JOSÉ DE MATOS - Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração do METRÔ-DF; Senhora KARLA CRISTINA ISEKE FERREIRA BISPO, Presidente do Conselho Fiscal; Senhor KLEBER FERREIRA, representante da empresa de Auditoria Independente; Senhor JOSÉ EDUARDO DUQUE MOREIRA, Chefe da Divisão de Contabilidade da Empresa. ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram abertos pelo Senhor DAVID JOSÉ DE MATOS, cujas matérias a serem deliberadas encontram-se inseridas em um exemplar colocado à disposição dos acionistas. Em seguida, o Dirigente da Organização congratulou-se com presentes e fez breves comentários sobre a Companhia, dizendo que a Diretoria tem como meta realizar as diretrizes traçadas pelo Governo do Distrito Federal. Continuando, para fins de composição da mesa, como determina a Lei n.º 6.404/76 c/c o previsto no Estatuto Social da Companhia, propôs aos acionistas que escolhessem o Presidente e o Secretário das assembleias gerais. Acolhendo a proposição, os acionistas elegeram os Senhores FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM, Procurador do Distrito Federal, com Presidente da sessão e DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO, responsável pela Secretaria dos Órgãos Colegiados do METRÔ-DF, com Secretário. PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS: Assumida a presidência dos trabalhos, o Senhor Procurador do Distrito Federal solicitou ao Secretário que verificasse o quórum e as assinaturas dos presentes, bem assim apresentasse as publicações ordenadas pela lei, para realização das Assembleias Gerais. Verificadas as presenças, o secretário informou ao Presidente que, à exceção do acionista COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, todos os demais atenderam à convocação efetuada por meio do Ofício e das Cartas expedidas pela direção da Companhia, bem assim à Convocação veiculada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, edição dos dias 15, 18 e 19 de abril de 2011. CONVOCAÇÃO: “GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF - CNPJ/MF 38.070.074.0001-77 - NIRE 53.5.0000095-0 - ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO – A Diretoria Colegiada da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, consoante ao disposto no “caput” do art. 123 da Lei n.º 6.404/76 c/c o previsto no inciso II do artigo 11 do Estatuto Social, DECIDE convocar os acionistas para a 20ª Assembleia Geral Ordinária e 19ª Assembleia Geral Extraordinária, Cumulativas, previstas para se realizarem às 10 horas, de 29 de abril de 2011, na sede social do METRÔ-DF, situada na Av. Jequitibá, lote 155, Águas Claras, para tratarem dos assuntos contemplados na Ordem do Dia, a saber: 1. Vigésima (20ª) Assembleia Geral Ordinária – 1.1) Examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras, relativa-

mente ao Exercício findo em 31.12.2010, apreciando relatórios, pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, bem assim a Decisão do Conselho de Administração; 1.2) Deliberar sobre a Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia, no valor de R\$177.480.402,96 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos), passando o Capital para R\$2.391.105.695,72 (dois bilhões, trezentos e noventa e um milhões, cento e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), em razão de saldos remanescentes das contas - Reserva de Incentivos Fiscais e Reserva de Capital; 1.3) Deliberar sobre a Proposta de Distribuição do Resultado do Exercício de 2010; 1.4) Eleger os membros do Conselho Fiscal; 1.5) Eleger os membros do Conselho de Administração. 2. Décima Nona (19ª) Assembleia Geral Extraordinária - 2.1) Deliberar sobre a Décima Primeira reforma do Estatuto Social, destinada a alterar o artigo 4º do referido estatuto, em razão do aumento do Capital Social da Companhia. Brasília, 15 de abril de 2011. (a) DAVID JOSÉ DE MATOS; (a) NILSON MARTORELLI; (a) LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES; (a) FERNANDO ANDRADE SOLLERO; (a) SETEMBRINO DE MENEZES FILHO. PUBLICAÇÕES: A Companhia, nos termos da legislação pertinente, publicou o Relatório de Atividades da Administração e o Balanço relativo ao Exercício findo em 31/12/2010, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, de 31/03/2011. Considerando a necessidade de subsidiar os acionistas nas deliberações concernentes às AGO/AGE, transcreve-se em ata os pareceres, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, as Decisões do Conselho de Administração, as Propostas da Companhia sobre o Aumento do Capital Social e de Distribuição de Dividendos, bem assim o Aviso aos Acionistas para Exercício de Preferência na Subscrição de Ações, tudo relativo ao Exercício de 2010. A saber: ► PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE – “Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF – Brasília-DF – PARECER DE AUDITORIA – 1. Examinamos o balanço patrimonial da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF levantado em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa correspondentes ao exercício findo nessa data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil que requerem a realização dos exames com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações, o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como a apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, em 31 de dezembro de 2010, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e o seu fluxo de caixa nas operações referentes ao exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 4. As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 apresentadas para fins de comparação foram examinadas por nossos auditores independentes, cujo parecer foi emitido em 10 de fevereiro de 2010, com a seguinte ênfase: 7. Em nosso parecer referente ao exercício de 2009, indicamos como parágrafo de ênfase que a Companhia o Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF obteve um Lucro de R\$99.741.140 (noventa e nove milhões setecentos e quarenta e um mil e cento e quarenta reais), sendo que no exercício atual de 2010 realizou lucro de R\$126.006.073 (cento e vinte e seis milhões e seis mil e setenta e três reais) devido, principalmente, as alterações introduzidas pelas Leis 11.638/08 e 11.941/09. Brasília, 10 de fevereiro de 2011.”. (a) ROGER MACIEL DE OLIVEIRA – CRC/RS 71.505/O - 3ªS”-DF (Responsável Técnico) – MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/S LTDA. – CRC-RS 4.773/O-4 – “S” - DF. ► PARECER DO CONSELHO FISCAL, eis: “O Conselho Fiscal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião ocorrida nesta data, examinou os Balancetes mensais fornecidos pela Contabilidade, bem assim o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2010, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e Notas Explicativas, tudo elaborado de conformidade com o previsto na Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 11.638/07, Medida Provisória n.º 449/08, Decreto n.º 14.572/92 e, ainda consoante ao disposto no Parecer emitido pela empresa MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/S LTDA., datado de 10/02/2011, concluiu por unanimidade que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, sendo de opinião que se encontram em condições de serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia.”. Brasília, 15 de fevereiro de 2011. (a) KARLA CRISTINA ISEKE FERREIRA BISPO; (a) MARIA MILKSA ARAÚJO REZENDE; (a) ANTÔNIO CÂNDIDO DE MOURA; (a) ÉDDI YAMAMURA; (a) SILVIO VENÂNCIO DOMINGOS. Visando guardar mandamento legal, o Conselho emitiu, também o parecer acima transcrito, acrescido de parágrafo com a seguinte redação: “O Conselho Fiscal, atendendo ao disposto na Resolução TCDF n.º 38, de 30/10/90, art. 147, inciso XI - verificou os registros contábeis da Companhia e constatou: a) inexistência de irregularidades apuradas no exame realizado; b) normalidade da situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da Companhia.”, e, ► “DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2010. ENCAMINHAMENTO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS - O Conselho de Administração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, no uso da competência estatutá-

ria disposta no inciso VII do art. 15 c/c a atribuição disposta no inciso XII, alíneas ‘a’ e ‘b’, do art. 2º, do Regimento Interno do Conselho, examinou a Prestação da Companhia, relativa ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2010, contemplando o Relatório de Atividades da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, tudo elaborado de acordo com a Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 11.638/07, a Medida Provisória n.º 449/08 e o Decreto n.º 14.572, de 30/12/92. Examinou, também o Parecer, sem ressalvas, emitido pela empresa MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/S LTDA., datado de 10/02/2011 e o Parecer do Conselho Fiscal, emitido em 15/02/2011. Após concluir que as peças estão em ordem e adequadas, decide recomendar o seu encaminhamento à deliberação da Assembléia Geral Ordinária de acionistas.”. ► **PROPOSTA DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**, eis: “Senhores Acionistas, No Exercício de 2010 foi registrado uma Reserva de Incentivos Fiscais a favor do Distrito Federal no valor de R\$177.480.469,89 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), correspondente as Subvenções Governamentais Recebidas para Investimento durante os Exercícios de 2010. Assim, ao dar conhecimento a V.S.s da referida Reserva de Incentivos Fiscais, constitui proposta da Administração da Companhia a deliberação dessa doughta Assembléia Ordinária, nos termos do Art. 169 da Lei n.º 6.404, de 15/12/76, a apropriação da citada Reserva de Incentivos Fiscais, e, ao mesmo tempo a subscrição do valor parcial de R\$177.480.401,37 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos), mais, saldo remanescente da Reserva de Capital, no valor de R\$1,59 (um real e cinquenta e nove centavos), totalizando o valor total de R\$177.480.402,96 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos), correspondente a 1.882.482 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, ao Capital Social da Companhia, o qual passará de R\$2.213.625.292,76 (dois bilhões, duzentos e treze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), para R\$2.391.105.695,72 (dois bilhões, trezentos e noventa e um milhões, cento e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), permanecendo o mesmo valor nominal da ação de R\$94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos). Aprovada a Subscrição das Reservas e observada a emissão das ações conforme discriminado, o Capital Social da Companhia passará a ser de R\$2.391.105.695,72 (dois bilhões, trezentos e noventa e um milhões, cento e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), divididos em 25.361.749 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), assegurada a participação mínima do Distrito Federal em 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social. Brasília, 01 de fevereiro de 2011.”. (a) A DIRETORIA. ► **“PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, no exercício de suas funções legais e estatutárias examinou a Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia, resumida em elevar o seu valor de R\$2.213.625.292,76 (dois bilhões, duzentos e treze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), para R\$2.391.105.695,72 (dois bilhões, trezentos e noventa e um milhões, cento e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), mediante subscrição do saldo da Reserva de Incentivos Fiscais, no valor de R\$177.480.401,37 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos), bem como do saldo remanescente da Reserva de Capital, no valor de R\$1,59 (hum real e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$177.480.402,96 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos), correspondente a 1.882.482 (um milhão, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentos e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, permanecendo o valor nominal da ação de R\$94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), a ser realizado na forma prevista na Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 11.638/07 e na Medida Provisória n.º 449/08, respeitado o prazo do direito de preferência para a referida subscrição; comprovou a existência do valor utilizado para o aumento de capital e a exatidão dos respectivos registros contábeis, sendo de opinião favorável que a citada proposta se encontra em condições de ser apreciada pela Assembléia Geral dos Acionistas.”. Brasília, 15 de fevereiro de 2011. (a) KARLA CRISTINA ISEKE FERREIRA BISPO; (a) MARIA MILKSA ARAÚJO REZENDE; (a) ANTÔNIO CÂNDIDO DE MOURA; (a) ÉDDI YAMAMURA; (a) SILVIO VENÂNCIO DOMINGOS. ► **“DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PROPOSTA DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL. ENCAMINHAMENTO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS - O Conselho de Administração da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, no uso da competência estatutária e consoante ao preceituado na Lei n.º 6.404/76, conheceu a Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia, resumida em elevar o seu valor de R\$2.213.625.292,76 (dois bilhões, duzentos e treze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), para R\$2.391.105.695,72 (dois bilhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), em razão de saldos remanescentes das contas - Reserva de Incentivos Fiscais e Reserva de Lucro; 1.3) deliberar sobre a Proposta de Distribuição do Resultado do Exercício de 2010; 1.4) eleger os membros do Conselho Fiscal; 1.5) eleger os membros do Conselho de Administração. Na pauta da AGE, constam os seguintes itens: 2.1) deliberação sobre a Décima Primeira (11ª) Reforma do Estatuto Social, destinada a alterar o artigo 4º do Estatuto Social, em razão do aumento do Capital Social da Companhia. Passando à apreciação das matérias, relativamente aos itens “1.1” a “1.3” da ordem do dia, que dizem respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores do METRÔ/DF relativas ao Exercício de 2010, assim como à deliberação sobre a Proposta de Aumento de Capital Social e Distribuição do Resultado do Exercício de 2010, em face de circunstâncias alheias à vontade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, os temas não poderão ser apreciados nesta assentada. Com efeito, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal não recebeu os autos pertinentes às contas da Companhia relativas ao Exercício de 2010 que, segundo informações obtidas na Empresa, estão na Corregedoria-Geral do Distrital Federal, a quem compete realizar auditoria nos respectivos demonstrativos. Assim, à mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista majoritário,****

termos dos pareceres emitidos pela Auditoria Independente e pelo Conselho Fiscal, decidiu ratificar a proposição da Companhia, na forma submetida e encaminhá-la à deliberação da Assembléia Geral Ordinária dos acionistas.”. ► **PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**, eis: “Senhores Acionistas - A Administração da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF submete à deliberação dessa doughta Assembléia Geral Ordinária a presente proposta de Distribuição de Resultado do Exercício. Constitui proposta da Administração à deliberação dos Senhores Acionistas, com fulcro no Art. 195-A da Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que alterou a Lei das Sociedades Anônimas n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que do Lucro Líquido apurado no Exercício, no valor de R\$126.006.073,15 (cento e vinte e seis milhões, seis mil, setenta e três reais e quinze centavos), registrado como Reserva de Lucro, seja apropriado como Reserva de Incentivos Fiscais, as parcelas das Subvenções Governamentais recebidas para investimento durante o Exercício, no valor de R\$177.480.469,89 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), e o saldo remanescente na conta de Reserva de Lucro no valor de R\$51.474.396,74 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), seja transferido para a conta de Resultado Acumulado.”. Brasília, 31 de dezembro de 2010. (a) A Administração. ► **“AVISO AOS ACIONISTAS - A Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, torna pública, a partir desta data, a abertura do prazo de 30 (trinta) dias para que os acionistas exerçam o direito de preferência na subscrição de ações ordinárias nominativas, nos termos do art. 171 da Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 11.638/07, em virtude da deliberação sobre o aumento do capital social estar inserida na pauta da Assembléia Geral Extraordinária, prevista para ocorrer em abril do ano em curso. Brasília, 25 de março de 2011. A Administração”.** Consigna-se que o Conselho Fiscal manifestou-se favorável ao envio da proposta de Distribuição de Resultado do Exercício ao Conselho de Administração, para, em seguida, ser a mesma encaminhada à deliberação da Assembléia Geral de acionistas. ► **“DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO. ENCAMINHAMENTO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS - O Conselho de Administração da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, no uso das atribuições estatutárias, conheceu a Proposta de Distribuição do Resultado da Companhia, relativa ao Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2010, desenvolvida em consonância com o previsto na Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 11.638/07, no sentido de que, do Lucro Líquido apurado no Exercício de 2010, no valor de R\$126.006.073,15 (cento e vinte e seis milhões, seis mil, setenta e três reais e quinze centavos), registrados como Reserva de Lucro, seja apropriado como Reserva de Incentivos Fiscais, as parcelas das Subvenções Governamentais recebidas para investimento durante o exercício, no valor de R\$177.480.469,89 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e o saldo remanescente na conta de Reserva de Lucro, no valor de R\$51.474.396,74 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) seja transferido para a conta de Resultado Acumulado. Em seguida, decidiu ratificar a proposição da Companhia, na forma submetida e encaminhá-la à deliberação da Assembléia Geral Ordinária de acionistas.”. DELIBERAÇÕES: O Senhor FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM teceu comentários sobre as matérias a serem deliberadas e, em seguida, apresentou o voto do acionista Distrito Federal sobre as AGO/AGE, o qual, em razão da sua especificidade transcreve-se adiante: “REFERÊNCIA: Ofício nº 195/2011-PRE. INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (METRÔ-DF). ASSUNTO: Voto do Acionista majoritário na 20ª (vigésima) Assembléia-Geral Ordinária e 19ª (décima nona) Assembléia-Geral Extraordinária - Na condição de representante legal do Distrito Federal, acionista majoritário da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, na 20ª (vigésima) Assembléia-Geral Ordinária e na 19ª (décima nona) Assembléia-Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da empresa por meio do Ofício nº 195/2011-PRE, venho proferir o voto que ora apresento. Encontram-se na pauta da AGO os seguintes temas: 1.1) examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório de Administração e as demonstrações financeiras, relativamente ao Exercício findo em 31.12.2010, apreciando relatórios, pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, bem assim a Decisão do Conselho de Administração; 1.2) deliberar sobre a Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia, no valor de R\$ 177.480.402,96 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos), passando o capital para R\$ 2.391.105.695,72 (dois bilhões, trezentos e noventa e um milhões, cento e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), em razão de saldos remanescentes das contas - Reserva de Incentivos Fiscais e Reserva de Lucro; 1.3) deliberar sobre a Proposta de Distribuição do Resultado do Exercício de 2010; 1.4) eleger os membros do Conselho Fiscal; 1.5) eleger os membros do Conselho de Administração. Na pauta da AGE, constam os seguintes itens: 2.1) deliberação sobre a Décima Primeira (11ª) Reforma do Estatuto Social, destinada a alterar o artigo 4º do Estatuto Social, em razão do aumento do Capital Social da Companhia. Passando à apreciação das matérias, relativamente aos itens “1.1” a “1.3” da ordem do dia, que dizem respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores do METRÔ/DF relativas ao Exercício de 2010, assim como à deliberação sobre a Proposta de Aumento de Capital Social e Distribuição do Resultado do Exercício de 2010, em face de circunstâncias alheias à vontade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, os temas não poderão ser apreciados nesta assentada. Com efeito, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal não recebeu os autos pertinentes às contas da Companhia relativas ao Exercício de 2010 que, segundo informações obtidas na Empresa, estão na Corregedoria-Geral do Distrital Federal, a quem compete realizar auditoria nos respectivos demonstrativos. Assim, à mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista majoritário,**

resta obstada, por ora, a deliberação quanto a estes pontos da pauta. No que toca aos itens “1.4” e “1.5” da pauta da AGO, da mesma forma manifesta-se o Distrito Federal no sentido que os temas não poderão ser apreciados nesta assentada. É que, até o momento, não houve notificação formal da escolha dos referidos membros pelo Governo. Passando à matéria pautada para deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, destaco que a deliberação acerca da proposta da Administração para o aumento do Capital Social da Companhia depende de aprovação das contas dos administradores e relatório anual de Administração relativos aos exercícios de 2010, razão pela qual deverá permanecer em aberto. Este o voto do Distrito Federal. Brasília, 29 de abril de 2011.” (a) ROGÉRIO LEITE CHAVES - Procurador-Geral do Distrito Federal. Conhecido o voto do acionista majoritário da Companhia sobre aos itens 1.1 a 1.5, da 20ª Assembléia Geral Ordinária, ficou consignado que não poderiam ser apreciados nesta assentada. Isto posto, os acionistas acolheram a proposição do Excelentíssimo Senhor Procurador no sentido de suspender-se a referida Assembléia Geral Ordinária, ficando de ser reaberta, oportunamente, para deliberar sobre as matérias. Ouvida a sugestão do Secretário no sentido de se evitar gastos com a publicação, os acionistas, por unanimidade, decidiram que, tão-logo a Corregedoria-Geral se manifeste sobre a Prestação de Contas da Companhia do METRÔ-DF, deverão ser reconvidados pela direção da Organização para retomarem a AGO. Ressalta-se a manifestação dos acionistas no sentido de que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal procure atentar-se aos prazos para apreciação dos processos de prestação de contas das empresas do Complexo Administrativo do Distrito Federal, para assim fazer cumprir o previsto na legislação pertinente. Em se tratando do item 2.1 da 19ª Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, conhecido também os termos do voto do representante do acionista Distrito Federal, os acionistas acolheram a proposição do Excelentíssimo Senhor Procurador no sentido de suspender-se também a Assembléia Geral Extraordinária, ficando de ser reaberta oportunamente para deliberar sobre o assunto. Por fim, o Senhor Presidente agradeceu a todos, pelas presenças e franqueou a palavra aos acionistas, os quais dispensaram tecer mais comentários sobre as assembleias. Aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de dois mil e doze (2012), às 10 horas e 30 minutos, na sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF), situada na Avenida Jequitibá, lote 155, em Águas Claras, Brasília-DF, em segunda chamada, foram reabertas, a Vigésima (20ª) Assembléia Geral Ordinária e a Décima Nona (19ª) Assembléia Geral Extraordinária, iniciadas em 29/04/2011. Consigna-se a presença da totalidade dos acionistas mencionados na parte inicial, os quais atenderam à reconvocação efetuada por meio do ofício e cartas expedidas pela Direção do METRÔ-DF, os quais, nos termos do art. 127, da Lei n.º 6.404/76, assinaram o Livro de Presença, ressaltando que, nesta assentada o DISTRITO FEDERAL se fez representar pelo excelentíssimo Senhor Procurador MARLON TOMAZETTE; a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, foi representada pela ilustre Advogada MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA; a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, estava representada pela notável Advogada ALINE SANTOS PEREIRA; a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, foi representada por seu Diretor Presidente - Senhor CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO; a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, foi representada pelo Senhor SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA, Advogado-Geral. Registra-se que, em atenção ao disposto nos arts. 134, § 1º e art. 164, ambos contidos na Lei das Sociedades Anônimas, a presença na reabertura das Assembleias Gerais, da Senhora IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Diretora-Presidente da Companhia; das Senhoras KARLA CRISTINA ISEKE FERREIRA BISPO, Presidente do Conselho Fiscal e MARIA MARLÚCIA FERREIRA NUNES, representante da empresa de Auditoria Independente. Registra-se ainda a presença do Senhor JOSÉ NATANAEL MARTINS TAUMATURGO, Chefe do Departamento Econômico-Financeiro da Companhia. Atendendo ao previsto no § 1º do inciso IV do art. 11 do Estatuto Social da Companhia, coube à Senhora IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Diretora-Presidente do METRÔ-DF, declarar a reabertura dos trabalhos, a qual, para fins da composição da mesa, conforme dispõe o art. 128 da Lei n.º 6.404/76 c/c o previsto no art. 11, §§ 1º e 2º do Estatuto Social, propôs aos acionistas que escolhessem o Presidente e o Secretário das AGO/AGE, recaindo a escolha nos nomes dos Senhores MARLON TOMAZETTE, Procurador do Distrito Federal e DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados do METRÔ-DF. No prosseguimento da sessão, a Dirigente Máxima da Organização passou a palavra ao representante do acionista majoritário, o qual, após assumir a presidência dos trabalhos, teceu comentários acerca das matérias a serem deliberadas pelas Assembleias Gerais, que se encontram mencionadas na parte inicial da ata. Continuando, informou aos seus pares que as Assembleias Gerais da Companhia foram abertas em 29 de abril de 2011, e que, na ocasião, em razão da Procuradoria-Geral não ter recebido, em tempo hábil, para a devida análise e manifestação, o Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2010, a mesma ficou impossibilitada de formular o voto do acionista Distrito Federal sobre os temas, razão pela qual recomendou a suspensão das referidas assembleias. Por derradeiro, proferiu o voto do Distrito Federal acerca 20ª Assembléia Geral Ordinária, bem assim da 19ª Assembléia Geral Extraordinária, o qual, em razão de suas peculiaridades, transcreve-se adiante: “DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL GABINETE DO PROCURADOR-GERAL INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE BRASÍLIA – METRÔ ASSUNTO: 20ª Assembléia-Geral Ordinária e 19ª Assembleia-Geral Extraordinária. Cuida-se de continuação da Assembleia-Geral Ordinária e de Assembleia-Geral Extraordinária da METRÔ-DF, inicialmente designada para ser realizada em 29 de abril de 2011, às 10h, na sede da companhia. Na pauta da AGO estão pendentes os seguintes temas: tomar as contas dos administradores, conhecer o Relatório Anual da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2010, apreciando relatórios, os pareceres do Auditor Independente e do Conselho Fiscal e a Decisão

do Conselho de Administração; deliberar sobre a destinação dos resultados; bem como deliberar sobre a proposta de aumento do capital mediante capitalização de reservas. Na pauta da AGE, está pendente a deliberação acerca da proposta da Administração para aumento do Capital Social da Companhia, com a consequente alteração do art. 4º do Estatuto Social. Vale registrar que a AGO foi inicialmente marcada para o mês de abril do ano de 2010. No entanto, o processo contendo o relatório de auditoria não havia sido encaminhado a esta Procuradoria-Geral em tempo hábil, fato este que forçou a instalação da Assembleia-Geral, com imediata suspensão dos trabalhos até que o acionista controlador estivesse apto a decidir sobre a prestação de contas do exercício de 2010. Os autos somente chegaram a esta Casa Jurídica após a data fixada para realização da AGO. Relativamente ao balanço patrimonial e às demais demonstrações financeiras pertinentes ao exercício de 2010, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Controladoria-Geral do Distrito Federal (notadamente quanto às ressalvas opostas e às irregularidades apontadas), constantes do Relatório de Auditoria nº 005/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/SC e do Certificado de Auditoria nº 005/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/SC, todos lançados pelos Auditores de Controle Interno Cláudia Maria V. Trajano – matrícula nº 192.800-7 e Alessandro A. S. Carvalho, Matrícula 194.117-8 e devidamente aprovados pela respectiva chefia, no sentido da IRREGULARIDADE das contas face à presunção de correção e veracidade das informações e da apreciação técnica, financeira e contábil feita pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. Registre-se, por importante, a Nota Técnica n.º 004/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/SC e o Despacho nº 428/2012 – GAB/STC que corroboram as conclusões anteriores, apesar dos esclarecimentos feitos pela companhia. As manifestações apontam que a matéria estaria pronta para apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. Cabe destacar que os representantes da empresa deverão adotar todas as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objeto das ressalvas destacadas pela CGDF, particularmente aquelas indicadas nos itens II e III subitens 2.1; 2.2, 3.1, 3.11; 3.12; 3.15; 3.16; 3.21; 3.22; 3.24; 3.26; 3.27; 3.28; 3.31; 3.32; 3.34; 3.35; 3.36; 4.1; 4.2; e 6.1, além das irregularidade mencionadas nos subitens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.14, 3.17, 3.18, 3.19, 3.20, 3.23, 3.25, 3.29, 3.30, 3.33 e 6.2 do Relatório de Auditoria acima mencionado. Inicialmente cabe ressaltar a necessidade da instrução adequada do feito nos termos do item II do citado relatório de auditoria. Além disso, merecem atenção especial, ainda, as considerações pertinentes a equívocos na gestão contábil da companhia, em especial a inscrição genérica de registros contábeis e a ausência da normatização na gestão de descarte. No que tange a licitações, dispensas e inexigibilidades a companhia deve corrigir todas as ressalvas e irregularidades apontadas, evitando novos equívocos daqui para a frente. Os erros nestes aspectos são os principais responsáveis pela irregularidade das contas. Registre-se ainda que a análise feita pela Controladoria não foi exaustiva, devendo-se atentar para as recomendações feitas em todas as licitações que forem realizadas pela companhia. A licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa, para a formalização de um contrato. Tal procedimento é disciplinado pela Lei 8.666/93 e sujeito a diversos princípios, a fim de assegurar uma melhor obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência que se impõem à administração pública, por força do artigo 37 da Carta Magna de 1988. Por isso, tal gestão merece tanta atenção. Há também ressalvas no que tange à gestão de pessoal, as quais também merecem correção. Deve-se corrigir a ausência de justificativa na pasta funcional para o recebimento de benefícios. Deve-se atualizar os laudos para pagamentos de adicionais de periculosidade, além de homologá-los junto ao CPRH. Por fim, há irregularidades nos processos administrativos disciplinares e nas tomadas de contas especiais, cuja imediata correção se impõe para evitar maiores prejuízos para a companhia. Como as irregularidades apontadas pela Controladoria Geral do Distrito Federal, representam dano ao erário público, o que levou a conclusão da reprovação das contas nos termos da Lei Complementar 01/2004. Além disso, as irregularidades apontadas representam claras violações aos deveres de atuação de qualquer integrante da administração e dos administradores de uma sociedade, ensejando a adoção de medidas para a apuração de eventual responsabilidade. Nesse quadro, a preservação do interesse da empresa e, por derivação, do Distrito Federal, está a exigir também que este ente determine a imediata instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração da existência, ou não, de cada uma das irregularidades indicadas pela Corregedoria-Geral do DF, com a identificação dos responsáveis. Mister, ainda, seja extraída cópia integral destes autos, que deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral do DF, para que esta, no âmbito de suas atribuições legais, determine a realização das medidas correcionais que a hipótese suscita. Após, dê-se conhecimento dos desdobramentos a esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para a adoção das providências cabíveis. No que diz respeito à proposta de aumento do capital social, é certo que ela deve ser acolhida. O capital social é “o valor das entradas que os acionistas declaram vinculado aos negócios que constituem o objeto social”¹. Há que se esclarecer que nem todas as contribuições dos sócios formam o objeto social, mas apenas aquelas contribuições ligadas à realização do objeto social. Em outras palavras, nem toda contribuição do sócio destina-se a formação do capital social. Tal distinção tem uma importância, na medida em que há limitações diferenciadas para a utilização dos valores que representam o capital social. Diante de tais contornos, é intuitivo que o capital social representa uma realidade completamente distinta do patrimônio, representando apenas uma cifra escolhida pelos sócios e ligada a realização do objeto social. Daí Cesare Vivante falar que o capital social é o capital nominal, na medida em que tem uma existência de direito mas não de fato, sendo o patrimônio o capital efetivo pois o conjunto de todas as relações jurídicas das quais ela é titular, relações de propriedade, de fruição e de garantia sobre bens corpóreos e incorpóreos². O patrimônio de uma sociedade está submetido às mesmas oscilações do patrimônio da pessoa física, variando dia a dia, ao passo que o capital mantém uma estabilidade relativa³. No correr da vida da sociedade pode ser necessário o aumento do

capital social, seja para a expansão das atividades, seja para sanear as obrigações sociais, seja para adequá-lo a realidade patrimonial da companhia⁴. Todavia, em função do princípio da estabilidade do capital social, há que se impor requisitos para a efetivação do aumento do capital social, com o intuito de proteger os credores e a própria sociedade. Uma das formas de aumento do capital da sociedade é a capitalização de lucros ou reservas, na qual não ingressarão novos recursos no patrimônio social, isto é, quando se converterá parte do patrimônio da sociedade em capital social⁵. Trata-se de um mero remanejamento dos valores já constantes do balanço da sociedade⁶, que estavam sob a rubrica de lucros ou reservas e passam a estar sob a rubrica de capital social.¹ CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei de sociedades anônimas, v. 1, p. 49. ² VIVANTE, Cesare. Trattato de diritto commerciale. 4. Ed. Milano: Casa Editrice Dottore Francesco Villardi, 1904, v. 2, p. 261-262. ³ GARRIGUES, Joaquín, Curso de derecho mercantil, v. 2, p. 134. ⁴ HALPERIN, Isaac, Sociedades Anônimas, p. 251-252. ⁵ LAURINI, Giancarlo. La società a responsabilità limitata: tra disciplina attuale e prospettive di riforma. Milano: Giuffrè, 2000, p. 57. ⁶ CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei de Sociedades Anônimas. São Paulo: Saraiva, 1997, v. 3, p. 447. A capitalização de lucros ou reservas altera a rubrica de valores que já integravam seu patrimônio, lhes atribuindo o regime peculiar do capital social⁷, com a proteção inerente a ele. O patrimônio da sociedade continua o mesmo, mas há uma alteração do regime de parte do seu patrimônio, além de outras implicações internas para a sociedade. Nesse caso, a sociedade pode emitir novas ações, atribuindo-as aos acionistas já existentes, na proporção da sua participação no capital social. Ou ainda, simplesmente aumentar o valor nominal das ações já existentes. Portanto, a proposta é perfeitamente lícita e deve ser aprovada. Este é o voto do Distrito Federal, no seguinte sentido: ●a) a reprovação das contas, nos termos do relatório de auditoria da Controladoria Geral do Distrito Federal, uma vez que as demonstrações contábeis e os anexos que compõem a prestação de contas da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRO/DF não estão demonstradas totalmente de acordo com a Lei 6.404/76 e a Lei 4.320/64; ●b) imediata instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração da existência, ou não, de cada uma das irregularidades indicadas pela Controladoria-Geral do DF, com a identificação dos responsáveis, com as comunicações e providências que se fizerem necessárias, com a consequente destituição de todos os administradores e membros do conselho fiscal que concorreram para os danos causados à companhia; ●c) o ajuizamento de ação de responsabilidade para reparar os prejuízos sofridos pela sociedade, quando identificados os responsáveis;⁷ HALPERIN, Isaac. Sociedades Anônimas. Atualizada e ampliada por Julio C. Otaegui. 2. d. Buenos Aires: Depalma, 1998, p. 262. ?d) Aprova??o do aumento do capital social no valor de R\$177.480.402,96, passando o capital social para R\$2.391.105.695,72, com a consequente altera??o do artigo 4º do Estatuto social. Este o voto do Distrito Federal. Brasília, 17 de dezembro de 2012. (a) ●d) Aprovação do aumento do capital social no valor de R\$177.480.402,96, passando o capital social para R\$2.391.105.695,72, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto social. Este o voto do Distrito Federal. Brasília, 17 de dezembro de 2012. (a) MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO - Procurador-Geral do Distrito Federal. Isto posto, com relação ao item 1.1 da Vigésima (20ª) Assembléia Geral Ordinária, conhecidos os termos dos pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, bem assim das Decisões do Conselho de Administração e, ainda, o voto do acionista Distrito Federal acerca dos assuntos contidos nas assembléias de acionistas, relativamente o exercício findo em 31/12/2010, após ser submetido à deliberação, os demais acionistas acolheram, na forma apresentada, o voto do acionista majoritário da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal sobre a prestação de contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, com as ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria n.º 005/2012-DIMAT/CONIE/CONT/SC e no Certificado de Auditoria n.º 005/2012-DIMAT/CONIE/CONT/SC, emitidos pela Secretaria de Transparência e Controle do Governo do Distrito Federal, pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em 25/01/2012, manifestando pela reprovação das contas, devendo a direção da Empresa atentar-se para o contido no voto proferido pelo acionista majoritário. Na seqüência dos trabalhos, apreciado o item 1.2, referente à Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia, contemplada no Processo n.º 0097-000273/2011-METRÔ-DF e considerando os termos do Parecer n.º 44/2011-GEAC/PGDF, emitido pelo Procurador do Distrito Federal, em 2/03/2011 e aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, em 15/03/2011, igualmente inserto no processo acima mencionado, os acionistas seguiram o voto do Distrito Federal, restando aprovado aumento de capital no valor de R\$177.480.402,96, passando-o o capital social do METRÔ-DF para R\$2.391.105.695,72, cabendo ao METRÔ-DF a adoção de medidas destinadas a regular o ato ora adotado. Em relação ao item 1.3, conhecida a Proposta de Distribuição de Resultado do Exercício de 2010 e submetida à deliberação, os acionistas aprovaram a distribuição do resultado, de forma que, do Lucro Líquido apurado no Exercício, no valor de R\$126.006.073,15 (cento e vinte e seis milhões, seis mil, setenta e três reais e quinze centavos), registrados como Reserva de Lucro, seja apropriado como Reserva de Incentivos Fiscais, as parcelas das Subvenções Governamentais recebidas para investimento durante o exercício, no valor de R\$177.480.469,89 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e o saldo remanescente na conta de Reserva de Lucro, no valor de R\$51.474.396,74 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) seja transferido para a conta de Resultado Acumulado, cabendo à direção da Empresa a adoção de providências destinadas a regular o ato ora deliberado. Relativamente ao item 2.1 da Décima Nona (19ª) Assembléia Geral Extraordinária, face à deliberação retromencionada, relativa ao Aumento do Capital Social, com o voto favorável do acionista majoritário, os acionistas aprovaram a Décima Primeira (11ª) reforma do Estatuto Social, destinada a alterar o artigo 4º do referido estatuto. Registra-se que, com a aprovação do aumento do Capital Social, o artigo 4º passara a vigorar

com a seguinte redação: “Art. 4º O capital social da Companhia é de R\$2.391.105.695,72 (dois bilhões, trezentos e noventa e um milhões, cento e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), divididos em 25.361.749 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), assegurada a participação mínima do Distrito Federal em 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.”. Esgotados os assuntos, o Senhor Presidente agradeceu a todos, pelas presenças e franqueou a palavra aos acionistas, os quais dispensaram tecer maiores comentários sobre as assembléias ora realizadas. Nada havendo mais a tratar, o senhor Presidente declarou o encerramento das Assembléias Gerais, da qual, para constar, eu, DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO, Secretário, lavrei a presente ata em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins legais, sendo uma delas destinada para compor o Livro de Atas das Assembléias Gerais, aprovada mediante rubrica e assinatura dos acionistas da Companhia do METRÔ-DF. CERTIDÃO: Registro certificado sob n.º 20130313246, pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 02/09/2010. (a) Mônica Amorim Meira – Secretária-Geral da JCDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB

Às nove horas do quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões do segundo andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, foi aberta a 17ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, Geraldo Magela, que, na qualidade de Presidente do Conselho, saudou a todos os conselheiros e conselheiras presentes e logo passou ao encaminhamento dos seguintes assuntos: 1) Ordem do dia – 1. 1 - Abertura dos trabalhos e verificação de quórum; Informes do Presidente. 2. Publicações: 2.1 - Resolução n.º 33, de 12 de dezembro de 2012, publicada no DODF de 14 de dezembro de 2012, p. 21. Aprovação por unanimidade da reserva de recursos no valor de R\$ 3.000.000,00, para contratação de obras para construção da primeira etapa do Complexo Cultural de Samambaia; 2.2 - Resolução n.º 34, de 12 de dezembro de 2012, publicada no DODF de 14 de dezembro de 2012, p. 21. Aprovação por unanimidade da destinação de recursos no valor de R\$ 405.007,18, para contratação de obras para construção do Centro de Conveniência do Idoso na cidade de São Sebastião; 2.3 - Resolução n.º 35, de 12 de dezembro de 2012, publicada no DODF de 14 de dezembro de 2012, p. 21. Aprovação por unanimidade da destinação de recursos no valor de R\$ 1.693.897,46, para contratação de obras para execução de ajustes viários no Setor Comercial Sul; 2.4 - Resolução n.º 36, de 12 de dezembro de 2012, publicada no DODF de 14 de dezembro de 2012, p. 21. Aprovação por unanimidade da destinação de recursos no valor de R\$ 2.228.902,00, para aquisição de veículos adaptados para fiscalização integrada dos espaços públicos de Brasília, conforme demanda apresentada pela AGEFIS; 2.5 - Ata da 15ª Reunião Ordinária do CAF/FUNDURB, publicada no DODF de 14 de dezembro de 2012, p. 21, 22 e 23; 2.6 - Ata da 16ª Reunião Ordinária do CAF/FUNDURB, publicada no DODF de 19 de março de 2013, p. 16 e 17. 3. Itens para Deliberação: 3.1 - Processo: 390-000.788/2010 - Assunto: Revitalização do Complexo de Lazer de Brazlândia, Valor: R\$ 4.000.000,00, Proponente: SEDHAB/SO, Conselheira Relatora: Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo. Fazendo uso da palavra, a Conselheira Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo apresentou o relatório e voto do processo em pauta, cujo objeto trata da análise da proposta formulada pela antiga Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, caracterizada como demanda espontânea, com vistas à utilização de recurso do FUNDURB para a revitalização do complexo de lazer de Brazlândia - Balneário Veredinhas. A Conselheira Rossana Elizabeth informou que o Parque Veredinhas foi criado pela Lei número 302 de 26 de agosto de 1992, e regulamentada pelo Decreto 16.052 de sete de novembro de 1994 com intuito de preservar a APP do córrego Veredinhas e suas nascentes. A Conselheira Rossana Elizabeth informou que o Balneário está inserido na região Sul do Parque Veredinhas tendo sido implantado com a função de abrigar atividades esportivas e de lazer. Atualmente conta com um parque infantil em estado de abandono, um centro comunitário, que recebe diferentes eventos e reuniões comunitárias, tendo sido embargado devido às más condições da edificação, quadras esportivas e uma piscina também desativada. Assim, a revitalização do complexo de Brazlândia se insere no contexto da estratégia de revitalização de conjuntos urbanos contida no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, PDOT, e tem como objetivos requalificar os espaços urbanos, proporcionar espaços de convívio, promover a recuperação ambiental do lago e do Parque Veredinhas, proporcionar áreas destinadas a atividades culturais típicas da região e a promoção da educação ambiental, além de estimular o turismo ecológico sustentável, o uso cultural e de lazer desses espaços e adjacências. Cabe destacar que Brazlândia está localizada na área de drenagem do Lago Descoberto, que é o principal manancial abastecedor do Distrito Federal. Ainda informou que a área de intervenção bem como todo o núcleo urbano de Brazlândia estão inseridos na Área de Proteção Ambiental,

APA, da bacia do Rio Descoberto sendo que a área da Orla do Lago Veredas, segundo o zoneamento da APA, integra a zona de preservação e recuperação. De acordo com o zoneamento ambiental proposto pelo plano de manejo do Parque Veredinhas, a área de intervenção está reservada para comportar atividades de uso intensivo relacionadas ao lazer e ao entretenimento das comunidades locais, tais como churrasqueiras, quadras de esporte, espaço para palestras voltadas para a educação ambiental e eventos culturais de pequeno porte respeitadas a capacidade de suporte. Assim sendo, o projeto urbanístico e paisagismo idealizado inicialmente para aquela área prevê: preservação da vegetação existente; plantio de árvores e mudas ornamentais; recuperação e construção de calçadas criando circuito de caminhada; reforma e alargamento dos canais da água e nascentes; reforma da piscina alterando o seu uso para espelho d'água e plantação de jardim sensorial destinado à educação ambiental e às pessoas portadoras de deficiência visual; reforma das pontes que cruzam o canal d'água; demolição do parque infantil existente e instalação de novos equipamentos infantis; instalação de mobiliário urbano como lixeiras, mesas para piquenique, pérgulas, sinalização e bancos em concreto; implantação de circuito inteligente com equipamentos voltados às pessoas da terceira idade; demolição dos banheiros públicos, guaritas e lanchonete; reforma das quadras poliesportivas descobertas; reforma da quadra poliesportiva coberta e recobrimento com treliçado em bambu tratado transformando-o num Salão Vivencial destinado à realização de eventos como feiras de artesanato local; replantio do gramado e instalação de postes de iluminação; retirada dos muros do Balneário que ligam à orla do Lago Veredinhas; reforma dos muros de divisa do balneário com o Parque. Optou-se pela demolição do antigo centro comunitário e a edificação, no mesmo local, de um centro de múltiplas atividades mediante a adoção de desenho e materiais simples e economia de gastos com movimentação de terra. Portanto, uma vez o que complexo de lazer de Brazlândia Balneário se encontra em estágio elevado de degradação, sua reforma e revitalização são de suma importância para o regaste da memória e promoção do convívio social daquela comunidade, além de se inserir nas recomendações do plano de manejo do Parque Veredinhas. Após leitura completa do seu relatório, a Conselheira concluiu: “Considerando que o FUNDURB, segundo o art. 1º da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 30.765/2009, tem por finalidade captar e destinar seus recursos em: Inciso i) Concretização dos objetivos, diretrizes, planos, programas, projetos urbanísticos e obras integrantes ou decorrentes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, em consonância com a Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades. Item 4) Implantação de equipamentos urbanos e comunitários. Item 5) Criação de espaços públicos de lazer e de áreas verdes. Item 6) Proteção de área de interesse histórico, cultural e paisagístico” Voto favoravelmente à revitalização do complexo de lazer de Brazlândia Balneário a partir de recursos financeiros do Fundo. Em seguida, o Presidente Geraldo Magela abriu a palavra para esclarecimentos. Não havendo solicitação de esclarecimentos, passou-se ao debate, quando o próprio Secretário fez duas observações: 1) Sugeriu ao Conselho considerar o valor correspondente aos recursos do FUNDURB destinados à execução do projeto como compensação ambiental dos programas habitacionais de interesse social; 2) Que seja requerido o encargo da Administração Regional de Brazlândia e da Secretaria de Obras, responsáveis pela licitação e execução do projeto, a prestação de informações sobre o andamento das obras ao Conselho de Administração do FUNDURB. Seguiu-se à votação, sendo o relatório e votos aprovados por unanimidade, com os adendos sugeridos pelo Presidente. Seguindo os trabalhos, foi chamado à análise o Item 3.2 – Processo: 390-000.435/2009, Assunto: Urbanização e Paisagismo no Trecho Comercial do Setor Habitacional Jardim Botânico, Valor: R\$ 3.000.000,00, Proponente: GESUD/DIDUL/SUPLAN/SEDHAB, Conselheira Relatora: Júnia Maria Bittencourt. Sendo franqueada imediatamente a palavra à Conselheira Relatora para apresentação do relatório do processo que trata da disponibilização de recursos para a execução de obras de intervenções urbanísticas e paisagísticas para revitalização da área denominada Etapa 1 do Trecho Comercial do Setor Habitacional Jardim Botânico, a Conselheira afirmou que a implementação de estacionamento qualificado com ampliação considerável do número de vagas para automóveis, atenderá principalmente o comércio local existente, promovendo mais desenvolvimento econômico para a cidade e também uma completa reestruturação urbana da área com a qualificação desejada pela comunidade da área em questão, contemplando estudo paisagístico, acessibilidade com desenho universal. Tais vagas são destinadas a taxis e motocicletas, com reserva para pessoas idosas, com deficiência, mobilidade reduzida, contando ainda com área para carga e descarga de mercadorias. O projeto prevê ainda a construção de calçadas que obedecerão as normas de acessibilidade universal corrigindo desconformidade existente. Uma pequena praça é proposta em frente ao marco significativo do comércio local. Será instada uma faixa elevada de pedestre no mesmo nível da calçada ligando a calçada próxima a DF 001 a outra calçada junto à área comercial. A Conselheira Júnia Bittencourt informou que o foco dessa intervenção são as pessoas que andam a pé ou se deslocam até o comércio local. Esclareceu que outro ponto importante do projeto é a reestruturação viária da via marginal a DF 001, eliminando o número excessivo de quebra-molas que serão substituídos por rampas elevadas de pedestres. Dessa forma, esse projeto resgata o respeito, a cidadania plena qualificando o que a cidade, espontaneamente, construiu levada pela necessidade de se obter oferta e serviços que a comunidade necessitava, isto é, um comércio diversificado próximo a sua residência. Após leitura do relatório, seguiu-se a leitura do voto: “Considerando que a proposta em questão se refere à qualificação urbana, paisagística e viária de áreas públicas em atendimento aos anseios da comunidade existente e no comércio ali existente; considerando a necessidade premente da execução dessa obra para consolidar estacionamento qualificado, aumentando o número de vagas e dar acesso a pedestre, transeuntes, prestadores de serviços locais, qualificando os espaços para receber mobiliário urbano necessário, além de calçadas em frente ao comércio local; considerando que o projeto contribui para a

acessibilidade, mobilidade urbana compatibilizando os modos motorizados e não motorizados envolvendo ações para melhorar a circulação do setor ordenando o sistema viário existente; considerando que o FUNDURB, de acordo com o Decreto 30.775/2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 02/09/2009, tem por finalidade captar e aplicar os seus recursos em: iv) Implantação de equipamentos de infraestrutura urbana, tais como: pavimentação, drenagem, paisagismo, abastecimento de água, coleta de esgoto, tratamento de resíduos, energia elétrica, iluminação pública, obras de artes especiais, transportes coletivos, circulação de pedestres e veículos, sinalização de trânsito, abertura e conservação de vias e rodovias; vi) Urbanização de espaço público e lazer de áreas verdes com definição e efetivação de suas funções sociais e implementação dos equipamentos necessários para o pleno funcionamento; considerando, por fim, que a disponibilidade orçamentária na programação do Fundo para atender as despesas relativas à execução das obras elencadas, na qualidade de relatora do processo em questão, voto que este Conselho opine favoravelmente à destinação do valor de R\$ 3.000.000,00 para a execução das obras de paisagismos no estacionamento do Trecho Comercial do Setor Habitacional Jardim Botânico nos termos do projeto descrito, observando o valor a ser disponibilizado, deverá ser aquele aprovado no certame licitatório”. Da mesma forma que no processo anterior, o Presidente do Conselho Geraldo Magela abriu a palavra para pedidos de esclarecimentos, momento em que o próprio Presidente do Conselho questionou se havia orçamento definitivo. Ao que a Conselheira Júnia Maria Bittencourt esclareceu que não, mas a previsão é que fique menos que R\$ 3.000.000,00, com necessidade de verificação da estimativa. Em seguida, o Presidente do Conselho registrou e agradeceu a presença de integrantes da Direção da Associação Comercial do Jardim Botânico, que acompanharam esta Sessão, ao mesmo tempo em que foi colocado em discussão o relatório e voto da Conselheira. O Presidente do Conselho Geraldo Magela solicitou colocar como encargo da Administração e do órgão executor a prestação de informações sobre o andamento, conclusão e qualidade das obras. Também foi informado pelo Secretário que o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal solicitou que fosse remetida a obra àquele Departamento para fazer a licitação e coordenação da mesma, visto ser uma obra junto à Rodovia. O Presidente informou que a referida solicitação será analisada pelo FUNDURB e verificado qual órgão mais adequado para fazer a licitação e a execução das obras, sendo que a esse órgão caberá a prestação de todas as informações necessárias ao Conselho. Não havendo mais discussões, o relatório e voto da Conselheira foram postos em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, considerando os adendos feitos. A seguir, o Presidente Geraldo Magela solicitou à Secretaria Executiva do FUNDURB, que prepare um relatório pormenorizado, com informações precisas e detalhadas sobre as obras executadas e em execução com recursos do FUNDURB nos últimos três anos, para que seja apresentado aos Conselheiros deste Fundo. Em seguida, a palavra foi franqueada à Conselheira Júnia Maria Bittencourt, que se manifestou a respeito da importância da disponibilização de recursos do FUNDURB para realização de obras em condomínios implantados em terras públicas e particulares e para realização de obras de infraestrutura básica, mencionando a necessidade de esforços para que elas sejam realizadas. O Presidente Geraldo Magela esclareceu que a aplicação dos recursos do FUNDURB é decidida neste Conselho, sendo assim, o Conselho tem autonomia para decidir-lo, cabendo, no entanto, a solicitação pelo Administrador Regional para que tal orçamento seja analisado e aprovado pelo Fundo. Não havendo mais assunto a ser tratado, o Presidente do Conselho Geraldo Magela, deu por encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos. E para referendo, lavrou-se a presente ata, firmada pelos membros do Conselho presentes, os quais a subscrevem. Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB - GERALDO MAGELA, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS, Conselheiro Titular Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - THIAGO ROGÉRIO CONDE, Conselheiro Suplente Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - ROSSANA ELIZABETH ARRUDA DA CUNHA RÊGO, Conselheira Titular Representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - JÚNIA MARIA BITTENCOURT, Conselheira Suplente Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15.07.1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e Instrução Normativa nº 05, de 07.12.2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar a ausência de glosas nas faturas da empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda, relativamente a despesas com o fornecimento de água e tratamento de esgoto (CAESB) e fornecimento de energia elétrica (CEB), em decorrência da utilização de unidades pertencentes ao SLU, na vigência do Contrato nº 39/2000, de conformidade com o subitem 8.2 do Relatório nº 64/2009-DIRAD/CONT e Decisão nº 1216/2013 do TCDF, objeto do Processo nº 094.000.047/2006.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução Nº 72 de 13 de julho de 2012, publicada no DODF Nº 140, pág. 28, edição de 17/07/2012 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de noventa (90) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 211, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante sob o nº 094.000.621/2013 para apurar as responsabilidades que deram origem ao Auto de Infração Ambiental nº 2933-IBRAM.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, pág. 17 de 02.02.2009 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Encerrar por decurso de prazo, os trabalhos instaurados mediante a Instrução nº 12, de 29 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 24, págs. 126/127, de 31/01/2013, nos autos do Processo nº 094.000.093/2013, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por intermédio do Memorando nº 57/2013-CPSPAD/COMPE.

Art. 2º Reinstaurar Processo Administrativo Disciplinar com vistas à apuração dos fatos noticiados nos autos de nº 094.000.093/2013.

Art. 3º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, pág. 17 de 02.02.2009 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 4º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.

Art. 5º Fixar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado em 90 dias o prazo da Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, criada pela Instrução Nº 64 de 21 de março de 2013 (DODF 25/03/2013) que trata do processo 191.000.406/1997, referente ao parcelamento de solo Centro Metropolitano.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 121, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos n.ºs 410.002.027/2010, 110.000.260/2013, 098.001.447/2009 e 413.000.049/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 29.963 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 000294 7044 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.93 | 0 | 100 | 29.963 | 29.963 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 3.132.793 |
| 15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE) | | | | | | |
| Ref. 004825 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 44.90.52 | 3 | 100 | 3.132.793 | 3.132.793 |
| 200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS | | | | | | 44.392 |
| 26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 002087 0080 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DFTRANS- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 44.392 | 44.392 |
| 2013AC00196 | | | | | TOTAL | 3.207.148 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| 320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV | | | | | | 31.926 |
| 09.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000439 9660 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-IPREV/DF- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 31.926 | 31.926 |
| 2013AC00196 | | | | | TOTAL | 31.926 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 29.963 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 000294 7044 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.92 | 0 | 100 | 29.963 | 29.963 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 3.132.793 |
| 15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE) | | | | | | |
| Ref. 004825 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 3.132.793 | 3.132.793 |
| CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0 | | | | | | 44.392 |
| 200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS | | | | | | 44.392 |
| 26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 002087 0080 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DFTRANS- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.92 | 0 | 100 | 44.392 | 44.392 |
| | | | | | | 44.392 |
| 2013AC00196 | | | | | TOTAL | 3.207.148 |

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| 320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV | | | | | | 31.926 |
| 09.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000439 9660 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-IPREV/DF- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.92 | 0 | 100 | 31.926 | 31.926 |
| | | | | | | 31.926 |
| 2013AC00196 | | | | | TOTAL | 31.926 |

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 98, DE 6 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH publicada no DODF nº 114, de 5 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal a realizar o Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de 410 (quatrocentos e dez) Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Caberá à SES a observância dos dispostos na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como os termos das resoluções do CPRH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WILMAR LACERDA

PORTARIA Nº 99, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Regulamenta a concessão de bolsa de estudo oferecida pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF aos servidores e aos empregados da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica, e tendo em vista a Exposição de Motivos nº 2/83-GAB/SEAP, RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de seleção de servidor titular de cargo efetivo e de empregado ocupante de emprego permanente da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, oferecidas pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF, são regulamentados pelo disposto nesta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A concessão de bolsas de estudo de que trata esta Portaria equivale a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas por curso e turno, semestralmente, pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF.

Art. 3º As bolsas de estudo serão concedidas semestralmente.

Art. 4º Compete à Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV a coordenação do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, incluindo-se a elaboração e publicação do respectivo edital normativo.

§ 1º É de responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento e Formação – CODEF da Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV a seleção dos servidores e dos empregados públicos para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo.

§ 2º A Coordenação de Desenvolvimento e Formação – CODEF instituirá Comissão de Seleção para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo.

Art. 5º O processo de seleção será regido por edital específico a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CONDIÇÕES PARA CONCORRER À BOLSA DE ESTUDO

Art. 6º São condições para concorrer à concessão de bolsa de estudo:

I – Estar efetivamente matriculado em cursos do Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF e não possuir diploma de curso superior.

II – Estar em pleno exercício de cargo efetivo ou emprego permanente no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

III – O servidor ou o empregado contemplado com a bolsa de estudo em semestre anterior somente poderá concorrer à nova concessão se tiver obtido aprovação em todas as disciplinas que tenha cursado naquele semestre, inclusive em curso de férias, perfazendo, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos.

IV – Será admitida a inscrição na seleção mediante instrumento particular de procuração.

DOS DOCUMENTOS

Art. 7º A inscrição deve se fazer acompanhar dos seguintes documentos:

I – Cópia do documento oficial de identidade, juntamente com o original.

II – Certidão ou Declaração Funcional, expedida pelo órgão competente, indicando:

a) nome e matrícula; b) cargo/função ou emprego/função; c) regime jurídico (estatutário/celetista); d) data de admissão no órgão ou na entidade; e) tempo de serviço efetivamente prestado à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, computado em dias, contado a partir da data de admissão até a data limite para contagem, especificada no edital de seleção; f) número de faltas injustificadas, eventualmente ocorridas nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a publicação do edital de seleção do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo; g) remuneração bruta recebida pelo servidor no mês indicado no edital de seleção, incluindo-se incorporações, gratificações pelo exercício de cargo efetivo, de exercício por lotação, de função comissionada e excluindo-se os pagamentos a título de substituições, indenizações, reembolsos, hora-extra, férias, gratificação natalícia e 13º salário; h) lista nominal de dependentes legais, com respectivas datas de nascimento, cadastrados no órgão de pessoal onde se encontra lotado, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 ou da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

III – Cópia, autenticada pelo respectivo órgão de pessoal, da última avaliação de desempenho ou de estágio probatório.

IV – Cópia(s) do(s) contracheque(s) do mês indicado no edital de seleção, juntamente com o(s) original(is).

V – Cópia do comprovante de matrícula, juntamente com o original, em curso oferecido pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF, contendo: a) curso; b) semestre e disciplinas a serem cursadas, com respectivos créditos, as quais deverão corresponder a, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos.

VI – Histórico Escolar original, constando as disciplinas cursadas, com as respectivas notas obtidas, se contemplado com bolsa de estudo em semestre anterior.

DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

Art. 8º A seleção dos candidatos à concessão de bolsa de estudo obedece à seguinte pontuação:

I – Tempo de Serviço: 1 (um) ponto por dia de serviço efetivamente prestado à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, até o limite máximo de 3.650 (três mil seiscientos e cinquenta) pontos.

II – Serão descontados, do total apurado no item anterior, 20 pontos por cada falta injustificada do servidor.

III – Número de dependentes: 100 (cem) pontos por dependente.

IV – Conceito na avaliação de desempenho ou de estágio probatório:

1. Para Avaliação de Desempenho:

1.1. Conceito Excelente 300 pontos;

1.2. Conceito Bom 200 pontos;

1.3. Conceito Regular 50 pontos;

1.4. Conceito Fraco 0 pontos;

2. Para Avaliação de Estágio Probatório:

2.1. Pontuação entre 8,26 e 10,00 300 pontos;

2.2. Pontuação entre 6,00 e 8,25 200 pontos;

2.3. Pontuação entre 2,76 e 5,9 50 pontos;

2.4. Pontuação entre 0 e 2,75 0 pontos;

V – Remuneração mensal, com base no salário mínimo vigente, de acordo com a seguinte escala:

1. até 06 salários-mínimos 4.000 pontos;

2. até 08 salários-mínimos 2.667 pontos;

3. até 10 salários-mínimos 1.140 pontos;

4. até 12 salários-mínimos 462 pontos;

5. até 14 salários-mínimos 183 pontos;

6. acima de 14 salários-mínimos 0 ponto.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 9º A classificação final dos candidatos obedecerá a ordem decrescente do número total dos pontos obtidos.

Art. 10. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, como critérios de desempate:

a) menor remuneração mensal; b) maior número de dependentes; c) maior idade; d) melhor conceito na Avaliação de Desempenho ou de Estágio Probatório; e) maior número de créditos a serem cursados no semestre de concessão da bolsa de estudo;

Art. 11. O resultado final da seleção, em ordem de classificação, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e afixado no quadro de avisos e no endereço eletrônico: <http://www.escoladegoverno.seap.df.gov.br/> da Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV, em mural do Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF e no Portal do Servidor: <http://www.distritofederal.df.gov.br/>

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 12. O candidato poderá interpor recurso, sob pena de preclusão deste direito, individualmente, uma única vez, dirigido à Comissão de Seleção do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação do resultado parcial, que será afixado no quadro de avisos e no endereço eletrônico <http://www.escoladegoverno.seap.df.gov.br/> da Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV e em mural do Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF.

§ 1º O recurso deve ser protocolizado na Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV, diretamente pelo candidato ou por seu procurador.

§ 2º Somente é apreciado o recurso que indicar com precisão o objeto do pedido e seus fundamentos, sob pena de liminar indeferimento.

§ 3º Não caberá ao candidato pedido de reconsideração da decisão proferida pela Comissão de Seleção do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Cabe à Comissão de Seleção para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, de que trata o § 2º do art. 4º:

I – a análise dos documentos de inscrição;

II – a contagem de pontos obtidos;

III – o julgamento de recursos;

IV – a classificação final dos candidatos.

§ 1º A Comissão de Seleção para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo será formada por servidores em exercício na Coordenação de Desenvolvimento e Formação – CODEF da Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV.

§ 2º Inexistindo quantidade suficiente de servidor para comporem a Comissão a que se refere o caput deste artigo, a Coordenação de Desenvolvimento e Formação – CODEF poderá requisitá-los em quaisquer unidades orgânicas da Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV.

§ 3º O servidor designado na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo permanecerá vinculado à Comissão até finalizarem os trabalhos para a concessão de bolsas de estudo, incluindo a seleção, a classificação e a instrução de ações judiciais, caso ocorram.

§ 4º Em caso de inexistência de atividades relacionadas ao processo de concessão de bolsas de estudo, os membros da Comissão referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo deverão retornar ao desempenho das atribuições rotineiras dos seus cargos.

Art. 14. O tempo de serviço averbado somente será computado quando efetivamente prestado, única e exclusivamente, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 15. O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado da seleção, em qualquer das suas fases, e terá sua inscrição cancelada, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 16. Ficam impedidos de participar da seleção para concessão de bolsas de estudo, pelo prazo de 3 (três) anos, os servidores e empregados da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal que tiverem suas inscrições canceladas por motivo de falsidade em prova documental.

Art. 17. O concessão de bolsa de estudo será extensiva aos cursos de férias, exceto se o candidato contemplado com a bolsa de estudo tenha sido reprovado na disciplina no decorrer do semestre cursado.

Art. 18. O candidato contemplado com bolsa de estudo que vier a ser reprovado em qualquer disciplina durante o semestre, ficará impedido de concorrer ao processo de seleção no semestre seguinte.

Art. 19. O candidato contemplado com bolsa de estudo que deixar de ser servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal perderá o direito à bolsa concedida, devendo comunicar, por escrito, à Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV e ao Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF.

Art. 20. O candidato contemplado com bolsa de estudo que, por qualquer motivo, trancar matrícula no curso deverá, imediatamente, comunicar sua decisão à Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV, por escrito, sob pena de ficar impedido de participar da seleção pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 21. A vaga resultante de cancelamento de bolsa de estudo será ocupada, a partir do cancelamento, pelo próximo candidato, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 22. Os candidatos contemplados com bolsas de estudo deverão, após a divulgação do resultado final, comparecer à Secretaria do Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF para regularizar sua situação junto àquele estabelecimento de ensino.

Art. 23. A inscrição, para todos os efeitos legais, expressa conhecimento e aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas nesta Portaria e em editais.

Art. 24. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 1, de 27 de março de 2007, publicada no DODF 61, de 28 de março de 2007.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 185, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “29º Troféu Mané Garrincha”, nos termos constantes do processo 220.000.496/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 187, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização em parceria do evento “Festival CINEfoot Brasília 2013”, nos termos constantes do processo 220.000.542/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/04/2013 À 30/04/2013.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: AUTO DE APREENSÃO Nº D 016390-APR

de 01/04/2013, 07 correntes, 04 celulares, 01 carregador, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018606-APR de 01/04/2013, 09 bolsas diversas, 01 pasta preta com alça, 03 toucas de frio, 04 meias calça infantis, 01 sombrinha, 40 peças de artesanato, 01 carrinho de mão, 06 chaveiros, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041401-APR de 01/04/2013, 72 piquetes diversos, 32 piquetes diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017706-APR de 01/04/2013, 04 utensílios para massagem, 04 raladores, 10 cabides, 17 escovas de cabelo, 13 cortadores de unha, 12 lixas de unha, 15 isqueiros, 14 pares de meia, AUTO DE APREENSÃO Nº D 014682-APR de 02/04/2013, 01 caminhão cheio de brita, 01 caixa d'água 500 litros, 10 tabuas 3 m t de comprimento, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039090-APR de 02/04/2013, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031612-APR de 02/04/2013, 448 faixas de corretores, 88 faixas de planos de saúde, 08 de lava sofá, 11 faixas de projetos e alvará, 04 faixas rota do samba, 04 faixas fazemos churrasco, 11 MPU ANVISA, 06 da claro, 216 diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041276-APR de 02/04/2013, 01 botijão GLP usado, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041940-APR de 02/04/2013, 01 botijão GLP 13 kg, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018946-APR de 02/04/2013, 102 peças de roupas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018194-APR de 02/04/2013, 05 guarda chuvas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042207-APR de 03/04/2013, 01 carrinho de suco com 02 bombas, 01 caixa térmica, 01 sombrero branco, 01 banquinho plástico branco, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042206-APR de 03/04/2013, 01 carrinho de super mercado, 01 tabuleiro de madeira, isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042169-APR de 03/04/2013, 02 churrasqueiras, 02 caixas de milho, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041403-APR de 03/04/2013, 24 piquetes diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041402-APR de 03/04/2012, 17 piquetes diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017707-APR de 03/04/2013, 161 pares de meia, 01 celular, 01 carregador, 01 bolsa preta, 50 pares de tiara, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042199-APR de 03/04/2013, 06 piquetes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042200-APR de 03/04/2013, 03 piquetes diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039089-APR de 03/04/2013, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041095-APR de 04/04/2013, 03 celulares diversos, 16 carregadores de celular, 09 baterias, 06 correntes, 15 bijuterias, 06 fones de ouvido, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041229-APR de 04/04/2013, 20 redes diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016360-APR de 04/04/2013, 01 volume com mercadorias diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016125-APR de 05/04/2013, 04 camas com estrado, 03 colchões Box, 17 colchões diversos, 04 televisores, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016391-APR de 05/04/2013, 03 pacotes de garrafas plásticas para água de coco, 03 caixas de isopor, 01 carrinho de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016256-APR de 05/04/2013, 25 guarda chuvas e sombrinhas, 01 carrinho de feira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041132-APR de 05/04/2013, 01 armação de ferro para placa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041097-APR de 05/04/2013, 01 placa de propaganda lava jato, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041233-APR de 05/04/2013, 01 barraca de ferro danificada sem lona, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041234-APR de 05/04/2013, 17 celulares diversos, 15 carregadores diversos, 01 bateria, 12 capas de celular diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039091-APR de 05/04/2013, 01 faixa de propaganda de restaurante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 026693-APR de 05/04/21013, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031969-APR de 06/04/2013, 06 camisetas de malha, 01 bermuda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041428-APR de 06/04/2013, 02 relógios de pulso, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041427-APR de 06/04/2013, 01 bicicleta azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041426-APR de 06/04/2013, 01 relógio TECNOS, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041150-APR de 06/04/2013, 01 mesa de plástico, 01 mesa de madeira, 04 cadeiras de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041098-APR de 06/04/2013, 03 facas de marcas diversas, 01 par de sandálias havaianas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016707-APR de 06/04/2013, 03 celulares piratas, 01 carregador, meias e calças diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016361-APR de 06/04/2013, 54 garrafas de água mineral 500 ml, 10 latas de cerveja, 15 latas de refrigerante, 02 caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041149-APR de 06/04/2013, 02 controles usados, 01 IPHONE 32 GB, 01 câmera Kodak com capa, 01 ampliador de fotos, 01 porta retrato digital, 02 caixas de som de computador, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041099-APR de 07/04/2013, 02 para tudo, 03 88, 02 cortezano, 01 pitu, 01 presidente, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016257-APR de 07/04/2013, 01 caixa de isopor, 01 carrinho para transporte de caixa de isopor, 01 caixa de isopor, 20 garrafas de água mineral 500 ml, 02 cervejas em lata, 01 carrinho de pipoca, AUTO DE APREENSÃO Nº D 020942-APR de 08/04/2013, 24 telhas galvanizadas com isolante térmico isopor, 12 telhas com isolante térmico isopor, 06 tesouras metálicas para construção de galpão, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017708-APR de 08/04/2013, 250 estatuetas, 15 canetas, 30 imãs, 50 chaveiros, 05 chips da TIM, 14 pares de sapato, AUTO DE APREENSÃO Nº D 011817-APR de 09/04/2013, 10 quadros de plástico sem moldura, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038409-APR de 09/04/2013, 04 cestas artesanais grandes com folha de coqueiro, 09 cestas artesanais com folhas de coqueiro medias, 01 cesta artesanal com folha de coqueiro pequena, 15 chapéus artesanais folha de coqueiro, 17 porta prato folha de coqueiro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016810-APR de 09/04/2013, 01 carrinho de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016392-APR de 09/04/2013, 130 pacotes de meia diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041332-APR de 10/04/2013, 01 tabuleiro, 08 caixas plásticas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041333-APR de 10/04/2013, 65 panos de chão, 17 sacos de lixo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042210-APR de 10/04/2013, 01 carrinho de mão com 02 pneus de bicicleta, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041336-APR de 10/04/2013, 01 volume com sacos para lixo e panos para limpar chão, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041334-APR de 10/04/2013, 03 carrinhos de ferro com rodas de bicicleta, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046685-APR de 10/04/2013, 72 bolsas diversas, 01 caixa com água mineral, 02 caixas de isopor contendo cervejas diversas, 02 caixas contendo pingas, 36 guarda chuvas diversos, 01 saco contendo painéis de tatuagem, 04 caixas de isopor, 03 cestas plásticas, 12 carrinhos diversos, 01 caixa engraxate, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042209-APR de 10/04/2013, 01 carrinho de 02 rodas, 01 tabuleiro de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025723-APR de 10/04/2013, 7.000 tijolos furados, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025718-APR de 10/04/2013, 7.000 tijolos furados, AUTO DE APREENSÃO Nº D 006749-APR de 10/04/2013, 01 potencia de som marca VOXSTORM, modelo PSG 400, 01 DVD, Panasonic, 01 caixa de som, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025720-APR de 10/04/2013, 03 cadeiras, 01 mesa, 01

tenda vermelha, 03 banners, 16 vassouras, 12 rodos, 04 espanadores, 06 capas para volante, 03 pacotes com sacos de lixo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025722-APR de 10/04/2013, 120 sacos de lixo, 15 panos de chão, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016393-APR de 11/04/2013, 130 peças de pedra sabão diversas, 78 chaveiros diversos, 01 carrinho de mão, 01 lona plástica, 01 guarda sol, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017709-APR de 11/04/2013, 05 tomadas, 01 cabo para chupeta, 04 massageadores, 01 trena, 01 raquete mata mosquito, 01 garrafa de água, 01 tapete de banheiro, 02 kits de tesoura, 10 bisnagas de cola, 01 barbeador, 01 carregador de pilhas, 11 cadeados, 07 carteiras, 19 carregadores, 01 lanterna, 01 controle remoto, e outros utensílios, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017710-APR de 11/04/2013, 78 carregadores e fones diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 010476-APR de 11/04/2013, 01 faixa em área publica, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041430-APR de 11/04/2013, 03 águas mineral 500 ml, 05 refrigerantes em lata, 03 skinka, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031613-APR de 12/04/2013, 254 faixas de corretores de imóveis, 143 faixas diversas, 167 de plano de saúde, 25 de projetos e alvarás, 15 faixas de lava sofá, 23 de redução de prestação e 05 para Box de banheiro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025675-APR de 12/04/2013, 02 garrafas térmicas de 01 litro, 02 garrafas térmicas de 03 litros, 02 mesas de ferro articuladas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025674-APR de 12/04/2013, 01 caixa de isopor, 01 mesa branca, 02 garrafas de café 05 litros, 01 tenda azul, 01 banco de plástico e 01 mesa rosa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025673-APR de 12/04/2013, 05 caixas de isopor, 03 garrafas de café 05 litros, 02 mesas e 02 cadeiras, 02 formas de alumínio, 02 vasilhas plásticas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025672-APR de 12/04/2013, 04 garrafas de café pequenas, 01 garrafa pequena, 01 garrafa grande 05 litros, 01 garrafa de 09 litros, 02 caixas de isopor com tampa, 03 vasilhas plásticas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039134-APR de 12/04/2013, 02 fixas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042002-APR de 02/04/2013, 04 mata baratas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042001-APR de 12/04/2013, 02 sacos com meias, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042174-APR de 12/04/2013, 02 sacos com panos de chão, 01 saco com cofres, 01 saco de lixo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042172-APR de 12/04/2013, 04 sacos com sandálias, 115 relógios vários modelos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018671-APR de 12/04/2013, 06 litros de bebidas alcoólicas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008741-APR de 12/04/2013, 01 objeto com roda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041252-APR de 13/04/2013, 06 relógios, 01 bolsa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041253-APR de 13/04/2013, 04 pares de meia, 01 cueca, 06 capas para celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D 014504-APR de 14/04/2013, 05 mesas de plástico, 20 cadeiras de plástico, 02 bancos de madeira, 01 banco de ferro, 01 aparelho DVD CCE, 01 caixa de som amplificada, 01 televisão Philips, 01 televisão Semp 14 polegadas cor prata, 11 caixas vazias, 01 caixa vazia, AUTO DE APREENSÃO Nº D 014505-APR de 14/04/2013, 01 caixa de cerveja com 11 garrafas vazias, 16 garrafas de cerveja fechadas, 01 freezer branco, 01 geladeira marrom, 01 fogão branco 04 bocas Dako, 12 isopores para garrafas de cerveja, 07 guardanapos metálicos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018597-APR de 15/04/2013, 01 aspirador de pó BLACK DECKER, 02 vasilhames azul e laranja, 03 baldes plásticos velhos, 03 galões plásticos brancos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039136-APR de 15/04/2013, 01 faixa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039126-APR de 15/04/2013, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018201-APR de 15/04/2013, 79 panos de chão, 25 panos de prato e flanelas, 08 pacotes de plástico de lixo com 40 unidades, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018875-APR de 15/04/2013, 27 sacos de panos de chão, 01 saco com plástico para lixo com 40 unidades, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018202-APR de 15/04/2013, sacos diversos, 03 caixas de isopor, 01 sombrero, garrafas plásticas diversas vazias, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016812-APR de 15/04/2013, 01 carrinho de mão, 01 guarda chuva, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017711-APR de 16/04/2013, 02 lonas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008742-APR de 16/04/2013, 19 cadeiras de plástico vermelhas, 06 mesas de plástico vermelhas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042077-APR de 16/04/2013, 02 mochilas cor cinza, 40 telas de cor branca, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041337-APR de 16/04/2013, 50 controles diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041338-APR de 16/04/2013, 47 refrigerantes em lata, 01 carrinho de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 005531-APR de 16/04/2013, 14 bonecos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041431-APR de 16/04/2013, 03 telas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 026233-APR de 17/04/2013, 95 telhas metálicas 1,00x6,00m, 02 barras de ferro lisa, 01 cantoneira de ferro, 130 colunas metálicas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 026232-APR de 17/04/2013, 60 telhas metálicas, 03 colunas 10x10, 01 caixa d'água fortleve 1.000 litros, 01 tanque plástico branco, 01 chuveiro branco, 02 madeirites, 04 vigotas 3cm, 01 portão em estrutura metálica, 16 colunas 10x10 cm, AUTO DE APREENSÃO Nº D 019262-APR de 17/04/2013, 01 faixa de propaganda promoção de massagem, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018602-APR de 17/04/2013, 02 latas de refrigerantes, 70 garrafas de água 500 ml, 03 caixas de isopor, 01 carrinho metálico, 01 guarda sol, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018598-APR de 17/04/2013, 116 peças de artesanatos diversos, 20 chaveiros, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017754-APR de 17/04/2013, 13 águas mineral, 05 águas mineral 500 ml, 02 refrigerantes 600 ml, 45 refrigerantes em lata, 02 caixas de isopor grandes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 005090-APR de 17/04/2013, 69 camisetas do dizeres do bota fogo, 05 bandeirinhas com dizeres do bota fogo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039137-APR de 17/04/2013, 01 faixa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025725-APR de 18/04/2013, 01 mesa de madeira, 01 garrafa de 05 litros, 01 caixa de isopor, 03 caixas plásticas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025724-APR de 18/04/2013, 02 mesas de ferro, 01 caixa de isopor grande, 01 caixa de isopor pequena, 01 caixa de isopor, 03 garrafas vermelhas, 01 banco de plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041176-APR de 19/04/2013, 08 portas crachá, 30 carregadores de celular, 12 fones de ouvido, materiais diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041255-APR de 19/04/2013, 01 botijão de gás GLP, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041254-APR de 19/04/2013, 01 botijão de gás, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041257-APR de 21/04/2013, 01 caixa de isopor, 20 cervejas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041256-APR de 21/04/2013, 01 caixa de isopor, 22 latinhas de cerveja, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041177-APR de 21/04/2013, 10 águas mineral, 03 cervejas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016152-APR de 21/04/2013, 72 latas de cerveja, 21 latas de cerveja, 75 latas de refrigerante, 50 garrafas de água mineral, 04 garrafas de batida, 26 saquinhos com bebida alcoólica, 11 garrafas de aguardente 51, 27 garrafas de aguardente 51,

14 garrafas de cerveja, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038410-APR de 21/04/2013, 10 garrafas de água 500 ml, 16 latas de coca cola 350 ml, 01 caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041258-APR de 21/04/2013, 37 cervejas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041178-APR de 21/04/2013, 44 cervejas, 24 bebidas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016153-APR de 22/04/2013, 01 garrafa de vinho do porto, 01 garrafa de gim, 49 garrafas de 51 ICE, 07 garrafas de SMIRNOFF, 01 garrafa de cerveja 600 ml, AUTO DE APREENSÃO Nº D 036532-APR de 22/04/2013, 01 faixa de propaganda em lona com fundo branco, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041261-APR de 23/04/2013, 20 chips da oi, 25 chips da claro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 036533-APR de 23/04/2013, 03 faixas de propaganda em tecido amarelo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041941-APR de 23/04/2013, 02 carrinhos de compras usados, 01 mesa de ferro, 02 cadeiras, 02 carrinhos de compras usados, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041262-APR de 23/04/2013, 08 pacotes de pilha, 31 pares de meia, 05 pares de luva, 08 unidades de toucas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041260-APR de 23/04/2013, 73 fones de ouvido, 10 chaveiros 02 calculadoras, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016128-APR de 23/04/2013, 09 garrafas de academia para água, 01 banqueta em madeira, 01 mesa de ferro danificada, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041943-APR de 24/04/2013, 04 carregadores universal, 10 colas instantâneas, 15 cadeados, 15 chaveiros, 35 cortadores de unha, 05 calculadoras, 03 fones de ouvido, 03 mini lanternas, 02 trenas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041182-APR de 24/04/2013, 03 mesas, 08 sombrinhas, 01 bolsa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041179-APR de 24/04/2013, 03 carrinhos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041263-APR de 24/04/2013, 01 carrinho com pneu de bicicleta madeira e ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041183-APR de 24/04/2013, 09 cofres, sacos de lixo e panos de prato, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041181-APR de 24/04/2013, 03 mesas de ferro, 03 cadeiras de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 009398-APR de 24/04/2013, 03 faixas de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 009387-APR de 24/04/2013, 02 meios de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017712-APR de 25/04/2013, 36 relógios, AUTO DE APREENSÃO Nº 016154-APR de 25/04/2013, 09 garrafas de bebidas destiladas varias marcas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031614-APR de 25/04/2013, 255 faixas de corretores, 242 de planos de saúde, 11 de projetos e alvarás, 18 de lava sofá, 08 de redução de prestação, 07 da Sky, 166 diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 026235-APR de 25/04/2013, 13 tabuas, 13 tabuas, 08 armações, 01 caixa d'água, 11 filitos 17 kg, 03 treliças 05 metros, AUTO DE APREENSÃO Nº D 026234-APR de 25/04/2013, 6.600 tijolos de 08 furos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041433-APR de 26/04/2013, 01 bicicleta de cor verde, AUTO DE APREENSÃO Nº D 006750-APR de 26/04/2013, 01 sistema de som Sony, 01 pen drive, 02 caixas de som Sony, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042007-APR de 26/04/2013, 01 caixa térmica com água e refrigerante, 01 caixa de isopor, 01 guarda sol, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042005-APR de 26/04/2013, 05 garrafas térmicas, 01 caixa de isopor pequena, 01 caixa de isopor com água e refrigerante e utensílios diversos, 01 carrinho de madeira, 02 guardas sol, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041303-APR de 26/04/2013, 11 garrafas de café, 01 bicicleta cargueira vermelha quadro nº 03612 c g, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042004-APR de 26/04/2013, 01 cesto, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042079-APR de 26/04/2013, 02 caixas de isopor, 02 sacos com correias de sandália, 01 carrinho de super mercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041436-APR de 26/04/2013, 01 vídeo game Sony play, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042082-APR de 26/04/2013, 01 algema, 01 fonte de radio, 01 aparelho GPS, 02 relógios, 01 câmera fotográfica Sony 01 bolsa, 01 taco, 01 controle de som, AUTO DE APREENSÃO Nº D 012076-APR de 26/04/2013, 04 carrinhos para carga e descarga tipo Ceasa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041432-APR de 26/04/2013, 01 roteador, 01 binóculo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042085-APR de 26/04/2013, 01 carrinho de ferro com 02 rodas vermelho, águas e refrigerantes diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042086-APR de 26/04/2013, 02 celulares Motorola e Samsung, 01 microfone, 02 baterias, 01 celular Nokia, 03 capas de celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042083-APR de 26/04/2013, 09 celulares diversos, 01 caixa de ferramenta, capas, carregadores e baterias diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042084-APR de 26/04/2013, 01 NEXTEL Motorola, 01 celular Sony Ericsson, 01 clarinete, 04 cartões de memória, 02 pendrives, 01 bateria, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041439-APR de 26/04/2013, 01 saco com carregadores de celular e baterias diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041440-APR de 26/04/2013, 01 bicicleta branca, 03 relógios usados, 01 celular, 01 corrente prateada, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041441-APR de 26/04/2013, 01 balança vermelha, 04 caixas plásticas, 01 carrinho com aro de bicicleta, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041438-APR de 26/04/2013, 01 carrinho de supermercado, 01 saco com refrigerantes, 01 caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042087-APR de 26/04/2013, 01 saco com refrigerantes e água diversos, 01 carrinho, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042003-APR de 26/04/2013, 01 caixa de isopor com água e refrigerantes diversos, 01 caixa de isopor, 01 bicicleta cargueira cor laranja, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042006-APR de 26/04/2013, 01 caixa amplificadora ONEAL, 01 inversor da bateria, 01 bateria, 01 carrinho de metal, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041435-APR de 26/04/2013, 01 modulo pirâmide, 01 calculadora ENKO, 01 carregador universal, 01 lanterna verde, 02 carregadores de celular, 01 celular LTE quebrado, 01 bicicleta preta, 01 mochila preta, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041236-APR de 27/04/2013, 06 cadeiras de plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D 005800-APR de 27/04/2013, 10 meios de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016336-APR de 27/04/2013, 102 tocas, 22 pares de luvas, 39 suítes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017713-APR de 29/04/2013, 02 garrafas térmicas azuis, 01 isopor, 03 caixas plásticas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017714-APR de 29/04/2013, 07 calcinhas, 14 vestidos, 01 saia, 04 blusas, 35 pentes de plásticos, 04 lixas, 03 pedras pumes, 03 massageadores, 05 espelhos, 01 pistola de cola quente, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037506-APR de 29/04/2013, 01 tenda sanfonada marca tropical tendas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007677-APR de 29/04/2013, 20 folhas de madeirite, 16 escoramentos, 07 sacos de latas de areia lavada, 06 peças de andaime de ferro, 173 tijolos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017715-APR de 29/04/2013, 06 relógios, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025861-APR de 30/04/2013, 08 flanelas, 15 lixeiras de pano, 10 pacotes com sacos de lixo, 03 sacos fechados com panos de chão, 60 sacos de panos de chão, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025862-APR de 30/04/2013, 03 caixas plásticas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025957-APR de 30/04/2013, 01 maquina de embalar, AUTO D APREENSÃO Nº D

018188-APR de 30/04/2013, 01 saco com meias e luvas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038414-APR de 30/04/2013, 40 pares de calçados usados diversos, 26 peças de roupas usadas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038411-APR de 30/04/2013, 13 pacotes de sacos plásticos, 19 sacos brancos de pano, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008798-APR de 30/04/2013, 01 carrinho metálico cinza com lona azul.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 131, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.000.902/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 132, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.001.136/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, c/c art 257, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 24, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 19, de 28 de maio de 2012, publicada no DODF nº 104, de 29 de maio de 2012, e que teve como últimos atos publicados a prorrogação por meio da Portaria nº 31, de 27 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 198, de 28 de setembro de 2012, e o cancelamento de sobrestamento através da Portaria nº 19, de 19 de abril de 2013, publicada no DODF nº 85, de 25 de abril de 2013, com vistas a apurar irregularidade administrativa consoante os termos do Processo 423.000.022/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para ultimar os trabalhos apuratórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, convalidando-se todos os atos anteriormente praticados.

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 267/2013 – DGA(AP); PROCESSO nº 59/2013; Interessado: DGA/DRH; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, com esteio na Decisão-TCDF nº 95/2012, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 111.656,13 (cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), conforme demonstrativo de fl. 310, aos servidores inativos do tribunal, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade

social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício presente, respeitadas as respectivas disponibilidades.

Em 7 de junho de 2013.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 268/2013 – DGA(AP); PROCESSO Nº 59/2013; INTERESSADO: DGA/DRH; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, com esteio na Decisão-TCDF nº 95/2012, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 1.064.381,97 (um milhão, sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme demonstrativo de fl. 309, aos servidores ativos do tribunal, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

Em 7 de junho de 2013.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Diretor Geral

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 42/2013, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 13 DE JUNHO DE 2013(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4606

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 57/1993, Aposentadoria, ANTONIO CARLOS COSTA; 2) 4927/1998, Aposentadoria, Sílvia Santana Sousa Cruz; 3) 2125/2003, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 34258/2008, Pensão Civil, Neli de Assis Cordova; 5) 1958/2009, Representação, Ministério Público de Contas; 6) 29135/2009, Pensão Civil, Marta Maria Nardim Vieira; 7) 17709/2010, Consulta, GPAA; 8) 29332/2010, Auditoria de Regularidade, SECT; 9) 19344/2012, Representação, Secretaria de Cultura; 10) 23236/2012, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO D.F. - 3ª PROCURADORIA; 11) 24194/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 27363/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 28645/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 14) 3537/2013, Auditoria de Regularidade, Polícia Militar do Distrito Federal; 15) 4533/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 16) 4746/2013, Aposentadoria, Antonio Novato Machado; 17) 4797/2013, Admissão de Pessoal, CEB; 18) 5033/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 19) 5483/2013, Aposentadoria, MARIA CONCEIÇÃO MACHADO LIMA DA SILVA; 20) 5912/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 21) 10406/2013, Edição de Normativo, CLDF; 22) 11631/2013, Aposentadoria, Nailza Ignácia dos Santos; 23) 12298/2013, Admissão de Pessoal, Companhia Energética de Brasília; 24) 12344/2013, Pensão Militar, SIRAC; 25) 17630/2013, Denúncia, Administração Regional de Águas Claras - RA XX;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 11462/2011, Pensão Civil, Ivete Maciel Torres; 2) 28357/2011, Pensão Civil, Abgailde Borges de Oliveira; 3) 2468/2013, Reforma (Militar), FRANCISCO ALEXANDRE FAGUNDES ;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 871

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 15110/2005, Representação, Gabinete do Procurador Inácio M. Filho;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4601

Aos 28 dias de maio de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4600 e Extraordinária Reservada nº 867, de 21.05.13, e Especial nº 523, de 22.05.13.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 23309/2012, 24070/2012, 15003/07 e 11061/2008 (Relatores: Conselheiro RENATO RAINHA e Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS), contendo requerimentos formulados pelo Comando da Polícia Militar do Distrito Federal, pelos Drs. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA e SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA e pelo Cel. JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS,

respectivamente, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do PROCESSO Nº 23309/12.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Coronel SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO, representante legal da Polícia Militar do Distrito Federal, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 2283/13-. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Prosseguindo, ainda com a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA relatou o Processo nº 24070/12.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado parecer daquele “Parquet” constante dos autos.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Dra. CRISTINA LUCIA ROCHA CUBAS ROLIM, na condição de assistente técnica do Dr. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA, representante legal da Clínica de Medicina Intensiva Exitus Ltda., esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 2284/13-. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para relato do PROCESSO Nº 15003/07.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 2285/13-. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Prosseguindo, ainda com a palavra, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS relatou o Processo nº 11061/08.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado parecer daquele “Parquet” constante dos autos.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. CEZAR CALDAS FILHO, representante legal do Coronel JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 2286/13-. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3458/1989 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADEMAR PEREIRA CARDOSO-SEF. DECISÃO Nº 2290/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.346/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2968/1994 - Contratos de Comodato nºs 048, 049 e 050/2003-PR.PJU/CEB, firmados pela Companhia Energética de Brasília - CEB com a Associação dos Empregados da CEB - ASCEB, para cessão dos imóveis localizados no SGAS Quadra 904, no SGAN Quadra 601 e no SIA, respectivamente. DECISÃO Nº 2291/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas nºs 084/2011-DD e 480/2012-DD, da CEB Distribuição S/A, considerando cumprido o item III da Decisão nº 2.488/2010 apenas

no tocante ao Contrato de Comodato nº 049/2003 – PR.PJU/CEB; II - determinar à CEB que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe em que estágio encontra-se a regularização da área ocupada pela ASCEB no Lote C da Área de Serviços Públicos do SIA, conforme determinado pelo item III da Decisão nº 2.488/2010 e previsto na Resolução de Diretoria da CEB nº 325, de 13/12/2010; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35913/2006 - Aposentadoria de EDUARDO QUIRINO DO NASCIMENTO-SE. DECISÃO Nº 2292/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento da análise dos autos; II – ter por cumprida a Decisão nº 3.048/2010; III – tomar conhecimento da Decisão Judicial, transitada em julgado, proferida nos autos nº 2008.01.1.108347-2/TJDFT; IV - considerando o princípio da isonomia, e o entendimento exarado nos Processos nºs 11.393/2007, 27.090/2008 e 2.724/2007, acerca da aplicação da Decisão nº 5.859/2008 ao caso vertente, determinar a baixa dos autos em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito os atos de anulação e revisão publicados no DODF de 21.06.2012, referentes à aposentadoria do servidor EDUARDO QUIRINO DO NASCIMENTO, fl. 129 do Processo nº 080.003052/2004, com vistas à repriminção do ato retificador publicado no DODF de 06.10.2009, fl. 88 do Processo nº 080.003052/2004, para amparar a aposentadoria do servidor com fundamento no artigo 40, §§ 1º, inciso I, in fine, e 3º, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/1998, combinado com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e artigos 186, inciso I, § 1º e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990; b) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 132 do Processo nº 080.003052/2004, relativo à revisão de proventos.

PROCESSO Nº 4832/2007 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no cargo de médico, diversas especialidades, em decorrência de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 11/2005-SES, publicado no DODF de 21/06/2005, que foi acompanhado neste Tribunal por meio do Processo nº 16.434/2005. DECISÃO Nº 2293/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2635/2012-GAB/SES e anexos (fls. 418 a 497), considerando cumprida a diligência exarada no item III da Decisão nº 553/12, reiterada pela Decisão nº 4.433/12; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que: a) proceda ao ajuste nas jornadas de trabalho dos servidores Luciana de Melo Russo e Wendel dos Santos Furtado, visando adequá-las à eficiência operacional, evitando prejuízos reais que possam ser causados à Administração, tais como atrasos, ausências ou faltas; aos próprios servidores, em termos de saúde; e à população por eles atendida, informando ao Tribunal as novas escalas adotadas; b) informe ao Tribunal o resultado final do processo administrativo instaurado para verificar o duplo vínculo da servidora Pollyane Alfradique Diniz, levando-se em consideração a análise da compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho na SES/DF e no Ministério da Saúde, bem como a adequação das escalas de trabalho aos dispositivos insculpidos na Portaria nº 145/2011 e nos demais dispositivos legais que delimitam o assunto, mencionados na referida Portaria; c) informe, ainda, a situação funcional da servidora mencionada no item anterior, acerca do desfecho da licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, que tinha prazo indeterminado, mas que foi alterado por prazo de até cinco anos (art. 133, § 1º, da Lei nº 8.112/1990); III - autorizar o envio à jurisdicionada de cópia do relatório/voto do Relator, para ciência dos fundamentos da medida de que trata a alínea anterior; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6908/2007 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no cargo de médico (diversas especialidades), da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da SES/DF, conforme metodologia estabelecida na Resolução no 100/1998. DECISÃO Nº 2294/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: I.a - do Ofício nº 2302/2012-GAB/SES e anexos (fls. 335 a 365), encaminhados ao Tribunal em cumprimento à Decisão nº 4.339/2012, bem como dos documentos de fls. 366 a 373; I.b – da admissão e posterior exoneração de Sílvia Maria de Queiroz Brandão no cargo de Médico, especialidade: Cirurgia Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do DF; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento das providências abaixo elencadas: II.a - cientificar a servidora Manuela Sabóia Moura de Alencar, Matrícula nº 153098-4, para, se desejar, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, apresentar a esta Corte alegações de defesa acerca da legalidade de sua admissão no cargo de Médico (especialidade: Radiologia), sobretudo acompanhadas de documentos comprobatórios do cumprimento da jornada semanal de 20 horas na SES/DF, referentes aos primeiros meses pós-investidura (fevereiro/2006), para efeito de comparação e avaliação de compatibilidade horária com aquela a que se encontraria supostamente obrigada a cumprir na ANVISA (40 horas semanais), bem como diante da possibilidade desta Corte considerar ilícita a percepção da contrapartida financeira do cargo de Médico, especialidade: Radiologia, sem a contraprestação efetiva dos serviços à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por contrariar o disposto no art. 156 da Lei Complementar nº 840/2011; II.b – alertar a nomeada servidora de que a ausência de manifestação poderá ensejar a apreciação do seu ato admissional pela ilegalidade, com negativa de registro, uma vez que os elementos que constam dos autos, até o momento, revelam-se insuficientes à comprovação do atendimento da exigência constitucional de conciliação horária da indigitada acumulação de cargos públicos; II.c - oriente seu Núcleo de Acumulação de Cargos e Quintos no sentido de que: c.1) ao proceder à análise de acumulação de cargos/empregos públicos verificada ao ensejo de admissão em seus quadros, com vistas à posterior apreciação desse ato pela Corte de Contas, para fins de registro, deve o exame ater-se aos pressupostos normativos de ingresso, na forma estatuída pela Constituição Federal - no caso, a natureza da “cumulatividade” e a

compatibilidade horária, com discriminação das correspondentes jornadas de trabalho-, que deverão estar satisfeitos por ocasião da posse, momento para o qual aquela análise estará voltada, em atenção ao princípio tempus regit actum; c.2) fatos supervenientes à investidura acumulada podem configurar vício no exercício do cargo, mas não, propriamente, macular e refletir sobre o exame de mérito do respectivo ato admissional, ainda que careçam das apurações devidas e de eventuais ajustes para se conformarem ao ordenamento jurídico de regência; III - determinar a audiência dos senhores nomeados no parágrafo 15 do parecer do Ministério Público junto à Corte para apresentação de razões de justificativa acerca da cessão da servidora Manuela Sabóia Moura de Alencar para exercer função gratificada na Diretoria de Gestão Interna da Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União (ato publicado no DODF de 12.06.2012), com inobservância ao disposto no art. 156, §§ 2º e 3º, da LC nº 840/2011, assim como do entendimento constante do item II da Decisão-TCDF nº 2.975/2008, sob pena de multa, com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/1994, uma vez que, na hipótese, permitiu-se que a servidora cedida percebesse, indevidamente, remuneração por aquele exercício e pela titularidade de dois cargos efetivos acumuláveis (na SES/DF e na ANVISA), mesmo afastada de ambos.

PROCESSO Nº 32129/2007 - Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, publicado em 17/07/2007, conforme determinação constante do item III da Decisão nº 4.116/2007. DECISÃO Nº 2272/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3514/2010 - Auditoria de regularidade tendo por objeto os pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, bem como das parcelas remuneratórias dos servidores ativos lotados na Secretaria de Esporte do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2295/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 306/322; II – considerar atendida a diligência objeto do item III, alíneas “b” e “c”, da Decisão nº 4.565/2012; III – determinar à Secretaria de Estado de Esporte do DF que, em reiteração ao disposto no item III, alínea “a”, in fine, da Decisão nº 4565/2012, adote as providências necessárias à instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar as responsabilidades e proceder ao ressarcimento ao erário de valores percebidos indevidamente pela contagem concomitante do período de 1º.10.1976 a 08.02.82 (relativo ao DEFER) na Secretaria de Estado de Esporte e na Secretaria de Estado de Educação, à luz das orientações estabelecidas na Decisão nº 6806/2007, adotada no Processo nº 12633/2005, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública, órgão gestor do SIGRH, que, tão logo estejam disponíveis instrumentos de desenvolvimento e manutenção do sistema SIGRH, adote as seguintes providências, informando ao Tribunal para que elas sejam, oportunamente, objeto de exame em procedimento fiscalizatório: a) em reiteração à alínea “a” do item IV da Decisão nº 4.565/2012, rever as tabelas de averbação do módulo TABAVB01, de modo a registrar, para cada código de averbação, as correspondentes incidências (progressão, adicionais, aposentadoria, disponibilidade, licenças, etc.), em conformidade com os normativos vigentes no Distrito Federal, estendendo os reflexos dessa revisão a todos os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal, no intuito de padronizar os efeitos funcionais e financeiros dos lançamentos realizados no módulo CADAVB02; b) após o atendimento da medida precedente, encaminhar recomendação a todos os órgãos e entidades distritais, para que os setoriais de gestão de pessoas procedam à revisão das averbações de tempo de serviço/contribuição registradas no módulo CADAVB33, a fim de eliminar inconsistências no SIGRH, mediante a utilização do código do módulo TABAVB31 que melhor representa o tempo de serviço/contribuição averbado por servidor, desde que o respectivo direito esteja devidamente comprovado em processo específico; V – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28667/2011 - Representação nº 17/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na execução de serviços em condomínio particular, por intermédio de contrato firmado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB com a empresa CAENGE S.A – Construção, Administração e Engenharia. DECISÃO Nº 2296/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 17/2012 – CF, do Ministério Público junto à Corte, bem como da documentação anexa (fls. 2/134-v); b) das Cartas nºs 25.532/2012-PRA (fl. 217), 30.666/2012-PRA (fl. 243), 34.827/2012-PRA (fl. 262), 37.000-PRA (fl. 264) e 45.695/2012-PRA (fl. 300) da Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB, bem como da documentação anexa; c) dos resultados da Inspeção; II - considerar parcialmente procedente a Representação nº 17/2012 – CF; III - determinar à CAESB que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe o deslinde das medidas destinadas ao ressarcimento do desembolso irregular de R\$ 103.338,15, decorrente do custo extra de implantação das redes do Condomínio Residencial Maxximo Garden; b) apresente os valores pagos a maior com a utilização do BDI de 30% no lugar do BDI de 20,90% e com a inclusão indevida da CPMF no BDI dos Contratos nºs 7.761 e 7.762/2009; IV - determinar ainda à CAESB que, no mesmo prazo, preste circunstanciados esclarecimentos acerca das seguintes questões: a) a ECM tem competência para elaborar projetos? b) a CAESB faz projetos para condomínios particulares? c) qual o custo isolado do projeto e quem elaborou? d) qual o motivo de a CAESB não ter feito a sondagem antes do projeto? e) quem pagou a sondagem feita pela Reforsolo em 2008? f) por que o orçamento para o condomínio não foi feito por preço unitário? g) por que utilizou PVC em vez de PEAD? h) na resposta é apresentada uma lista dos condomínios cujos sistemas de abastecimento de água foram “absorvidos”, no entanto, quais foram os condomínios que tiveram o mesmo tratamento dado ao Residencial Maxximo Garden, ou seja, tiveram as obras de implantação executadas pela CAESB? i) por que há fundamento na Lei nº 3.480/2004, que foi declarada inconstitucio-

nal na ADI 2005.00.2.011684-7 em 2007? V - autorizar a audiência: a) do Senhor Fernando Rodrigues Ferreira Leite, na qualidade de Presidente da Jurisdicionada, para apresentação, no prazo de 30 (trinta), das razões de justificativa por celebrar os Terceiros Termos Aditivos aos Contratos nºs 7.761 e 7.762/2009, permitindo a aplicação de BDI de 30% sobre a TPUS nº 006/2008 e contrariando o Relatório Técnico nº 014/2008 – ESEC e a Decisão de Diretoria Colegiada proferida na Reunião Ordinária nº 1.616, dada a possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos II e III do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994; b) do Senhor Cristiano Magalhães de Pinho, na qualidade de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, para apresentação, no prazo de 30 (trinta), das razões de justificativa por celebrar Terceiros e Quartos Termos Aditivos aos Contratos nºs 7.761 e 7.762/2009, permitindo: (1) a aplicação de BDI de 30% sobre a TPUS nº 006/2008, contrariando o Relatório Técnico nº 014/2008 – ESEC e a Decisão de Diretoria Colegiada proferida na Reunião Ordinária nº 1.616, e (2) a prorrogação antieconômica dos ajustes, contrariando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, dada a possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos II e III do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994; c) do Senhor Célio Biavati Filho, na qualidade de Presidente da Jurisdicionada, para apresentação, no prazo de 30 (trinta), das razões de justificativa por celebrar Quartos Termos Aditivos aos Contratos nºs 7.761 e 7.762/2009, permitindo a prorrogação antieconômica dos ajustes, contrariando o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, dada a possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos II e III do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994. VI - conceder aos Consórcios EMSA/ENGEAGRO e CAENGE/EMGEMASA a oportunidade de apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que entenderem pertinentes em relação ao uso de BDI incompatível com a TPUS nº 06/2008 e à inclusão indevida da CPMF no BDI dos Contratos nºs 7.761 e 7.762/2009, assuntos abordados nos itens III.A e III.B da Informação; VII - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação, do Parecer Ministerial e do relatório/voto do Relator aos senhores indicados no item V e aos consórcios mencionados no item VI, para subsidiar a manifestação dos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33857/2011 - Aposentadoria de JOSÉ ROOSEVELT DIAS SOARES-SES. DECISÃO Nº 2297/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão 2.738/2012, reiterada pela Decisão nº 6.305/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2934/2012 - Contrato BRB-2012/018, firmado pelo Banco de Brasília S/A – BRB com a empresa Brasil Telecom Comunicação e Multimídia Ltda., tendo por objeto a contratação direta de serviços de Datacenter e conectividade, por inexigibilidade de licitação. DECISÃO Nº 2298/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI – 2012/188, fl. 652, e anexos de fls. 653/655; II - reiterar os termos da Decisão nº 4.545/2012, fixando o seu atendimento no mesmo prazo inicialmente concedido; III - alertar o Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A. de que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal, sujeita o responsável à pena de multa, na forma prevista no art 57, VII, da Lei Complementar nº 01/1994 c/c artigo 182, VII, do RI/TCDF; IV - dar ciência desta decisão e da Decisão nº 4.545/2012 à empresa Brasil Telecom Comunicação e Multimídia Ltda.; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14709/2012 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Matemática, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 15.9.2008, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 31.011/2008. DECISÃO Nº 2299/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1667/2012-GAB/SE e anexos (fls. 46 a 49), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do DF, considerando cumprida a Decisão nº 4.870/2012; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Ricardo da Silva Gelak no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Matemática, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 15.9.2008; III – informar ao Departamento de Polícia Federal que o servidor Ricardo da Silva Gelak exerce, desde 08.2.2010, no horário de 19 às 23 horas, o cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Matemática, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo a acumulação de cargos sido considerada legal na esfera distrital, à luz do disposto no art. 37, XVI, “b”, da Constituição Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 30267/2012 - Aposentadoria de EVANDRO SIMÕES DE LIMA-SLU. DECISÃO Nº 2300/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que ajuste a concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31000/2012 - Reforma de CELIO SOARES DA SILVA-CBMD. DECISÃO Nº 2301/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do

abono provisório de fl. 70 do Processo Corpo de Bombeiros Militar do DF nº 053.000.456/1996 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31069/2012 - Pensão civil instituída por FLORENTINO PEREIRA SAMPAIO-SO. DECISÃO Nº 2302/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Obras do DF que adote as providências necessárias ao saneamento dos autos, na forma a seguir indicada: a) providenciar o cadastramento da revisão no módulo de concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, de acordo com a Resolução 219/2011-TCDF, considerando a data de publicação do ato de fls. 63 do apenso nº 110000705/09; b) observar o que ficar decidido no Processo nº 19.417/2012-TCDF, que trata de representação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCDF acerca do recálculo das pensões derivadas de aposentadorias por invalidez, nos termos da EC 70/2012, ajustando os valores da pensão no Sistema SIGRH; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 31158/2012 - Aposentadoria de ZILPA GOMES MOREIRA-SES. DECISÃO Nº 2303/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 142/2013 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉ AQUINO-ST. DECISÃO Nº 2304/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame e a revisão de proventos com base no artigo 190 da Lei nº 8.112/1990, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Transportes do DF que adote as providências necessárias ao saneamento dos autos, na forma a seguir indicada: a) providenciar o cadastramento da revisão no módulo de concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, de acordo com a Resolução 219/2011-TCDF, uma vez que a vigência da revisão deu-se a partir de 30.03.2012; b) observar o que ficar decidido no Processo nº 19.417/2012TCDF, que trata de representação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCDF acerca do recálculo das pensões derivadas de aposentadorias por invalidez, nos termos da EC nº 70/2012, ajustando os valores da pensão no Sistema SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 150/2013 - Aposentadoria de JOSÉ MARIA DA SILVA-SEDEST. DECISÃO Nº 2305/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1194/2013 - Aposentadoria de EULÁLIA TEIXEIRA DIAS-SE. DECISÃO Nº 2306/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5300/2013 - Aposentadoria de ALICE MARIA DIAS DOS SANTOS MARQUES-SEF. DECISÃO Nº 2307/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem, sem prejuízo de orientar a Secretaria de Estado de Fazenda para que observe, quanto à repercussão da Lei nº 4.958/2012 (DODF de 05/11/2012) na classificação funcional do servidor, o desfecho da ADI 2012.00.2.026370-4/TJDFT, objeto de acompanhamento no Processo nº 1.612/2003.

PROCESSO Nº 6340/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 2308/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 105, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17/12/2008: Aldenice Palmeira Fernandes Cesar, Ana Lucia de Souza Duarte, Ana Paula Vieira, Andrea Belmont Lima, Andrea Cristina Alves, Andreia Leuterio Lopes, Andrezza Raposo de Sousa, Antônia Célia Pinto, Aparecida de Fátima Barbosa, Carla Cristiane Rocha dos Santos, Célia Regina de Lima, Claudia Andreia Alves de Souza Dornelas, Cláudia Costa Sandes, Cleane Damasceno Silva, Cleide Alves dos Santos, Cleitiani Janaina da Fonseca, Cristiane Abadia Carlos de Oliveira, Cristiane Cesar Barros, Deleusa Teodoro de Sousa Moreira, Denize Daniele Venâncio de Castro, Dinalva Maia Aguiar Paes, Dineiri de Souza Cardoso, Divina Adma

Gonçalves da Silva Batista, Domingas Pereira Torres, Edlise Maria Carvalho Silva, Edineia Valquiria Silva de Lima, Elaine Ferreira Albernaz, Eleusa Sousa da Silva, Eleyne Cunha Siqueira, Elizabeth Viana de Oliveira de Souza, Ellen Ribeiro Paiva de Melo, Ellen Teodoro da Silva, Érika Larissa de Albuquerque Caiana, Eunice Oliveira dos Santos, Evani Soares dos Santos, Francieli Reis Nascimento, Francisca Helenícia Fernandes Sarmento, Gely Barbosa de Brito de Oliveira, Geneci Moreira dos Santos, Germozina Carvalho dos Reis Menezes, Gildo Giassi, Gisele Jesus da Silva, Gislene Oliveira Lima, Guiomar Rodrigues Rodovalho, Helem Evangelista Braga, Herica Werbenia de Souza Alves, Hilariana Maria de Oliveira, Irilene Marçal Alves de Azevedo, Jane Márcia Ferreira de Almeida Reis, Janine Vasco Lima, Jasse Gama Barbosa, Jomara Rebouças Simões, José Ricardo Azevedo da Silva, Josiany Fontenele de Oliveira, Juliana de Faria Pinheiro, Keyla Alves de Sousa Lacerda, Layse Campos Luz, Leda Torres de Azevedo, Lidia Rodrigues Santos, Lidiane Cardoso da Silva, Lidiene Alves de Souza, Lucélia Alves de Oliveira, Lucilene Barbosa Gomes Gava, Lucy Maria Grille de Lima Guimaraes, Maria Aparecida de Paiva, Maria Auxiliadora de Resende, Maria Cristiane de Araújo, Maria de Fatima Holanda Sousa, Maria de Lourdes Franca da Costa, Maria do Carmo de Sousa Gomes, Maria dos Remedios Costa do Amaral, Maria Eleny Ferreira, Maria Eliene Pereira de Araújo, Maria Izabel Carvalho Silva, Maria Jose Alves, Maria Silvany Rodrigues da Silva Gomes, Marlene Jose da Silva, Marli Bispo de Macedo, Marta Miranda da Silva Ponte, Mayara Felipe Araujo, Mérian Lucas de Freitas Rosa, Nadia Paula Paes de Santi, Raimunda Nonata de Carvalho, Rone Barbosa de Jesus, Roseanne Teixeira Trindade, Rosemeire Costa da Silva Candido, Sabrina Guimarães do Santo Costa, Sandra Francisca Costa de Oliveira, Siberia Maria Menezes Brandão, Sirlene Gonçalves dos Santos, Solange Alencar Cardins, Soraya Gorayeb, Valdirene Rodrigues dos Santos, Valdizia Apolinario da Silva, Vanessa Xavier de Sousa Casagrande, Vanusa Almeida Oliveira, Verônica Araújo de Souza, Verônica dos Santos Pereira, Vilma Alves Campos e Zeneuda Souza de Brito; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8296/2013 - Representação nº 002/2013, do Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades no Convênio - SESP/DF nº 06/2012, bem como no Edital de Chamamento nº 23/2012, requerendo, por conseguinte, a realização de procedimentos de fiscalização para que sejam esclarecidos os pontos indicados na aludida peça ministerial. DECISÃO Nº 2309/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 227/2013 – GAB/SESP e da respectiva documentação anexa, encaminhada em atendimento ao Despacho Singular nº 167/2013-CRR; II - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 1810/2013.

PROCESSO Nº 9578/2013 - Admissões no emprego de Agente de Suporte Administrativo, especialidade: Serviços Comerciais, da Companhia Energética de Brasília - CEB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 01/10/2009, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 2310/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no emprego de Agente de Suporte Administrativo, especialidade: Serviços Comerciais, da Companhia Energética de Brasília - CEB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 1/2009, publicado no DODF de 01/10/2009: Andreia dos Santos Estrela Brito, Daniela Rodrigues de Melo, Douglas Rodrigues do Nascimento, Edneia Costa de Godoi Soares, Gisla Daiane Batista Moreira, Jalda Marília Xavier, Karina Aparecida Ferreira Dantas de Freitas, Naiara Fruteiro Portela, Pedro Alexandre Silva Pacheco, Rachel Bessa Rodrigues, Raquel Costa de Souza, Wires Santos Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9586/2013 - Admissões no emprego de Técnico Industrial, especialidade: Eletrotécnico, da Companhia Energética de Brasília - CEB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 1/2009, publicado no DODF de 01/10/2009, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 2311/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no emprego de Técnico Industrial, especialidade: Eletrotécnico, da Companhia Energética de Brasília - CEB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 1/2009, publicado no DODF de 01/10/2009: Bruna Guimarães Oliveira, Cleiton Pereira Felinto, Cleuber Barros Marques, Douglas Medeiros do Nascimento, Edson Angelo dos Santos, Everton Senger, Gleidson Costa Xavier, Jesse James Gomes de Sá, João Gomes Matos Junior, Josiel de Oliveira Silva, Kamila Franco Paiva, Luiz Felipe Silva Rocha, Marcos Vinicius Machado Oliveira, Monique Kelly Rocha da Silva, Philippe Vilela Souza, Romulo Fagner de Brito, Sandro Pereira Dutra, Sergio Pereira da Silva, Suelen Cardoso de Almeida, Tiarles Lourenco dos Santos, Ubirajara Silva de Oliveira, Valdeci Gomes Pereira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15610/2013 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 528/2013-GAB/STC e anexos, fls. 01/177, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no anexo do Memorando nº 17/2013-CONAP/CONT/STC. DECISÃO Nº 2312/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/177; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 29.04.2013, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no anexo do Memorando nº 17/2013-CONAP/CONT/STC; III - determinar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4646/1995 - Aposentadoria de DINAH DE FREITAS FERNANDES-SES. DECISÃO Nº 2313/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 23, 25 e 28 - apenso nº 061.002.912/95-GDF; II – considerar cumprido integralmente o item b da Decisão nº 6.848/99 (fl. 20 apenso nº 061.002.912/95 – GDF); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1278/2001 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, com o fito de apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de benefícios a militares integrantes da Força de Paz da Organização das Nações Unidas em Timor Leste. DECISÃO Nº 2273/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7200/2010 - Contratação da empresa Ipanema Segurança Ltda., por emergência, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, nas Unidades Básicas de Saúde da Família da Secretaria de Estado de Saúde, pelo período de seis meses. DECISÃO Nº 2314/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração (fls. 212/232 e anexos, fls. 233/234) interposto pelo nomeado no § 8º da Informação nº 119/13, em face dos itens II e IV da Decisão nº 473/13, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e o art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07, com efeito suspensivo; II – conceder ao nomeado no § 9º da Informação nº 119/13 a prorrogação de 30 (trinta) dias para interposição de recurso; III - dar ciência desta deliberação ao recorrente indicado no § 8º da Informação nº 119/13, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, e ao requerente nomeado no § 9º da mesma informação; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 2195/2012 - Aposentadoria de EVANILDE MARIA LEMOS-SES. DECISÃO Nº 2315/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 2407/12 (fl. 10), reiterada pelo Despacho Singular nº 017/13-GCAM (fls. 15/16); II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12803/2012 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2012, com vistas a aferir a sua conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, em especial os arts. 54 e 55, bem assim com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 2280/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2012, publicado no DODF de 30.01.13; b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2012; c) da Informação SEGEF nº 013/2013 (142/157) e do despacho de fls. 158/162; II - ressaltando os apontamentos registrados na Informação SEGEF nº 013/2013, especialmente quanto aos valores registrados em precatórios judiciais, considerar cumpridos, em relação ao 3º quadrimestre de 2012, os limites de despesas com pessoal, de endividamento e de contratação de operações de crédito, bem como atendidas as exigências constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quanto à publicação do Relatório de Gestão Fiscal em exame; III - em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, alertar o Senhor Governador do Distrito Federal e a Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal quanto à extrapolação, ocorrida no 3º quadrimestre de 2012, de 90% do limite máximo de 49% estabelecido para as despesas com pessoal do Poder Executivo local; IV - em face da existência de contrato de Parceria Público-Privada em execução na administração pública local, determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, levando em consideração as normas estabelecidas na Portaria/STN nº 614/06, e demais legislação correlata, passe a incluir, no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida constante dos RGF's, informações relativas a dívidas provenientes desse tipo de contratação; V - determinar ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal – CGP que, em observância ao disposto no art. 11, da Resolução/TCDF nº 189/08, no art. 14, §§ 4º e 5º, da Lei nº 3.792/06, e no art. 3º, inciso VII, do seu Regimento, disponibilize na internet e publique no Diário Oficial do Distrito Federal, até 30 (tinta) dias após o encerramento do terceiro quadrimestre do exercício correspondente, relatório anual de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas – PPPs; VI - no que refere ao exercício de 2012, determinar ao mesmo Conselho Gestor que a exigência contida no anterior item V seja cumprida no prazo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento desta decisão; VII - tendo em conta que na LDO/2013 não constou disposição semelhante àquela do art. 85 da Lei nº 4.614/11 (LDO/2012), relevar o descumprimento desse dispositivo, em 2012, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; VIII - considerando que a matéria tratada nos autos em apreço pode ser objeto de acompanhamento nos processos que tratarão das publicações futuras dos correspondentes RGFs do Poder Executivo do DF, autorizar o arquivamento dos autos em exame, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 13770/2012 - Aposentadoria de ANTONIA COSTA E SILVA-SES. DECISÃO Nº 2316/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam tomadas as seguintes providências: I – trazer aos autos documentos que revelem as grades horárias exercidas pela servidora nessa Secretaria, bem como a data inicial em que a servidora passou a exercer 40h na Secretaria de Estado de Educação do DF, que comprovem

a viabilidade de compatibilizar o trabalho nos dois vínculos, na atividade, principalmente nos 3 últimos anos antes da aposentação, alertando que, no caso de ficar evidente a impossibilidade do cumprimento da carga horária de 40 horas nas duas Secretarias, e, portanto, a ilicitude da acumulação, vislumbra-se a possibilidade de reduzir os proventos para os valores correspondentes a carga horária de 20h; II – esclarecer a divergência entre o número do PASEP que consta na cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social anexada, nº 10108738997, e o número que consta do cadastro do servidor no Sistema SGRH, nº 10696063449.

PROCESSO Nº 19107/2012 - Verificação da aplicação mínima, pelo Governo do Distrito Federal, de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2012, à luz das disposições da Constituição, da Lei Complementar nº 141/12 e da Decisão TCDF nº 1.123/13. DECISÃO Nº 2281/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 09/2013 – SEGEF/SEMAG; II - considerar atingido, no exercício financeiro de 2012, o limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em atendimento ao contido no artigo 198, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, nos artigos 6 a 10 da Lei Complementar Federal nº 141, de 14 de janeiro de 2012, nas demais normas infraconstitucionais de regência e nas decisões deste Tribunal; III - alertar as Secretarias de Estado de Fazenda e de Saúde do Distrito Federal para que seja dado cumprimento aos termos da Decisão nº 1.123/13, já no exercício financeiro de 2013, em especial no que se refere ao item III daquele decisum; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19808/2012 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidades: Agente Administrativo, Motorista, Operador de Máquinas, Técnico de Estradas, Técnico de Trânsito Rodoviário e Técnico em Edificações, no Departamento de Estradas de Rodagem do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/08 – SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19.11.08. DECISÃO Nº 2317/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15 e dos documentos de fls. 16/17; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/08 – SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19.11.08; CARGO Técnico de Atividades Rodoviária Especialidade Agente Administrativo: Erlei Sousa Quelipe Mirian Ferreira Alle Sanchez Especialidade Motorista: André Lopes Ferreira Fábio Kawamoto Juliano Barbosa Silva da Mota Leonardo Ribeiro Amorim Especialidade Operador de Máquinas: Cristiano Gomes de Oliveira Especialidade Técnico de Estradas: Arcélio Feitosa Castelo Branco Carlos César Latrônico Sandra Santos Martins Especialidade Técnico de Trânsito Rodoviário: Daniel Peres Rodrigues Robert da Silva Santana Especialidade Técnico em Edificações: Cássio Aviani Ribeiro Paulo Robert Santos Machado; III – tomar conhecimento da admissão e posterior exoneração de Ercílio Dornelas Ferreira, no cargo de Técnico de Atividades Rodoviária, especialidade: Técnico de Estradas; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20288/2012 - Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 175/12, para aquisição de insumos laboratoriais para coleta sanguínea adulto e infantil, visando atender solicitações médicas de exames laboratoriais da Rede Hospitalar da SES/DF. DECISÃO Nº 2278/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados em atendimento às deliberações contidas no item IV da Decisão nº 6.183/12, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 175/12-SES/DF, por: a) José de Moraes Falcão (fls. 263/275), em atendimento à alínea “c”, do referido item IV; b) Wesley Alves Mesquita (fls. 277/278), em cumprimento à alínea “b” do mesmo item; c) Emerson Valadares da Silva e André Albernaz Ferreira (fls. 279/289), em relação à alínea “a” do mesmo item; II – no mérito, considerar satisfatórias as justificativas apresentadas pelos cidadãos nominados no item anterior; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 22035/2012 - Aposentadoria e reversão à atividade de DÉBORA MARTINS DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 2318/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão da aposentadoria e a reversão à atividade, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de se ajustar a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem, com cópia da instrução e desta decisão.

PROCESSO Nº 27339/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.12.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2319/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 115, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Abílio Nunes Domingos, Adriana Fátima Ferreira dos Santos, Alcione Teles de Faria, Aldenice Rodrigues da Conceição, Amélia Gonçalves Pereira, Ana Cleide Pinheiro Oliveira Nunes, Ana Líbia Ventorim Lemos, Ana Rita dos Santos Ribeiro, Ana Sévlla Pereira Ferreira, Angela Maria de Araujo, Angela Maria do Nascimento dos Santos, Aparecida Graces de Morais, Bianca Lobão de Castro Soares, Célia de Oliveira Silva, Celia Maria de Paiva Borges, Cilene Ferreira dos Santos, Cláudia Maria Barreto de Oliveira, Claudilene Ribeiro Gomes, Cleide Maria Xavier, Cleusa Moreira Silva, Cleuzenir França Pereira, Daniel Cruz Gomes, Daniella Ferreira de Souza, Diane Alves de

Sousa, Doralice Fonte Boa, Edna de Oliveira Guedes, Eduardo Silva Aguiar, Elenilde Vieira Silva, Elisângela dos Santos Clementino, Erika Calle da Silva, Erika Machado de Azevedo, Ester Gonçalves de França, Fabiana Farias Mateus, Fatima Marques de Almeida, Gardênia Ferrer da Silva, Gardenia Maria Almeida, Geovana Martins Valença, Guiomar Abrantes dos Reis de Moura, Heula Tissia Alves Moreira, Horma Almeida do Vale, Iêda Rosa dos Santos, Iva Mendes Cirino, Ivanize Vicente da Silva Batista, Izete Maria Ferraz Eggert, Jailton da Silva Milhomem, Jefferson Pereira da Silva, Joelma Ferreira Ribeiro da Silva, Joice Batista da Cruz Silva, Juliana Campos Taffner, Juliano Andre Soares de Souza, Julio Cezar Silva, Keli Rose Santos França, Laura Aparecida da Silva, Leda Martins dos Santos, Lilia Paulina Correa Marcolino, Lindinaura da Silva Bastos, Liziane Alves Bezerra, Luana França Soares, Lucélia de Almeida Silva, Lúcia Batista de Oliveira Dias, Marcelle da Silva Correia, Marcia Cristina Barbosa dos Passos, Marcia Mesquita de Miranda, Maria Anaide Oliveira Fonseca, Maria Aparecida Santos Damiao, Maria Candida Paolicchi da Costa, Maria da Conceição de Lira, Maria da Conceição Ferreira, Maria da Conceicao Teixeira de Melo, Maria Edízia Pereira dos Reis, Maria Elisangela Saturnino Alves de Carvalho, Maria Hilma dos Reis, Maria Isis Ferreira Lopes, Maria Lúcia de Medeiros Lima, Maria Marta Lima Lacerda, Maria Rosa da Silva Moreira Fernandes, Maria Salomé Soares Bezerra, Maria Terezinha de Barros Cunha, Mariane Patricia Almeida do Nascimento, Marinez Spindola de Ataides, Maura da Penha Moreira Oliveira Ponte, Nadila Regina Régis Gonçalves, Noemia Ribeiro de Assis, Patricia Gomes de Barros, Paulo Alves da Silva, Regina Carvalho Ferreira, Rosana Ramos Santos Vieira, Rosângela Cunha Monteiro, Rosangela Nogueira, Roseny Pires Rios, Sabrina Silva Faleiro, Samara Luzia Oliveira Carneiro, Sandra Lucia Pereira Portilho, Sandra Rodrigues de Carvalho, Silvia Máximo dos Santos, Tania Maria Ferreira de Sousa, Valquíria Gonçalves Portácio, Valquíria José de Oliveira Haun, Vaneide Carlos da Rocha e Wilmene Hapuque Valente Gomes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28386/2012 - Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 278/12, cujo objeto é a aquisição de bolsas coletoras descartáveis para drenagem de fluídos por sucção a vácuo para as Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde – SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 2282/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1065/2013-GAB/SES e seus anexos; II - considerar atendida a determinação constante do item II da Decisão nº 6.554/12; III - autorizar: a) o encaminhamento à SES/DF de cópia desta decisão; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 30747/2012 - Aposentadoria de TELMA MOURO DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 2320/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1119/2013 - Aposentadoria de ANTONIA LUCINETE TEIXEIRA BATISTA-SLU. DECISÃO Nº 2321/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 1607/2013 - Aposentadoria de JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA-SLU. DECISÃO Nº 2322/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1690/2013 - Aposentadoria de VERALUCIA ALMEIDA DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 2276/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Jurisdicionado para que ajuste a concessão ao que vier a ser decidido no Processo – TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 4673/2013 - Aposentadoria de ANTONIO ALMIR BEZERRA DE SOUZA-SLU. DECISÃO Nº 2323/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – alertar o Jurisdicionado para que ajuste a concessão ao que vier a ser decidido no Processo – TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4720/2013 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO-SLU. DECISÃO Nº 2324/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a

regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Jurisdicionado para que ajuste a concessão ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 5106/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.12.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2325/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 103, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.12.08: Adriana Correia Fagundes, Adriane Pagno, Alessandra da Cruz Ribeiro, Alice Alves de França, Aline Ellen da Silva, Aline Neli Sousa Santos, Ana Angélica de Abreu Diniz Melo, Ana Paula da Silva Petronilo, Antonino Gonçalves Ferreira, Aparecida Nunes de Sousa, Ariadna Rodrigues Merlo Soares, Benedita Pereira Lacerda Rocha, Carla Cesaria da Silva Rodrigues, Catarina Soares Ferreira, Cealys Leandro França, Clarice Aparecida Caldeira Lemos, Cleomaria dos Santos Pinto, Cristina Gasperazzo dos Santos, Daiana Pereira da Silva, Danielle Antunis dos Santos de Araújo, Danila Oliveira Cavalcante, Denise Cristine Bezerra, Dilmá Vilarim Feitosa, Dioneide Moreira Machado, Edila Pereira Araújo, Elaine Guimarães de Araújo dos Santos, Elineuda Ribeiro de Oliveira, Elisângela de Araújo Jeronimo Oliveira, Evanilde de Freitas, Fabiola Nascimento de Souza, Fernando Henrique Ramalho Ribeiro, Flávia Gomes da Silva, Francilene Brilhante de Sousa, Francisca Cleuma de Andrade, Gabriela Rodrigues, Germana Célia de Sousa Daniel, Gilmaria Dias de Araujo Lima, Giszane Aparecida Gontijo, Hangelli Célia Guimarães de Siqueira, Ismária dos Santos Brito, Izabel Alves da Silva, Jacqueline dos Santos Garcia, Jailma Maria Bezerra de Sousa, Jaine Aparecida de Oliveira Silva, Jeane Aparecida Freitas de Souza, Jeronice Soares Marques Vieira, Joana Andrade de Sousa, Jorgete Maria de Lima Altoé, Jucelia Pereira Lemos, Julcilene Alves Lopes, Juliana Daniel Araújo, Juliene Sardinha Farias Silva, Jussara Saraiva dos Santos, Katia Maria Araujo Monte, Kelly Cristina Gomes Matias Goia França, Kleide Silva Gonçalves Melo, Lidiane Melo Sousa, Luciane Gabriel Pedrosa, Lucrécia Maria de Deus Vieira, Luzinete Soares de Albuquerque Santos, Mara Helen Nunes Uesugi, Márcia Cristina Penha Mendes, Maria Aparecida Alves de Almeida, Maria Aparecida Carminatti, Maria Cecília Alves da Silva, Maria da Penha Alves de Oliveira, Maria das Graças Mendes de Sousa, Maria de Fátima Araújo, Maria de Fatima Araujo Simões, Maria de Fatima das Neves Santos, Maria de Lourdes Sales Neta, Maria Nubia Trindade Nonato, Maria Paula Rodrigues Estrela de Morais, Maria Silva Pacifico, Maristela Pereira de Sousa Severo, Marlene Grigório dos Santos, Marta Corrêa de Oliveira, Michelle Silva Bastos, Odalva da Hora Costa, Patrícia da Silva Andrade, Poliana Peixoto de Souza, Pollyanna de Cássia Rocha, Raphaela Aparecida Alves da Silva, Raquel Vilela Rodrigues, Reijane Maria da Costa Paixão, Rollf Naftulio Rodrigues Musy, Romina Karen Braga de Brito, Rosana Pereira de Moura, Rosana Pereira Rodrigues, Rosângela Maria Costa Teixeira, Sandra Ribeiro Barros, Sheyenne Antunes de Figueirêdo, Silvana Varonilia de Araújo Silva, Sueli Antunes da Conceição, Suely Alves Veloso, Taiane Silva Almeida, Tatiana Cristina Macedo, Valdelice Marques dos Santos, Viviane Galdino Ramos e Wiliane Maria Pinheiro de Carvalho; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10597/2013 - Atos de aposentadoria de diversos servidores deste Tribunal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2326/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Abonos Provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16919/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 122/13, por Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a aquisição de material de consumo (Cateter Central de Inserção Periférica – PICC, cateteres intravenosos, agulhas hipodérmicas, escalpes e agulha para caneta de insulina) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 2277/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 122/13, conduzido pela Central de Compras da SES/DF; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 122/13 que, tendo em conta o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, condicione a adjudicação dos itens 4, 5, 6, 7 e 9 do referido certame, após demonstrarem que os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) são compatíveis com os valores de mercado, encaminhando ao Tribunal os documentos comprobatórios; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 160/13, bem como do relatório/voto da Relatora e desta decisão à SES/DF e à pregoeira responsável, para auxílio no cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17095/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 124/13, por sistema de registro de preços, para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência. DECISÃO Nº 2279/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 124/13, visando à aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde

(Anexo I - fls. 01/200 e 201/223); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF e à pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 124/13 que, tendo em conta o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, condicione a adjudicação dos itens 01, 04, 12, 13 e 18 do referido certame após demonstrarem que os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) são compatíveis com os valores de mercado, encaminhando ao Tribunal os documentos comprobatórios; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 163/13, bem como do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão à SES/DF e à pregoeira responsável, para auxílio no cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3983/1998 - Tomada de contas anual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, referente ao exercício financeiro de 1997. DECISÃO Nº 2327/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento autorizado pela Decisão nº 4.847/2003; II. autorizar a audiência do gestor nominado no parágrafo 36 da Informação nº 15/2013 (fl. 436), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, em face das irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão de passagem à inatividade de militares do Corpo de Bombeiros Militar do DF, ocorridos no ano de 1997, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar: a) o arquivamento do Processo nº 5.897/1994, apenso; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1963/2004 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na guarda de bens componentes do acervo desapropriado da empresa Só Frango Alimentos Ltda. (Processo nº 111.000.988/06). DECISÃO Nº 2288/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 101/2013-GAB/STC (fl. 351) e do documento de fl. 352; II. determinar à Casa Civil do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao envio da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 111.000.988/1996, à esta Corte com o pronunciamento previsto nos arts. 10, inciso IV, e 51 da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 4284/2006 - Aposentadoria de MARCELO XAVIER-SEAGRI. DECISÃO Nº 2328/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto pelo servidor aposentado Marcelo Xavier como Pedido de Reexame em face da Decisão nº 205/2013, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, ao seu representante legal e à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º, da Resolução nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 13910/2006 - Prestação de contas anual dos dirigentes do então Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP (atual Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU), referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 2329/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. sobrestar o julgamento das contas até o deslinde dos Processos nºs 999/2001 e 27.953/2006; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 27538/2006 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 001/01, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, referente ao exercício de 2004 (fls. 348/358 do processo apenso). DECISÃO Nº 2330/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 267; II. conceder ao Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para recorrer dos termos da Decisão nº 1.527/12; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 29468/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 41/00, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana – SLU e a empresa Virtual Projetos e Saneamento Ltda. DECISÃO Nº 2331/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 119/2013; II. alertar a jurisdicionada de que: a) a autoridade competente para se dirigir à Corte de Contas é o Secretário de Estado, sob pena de as solicitações encaminhadas ao Tribunal não serem conhecidas; b) o novo descumprimento de prazo poderá ensejar ao responsável a aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7459/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 07/04, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 2332/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu deixar de conhecer, por intempestivos, os Embargos de Declaração oferecidos, dando ciência aos interessados na pessoa de sua representante legal, Drª. Márcia Ferreira Costa de Araújo (no endereço indicado pelos Srs. João Medeiros de Sousa e José

Mariano), e Dr. Kildare Araújo Meira (advogado do Sr. João Ignácio Périus). A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 23413/2007 - Prestação de contas do contrato de Gestão s/n de 2001, celebrado entre o Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do DF – BELACAP (atual SLU) e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 2287/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, a citação, por edital, do responsável nomeado no parágrafo 2 da Informação nº 89/13 (fl. 425), com vista a dar cumprimento ao inciso II da Decisão nº 4.163/2012; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 19720/2008 - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 2333/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 160/161, 162, 163 e 164/165; II. conceder: a) à Sr^a. Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentar as razões de justificativas requeridas por meio da Decisão nº 348/2013; b) aos Srs. Antonio Raimundo Gomes Silva Filho e Elme Terezinha Ribeiro Tanus as prorrogações de prazo requeridas, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento pelos requerentes desta decisão, para apresentar as razões de justificativas requeridas por meio da Decisão nº 348/2013; c) ao Sr. Francisco Sebastião Moraes a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão pelo requerente, para apresentar as razões de justificativas requeridas por meio da Decisão nº 348/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 36395/2009 - Prestação de contas anual da Companhia Brasileira de Gás – CEBGÁS, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 2334/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos dirigentes da CEBGÁS, consubstanciadas na peça de fls. 91/97 e dos anexos que a acompanham (fls. 98/100), considerando-as parcialmente procedentes; II. julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, regulares as contas dos membros suplentes do Conselho de Administração da CEBGÁS, referente ao exercício financeiro de 2008; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, regulares, com ressalvas, as contas da Diretoria e dos Membros Titulares do Conselho de Administração da CEBGÁS, referente ao exercício financeiro de 2008, em razão das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 58/2010 – DIRAG/CONT: 1) item 4 – prejuízo de R\$ 534.820,00 no exercício de 2008 aos cofres da Companhia, impedimento de fomento de novos empreendimentos para o DF e possível não implantação de Gás Natural liquefeito no Setor Habitacional Noroeste; 2) subitem 7.2 – ausência de arquivamento nas pastas funcionais dos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração de documentos, comprovantes e declarações previstas na legislação vigente; 3) subitem 8.1 – valor pago a maior pela CEBGÁS em razão de taxa cobrada pelo Banco Bradesco para emissão de recibo em nome do fornecedor; 4) subitem 8.2 – ausência de numeração das folhas do Processo nº 116.000.005/08; 5) subitem 8.3 – pagamentos efetuados pela CEBGÁS sem apresentação das certidões negativa de débito ou com as certidões vencidas; 6) subitem 8.4 - ausência de documentos de controle e acompanhamento ao contrato de aquisição e venda de gás natural pela CEBGÁS conforme Processo nº 116.000.010/06; III. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os referidos responsáveis quites com o erário distrital, no que tange à prestação de contas anual em exame; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 38495/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades relacionadas ao reajuste de 90% no salário de um grupo de empregados da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, implementado no ano de 2003. DECISÃO Nº 2335/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 15 (dias), encaminhe a esta Corte de Contas informações sobre o andamento das apurações determinadas no inciso II, alínea “a”, da Decisão Extraordinária nº 6.801/2012; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 6858/2010 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para a verificação da regularidade dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadoria e pensão, bem como os relativos à folha de pagamento. DECISÃO Nº 2289/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sindicato da Carreira de Apoio ao Policial Civil do DF, a fim de anular o inciso III, item 4, da Decisão nº 720/2012; II. dar ciência desta decisão ao representante legal do Sindicato da Carreira de Apoio Policial Civil do Distrito Federal – SINCAAP-DF; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 19710/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, para apurar irregularidades na continuidade da prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e de comunicação de dados

para ambiente de trabalho Datacenter Corporativo do DF, sem cobertura contratual, no período de janeiro a abril de 2009. DECISÃO Nº 2274/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 28239/2010 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 2336/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 482/2012-GAB/SEF (fl. 127, anexos de fls. 128/168), 629/2012 – GAB/SEF (fl. 173, anexos de fls. 174/230) e 778/2012 – GAB/SEF (fl. 237, anexo de fls. 238/258) e do Anexo I; II. considerar atendidas as determinações constantes da Decisão nº 1.995/2012, incisos III e V, alíneas “a” e “c”, e parcialmente atendida a determinação constante da alínea “b” do referido inciso V; III. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que dê continuidade aos trabalhos com vistas à regularização das contas contábeis: 112190500 – Mandado de Sequestro, 112220204 – Valores a Recuperar, 112290500 – Responsáveis por Danos – Em Apuração e 112291500 – Outra Responsabilidade em Apuração, informando-a que os resultados serão acompanhados pelo Tribunal no âmbito das tomadas de contas anuais subsequentes; IV. autorizar: a) o sobrestamento do julgamento de mérito das contas anuais em exame, até o desfecho dos Processos nºs 43.103/2009, 43.138/2009, 43.421/2009, 43.430/2009 e 11.390/2011 ; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 10423/2011 - Termo de Cessão de Uso do terreno situado no Setor “D” Sul, Praça de Esportes, firmado sem licitação, entre a Administração Regional III - Taguatinga e o Centro Social Assistencial e Cultural Ebenézer – CENTROCULTURAL. DECISÃO Nº 2337/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do arrazoado apresentado pelo Centro Social Assistencial Cultural Ebenézer – CENTROCULTURAL (fls. 105/107); b) das razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Rubens Tavares e Souza, considerando-as improcedentes (fls. 110/116); II - considerar: a) não cumprida a determinação vazada no inciso II da Decisão nº 5.658/2012; b) revel o Senhor Carlos Alberto Jales; III - determinar à Região Administrativa III - Taguatinga que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 1.464/12, reiterado pelo inciso II da Decisão nº 5.658/2012, alertando ao titular daquela Regional que o não atendimento desta decisão pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - aplicar, com fulcro no art. 57, II da Lei complementar 01/94, multa no valor de R\$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais) ao Sr^o Rubens Tavares e Souza, por irregularidade do ato de cessão de uso de terreno público situado no Setor “D” Sul em Taguatinga, decorrente da ausência de autorização legislativa e licitação prévia. V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9548/2012 - Prestação de contas anual do Cartão BRB S/A, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 2275/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21403/2012 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.343/04-CAS), para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 24/2002, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a empresa Ergue Engenharia Ltda., tendo por objeto a construção do prédio para funcionamento da Brigada Mirim e de Quadra de Esporte coberta, na QNM 18 – Área Especial s/n – Ceilândia – DF. DECISÃO Nº 2338/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.500/2001; II. considerar regular o encerramento das contas especiais, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998 (ausência de prejuízo); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16960/2013 - Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 2339/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Célio Cintra em face do inciso II, alínea “b”, item 2 e inciso III, da Decisão nº 3.284/12 e do Acórdão nº 189/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, ao seu representante legal e à Administração Regional XXI – Riacho Fundo II, conforme estabelece o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda depende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 17109/2013 - Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 2340/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Osmar da Silva Felício em face do inciso II, alínea “b”, item 2 e inciso III, da Decisão nº 3.284/12 e do Acórdão nº 189/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Administração

do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Abenílio Aires Cerqueira em face do inciso II, alínea “b”, item 2 e inciso III, da Decisão nº 3.284/12 e do Acórdão nº 189/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, ao representante legal e à Administração Regional XXII – Sudoeste e Octogonal, conforme estabelece o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 18008/2013 - Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 2352/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Sérgio Costa Damaceno em face do inciso II, alínea “b”, item 2 e inciso III, da Decisão nº 3.284/12 e do Acórdão nº 189/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Administração Regional VII - Paranoá, conforme estabelece o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

Os Processos nºs 9267/11, 9682/11 e 13206/12, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que fez breve relato acerca de sua participação, como representante deste Tribunal, no período de 06 a 17 do mês em curso, no Programa de Capacitação denominado Anti-Corruption Program for Brazilian Government Officials, realizado em Washington-DC, EUA, destacando a importância do evento para o desenvolvimento da atividade de controle externo desta Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 81 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 117/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 36.395/09

Apensos nºs: 116.000.003/08, 116.000.009/08, 116.000.013/08, 116.000.015/08 e 116.000.001/09
Nome/Função/Período: Fábio Moreira Amorim, Marcela Lomonaco Benvegnu, Elias Brito Júnior, Thais Varella Barca Guimarães e Marco Antônio Vieira (Membros Suplentes do Conselho de Administração de 01.01 a 31.12.08)

Entidade: Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4601, de 28.05.13.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha e Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 118/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 36.395/09

Apensos nºs: 116.000.003/08, 116.000.009/08, 116.000.013/08, 116.000.015/08 e 116.000.001/09
Nome/Função/Período: José Jorge Vasconcelos Lima (Diretor-Presidente e Presidente do Conse-

lho de Administração de 01.01 a 31.12.08), André Gustavo Lins de Macêdo (Diretor-Administrativo e Financeiro de 01.01 a 31.12.08), Paulo Gomes Pereira (Diretor-Técnico e Comercial de 01.01 a 31.12.08), José Carlos de Salles Garcez (Vice-Presidente de 01.01 a 31.12.08), Márcio Balthazar da Silveira (Membro Titular do Conselho de Administração de 01.01 a 15.02.08), Fernando Oliveira Fonseca, José Marcolino Lincoln, João Batista de Toledo e Germano Sampaio de Lucena (Membros Titulares do Conselho de Administração de 1º.1 a 31.12.08)

Entidade: Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 58/2010-DIRAG/CONT:

a) item 4 – prejuízo de R\$ 534.820,00 no exercício de 2008 aos cofres da Companhia, impedimento de fomento de novos empreendimentos para o DF e possível não implantação de Gás Natural liquefeito no Setor Habitacional Noroeste;

b) subitem 7.2 – ausência de arquivamento nas pastas funcionais dos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração de documentos, comprovantes e declarações previstas na legislação vigente;

c) subitem 8.1 – valor pago a maior pela CEBGÁS em razão de taxa cobrada pelo Banco Bradesco para emissão de recibo em nome do fornecedor;

d) subitem 8.2 – ausência de numeração das folhas do Processo nº 116.000.005/08;

e) subitem 8.3 – pagamentos efetuados pela CEBGÁS sem apresentação das certidões negativa de débito ou com as certidões vencidas;

f) subitem 8.4 - ausência de documentos de controle e acompanhamento ao contrato de aquisição e venda de gás natural pela CEBGÁS conforme Processo nº 116.000.010/06;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4601, de 28.05.13.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha e Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 119/2013

Ementa: Exame do Termo de Cessão de Uso do terreno situado no Setor “D” Sul, Praça de Esportes, firmado sem licitação, entre a Administração Regional III - Taguatinga e o Centro Social, Assistencial e Cultural Ebenézer – CENTROCULTURAL. Rejeição das justificativas. Aplicação de multa e inabilitação.

Processo TCDF nº 10.423/2011

Nome/Função/Impropriedades ou falhas apuradas:

Rubens Tavares e Souza, Administrador Regional da RA III, por irregularidade do ato de cessão de uso de terreno público situado no Setor “D” Sul em Taguatinga, decorrente da ausência de autorização legislativa e licitação prévia.

Órgãos/Entidades: Região Administrativa III - Taguatinga

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator: I - aplicar ao responsável, Sr. Rubens Tavares e Souza, com fulcro nas disposições do inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994, multa no valor de R\$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais); II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o nominado responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4601, de 28.05.13.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha e Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.